



DOC. de TED Eletr. Imp.

Debitado

Agência 397-2
Conta corrente 32745-X

Creditado

Banco 756
Agência (sem DV) 3219
Conta corrente (com DV) 183520
CNPJ 19.358.551/0001-50
Nome favorecido LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP
Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE
Número documento 51.903
Valor 13.973,12
Data transferência 19/05/2017

C - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 145F4EF16760E222

Assinada por JB495220 JOSE DE AGUIAR MOURAO SOBRINHO
JB505903 GERALDO A MAGALHAES

19/05/2017 15:17:43
19/05/2017 15:22:01

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB505903 GERALDO A MAGALHAES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

Minas Gerais

CNPJ: 18.307.504/0001-14

NOTA DE EMPENHO

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício de 2017

Orgão: 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
 Unidade: 006 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 Sub_Unidade: 006 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 Função: 12 - Educação
 Sub_Função: 361 - Ensino Fundamental
 Programa: 0041 - TRANSPORTE ESCOLAR
 Projeto/Atividade: 2.026 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
 Subelemento: 33903957000 - Transporte Escolar
 Fonte de Recurso: 145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte



Nº da Ficha
0000127/2017

Nº do Empenho
0000617/2017

Tipo de Empenho
Ordinário

Favorecido : 3684 - LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 Endereço : Ave MOACIR DE MATOS UF : Minas Gerais CNPJ/CPF : 19.358.551/0001-50
 Bairro : CENTRO Nº: 100 Cidade : Caratinga

Especificação do Material ou Serviço: EMPENHO QUE SE FAZ REFERENTE AOS serviços de transporte escolar A SEREM PRESTADOS. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO. CONFORME AE 000250/2017.

Valor Bruto: 8.115,95 (oito mil cento e quinze reais e noventa e cinco centavos)

Data do Empenho: 04/04/2017
 Ordenador da Despesa: JOSÉ DE AGUIAR MOURAO SOBRINHO
 Assinatura

Execução Orçamentária		Licitação Lei Nº 8.666/93		Execução Financeira	
Saldo Anterior	30.000,00	Processo nº	0000005/2017	DESPESA BRUTA	8.115,95
Crédito	0,00	Modalidade	REGISTRO DE PREÇOS	DESPESA LÍQUIDA	8.115,95
Soma	30.000,00	Edital nº			
Despesa Empenhada	8.115,95	Dispensável			
Saldo Disponível	21.884,05	Inexigível			
		Não Aplicável			

SANDRO AVILA BARBOSA
 Assinatura

LIQUIDAÇÃO

A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Nome: LUIZ CLAUDIO SOARES DOS SANTOS Número: _____
 Assinatura

CONTROLE INTERNO

Foi verificado que a despesa está em conformidade com as disposições legais que disciplinam seu processamento.

ANA PAULA SILVA STO
 Assinatura

Conferido pelo controle interno
 Data: 18/05/17
 Assinatura
 Ana Paula Silva Santos

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Face a liquidação acima processada, autorizo o pagamento desta importância ao fornecedor ou ao seu procurador.

CNPJ/CPF: _____ Assinatura

RECIBO/ QUITAÇÃO

Declaro (amos) que recebi (emos) a importância supra referente a despesa acima mencionada da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.

Valor: 8.115,95 (oito mil cento e quinze reais e noventa e cinco centavos)

LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 CNPJ/CPF 19.358.551/0001-50

Número: _____
 Data Quitação: 22/05/17

Banco	Cheque/Débito em conta	Conta	Recurso
0000127	0000617	11.222-9	0000127



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
Governo do Estado de Minas Gerais



Autorização de Empenho
Nº 000250/2017

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		Processo	000005/2017	
Origem	Pregão Presencial -		Termo	000011/2017	
Dotação	02001006.1236100412.026.33903900000.145		Ficha/Fonte	00127-145	
Fornecedor	LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA		CNPJ	19.358.551/0001-50	
Endereço	Avenida MOACIR DE MATOS, 100 - CENTRO - Caratinga - MG - CEP: 35300047		Telefone	31	
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00001		00001403	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 05 veículo para 15 passageiros, saindo de senhora do porto, via comunidade pacheca passando pela estrada do maia até a br 120 onde o veículo passará pela comunidade de lambari e fiador, chegando a senhora do porto as 11h50min, de onde fará o retorno as 16h20min, fazendo o mesmo percurso com alunos do turno da noite que inicia as 18h00min e termina as 21h20min. voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia: 150km	SRVÇ	1.823,810	4,450	4,450	8.115,95

Valor Geral

8.115,95

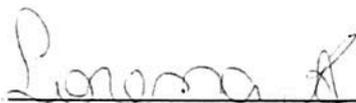
Descontos Aplicados

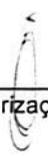
Total Geral

8.115,95

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão
lota de Empenho.

Senhora do Porto, 4 de abril de 2017


Setor de Compras


Autorização da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

Minas Gerais

CNPJ: 18.307.504/0001-14

Exercício de 2017

NOTA DE LIQUIDAÇÃO / PAGAMENTO

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Orgão: 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO Unidade: 006 - SECRETARIA DE EDUCACAO Sub_Unidade: 006 - SECRETARIA DE EDUCACAO Função: 12 - Educação Sub_Função: 361 - Ensino Fundamental Programa: 0041 - TRANSPORTE ESCOLAR Projeto/Atividade: 2.026 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR Sub_Elemento: 33903957000 - Transporte Escolar Fonte de Recurso: 145 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ac		Nº da Ficha 0000127/2017 Nº do Empenho 0000617/2017 Tipo de Empenho Ordinário Nº da Liquidação 0001108/2017
---	---	--

Favorecido : 3684 - LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA Endereço : Ave MOACIR DE MATOS Bairro : CENTRO	UF : Minas Gerais Nº: 100	CNPJ/CPF : 19.358.551/0001-50 Cidade : Caratinga
---	--	---

Especificação do Material ou Serviço	Prestacao de serviços de transporte escolar EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CONFORME COMPROVANTES ANEXOS.
---	--

Valor Bruto: 8.115,95 (oito mil cento e quinze reais e noventa e cinco centavos)

Data da Liquidação 18/05/2017	Ordenador da Despesa JOSÉ DE AGUIAR MOURÃO SOBRINHO	_____ Assinatura
---	---	----------------------------

Demonstrativo da Liquidação		Licitação Lei Nº 8.666/93	Execução Financeira
Saldo Anterior	8.115,95	Processo nº 0000005/2017	DESPEZA BRUTA 8.115,95
Despesa Liquidada	8.115,95	Modalidade: O A REGISTRO DE PREÇOS	TOTAL DESCONTO 0,00
Total Liquidado	8.115,95	Edital nº	DESPEZA LÍQUIDA 8.115,95
Saldo Disponível	0,00	Dispensável	
		Inexigível	
		Não Aplicável	

SANDRO AVILA BARBOSA	_____ Assinatura
----------------------	----------------------------

LIQUIDAÇÃO: 0001108/2017 - PARCELA: 1

A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data 18/05/2017	Nome LUIZ CLAUDIO SOARES DOS SANTOS	Documento 110078	_____ Assinatura
---------------------------	---	----------------------------	----------------------------

CONTROLE INTERNO

Foi verificado que a despesa está em conformidade com as disposições legais que disciplinam seu processamento.	_____ Assinatura
ANA PAULA SILVA STO	

RECIBO/ QUITAÇÃO

Declaro(amos) que recebi(emos) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO importância de: oito mil cento e quinze reais e noventa e cinco centavos, referente a despesa liquidada acima, da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.

Valor: 8.115,95

QUITADO CONFORME DOCUMENTO ANEXO
 LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 CNPJ/CPF 19.358.551/0001-50

Data Quitação:

Banco	Cheque	Conta	Recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
Governo do Estado de Minas Gerais



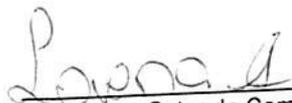
Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000275/2017

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Processo	000005/2017
Origem	Pregão Presencial -	Termo	000011/2017
Dotação	02001006.1236100412.026.33903900000.145	Ficha/Fonte	00127-145
Fornecedor	LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	CNPJ	19.358.551/0001-50
Endereço	Avenida MOACIR DE MATOS, 100 - CENTRO - Caratinga - MG - CEP: 35300047	Telefone	31
Nº Banco		Nº Agência	

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00001		00001403	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 05 veículo para 15 passageiros, saindo de senhora do porto, via comunidade pacheca passando pela estrada do maia até a br 120 onde o veículo passará pela comunidade de lambari e fiador, chegando a senhora do porto as 11h50min, de onde fará o retorno as 16h20min, fazendo o mesmo percurso com alunos do turno da noite que inicia as 18h00min e termina as 21h20min. voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia: 150km	SRVÇ	1.823,810	4,450	4,450	8.115,95
Valor Geral								8.115,95
Descontos Aplicados								
Total Geral								8.115,95

TORIZO a aquisição / execução após a emissão
Nota de Empenho.

Senhora do Porto, 4 de abril de 2017


Setor de Compras


Autorização da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA
 Secretaria Municipal da Fazenda
 Travessa Coronel Ferreira Santos, 30 - Centro - Caratinga - MG

11078

Código de Verificação
 RCQA-PFVZ

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 18/05/2017 - 10:08 hs
 Período de Tributação: 05/2017

Local de Prestação: Fora do Município
 Município de Prestação: SENHORA DO PORTO - MG



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: LEAPHAR LOCADODRA DE VEICULOS LTDA. ME
 Nome: LEAPHAR LOCADODRA DE VEICULOS LTDA. ME
 Declaração: DES Consolidada
 Regime de Tributação: Auto-lançado
 Endereço: AVENIDA MOACIR DE MATOS, 100 SALA 5 - CENTRO - CEP: 35300-047 - CARATINGA - MG
 Imune/Isento: Não

Telefone: (33) 3321-7395

CPF/CNPJ: 19.358.551/0001-50
 Inscr. Municipal: 2105121219
 Inscr. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
 Email:
 Endereço: PRAÇA MONSENHOR JOSE COELHO, 155 - CENTRO - CEP: 39745-000 - SENHORA DO PORTO - MG

Inscr. Municipal:

CPF/CNPJ: 18.307.504/0001-14
 Inscr. Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Código do Serviço: 03.03
 Natureza: utilização, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de
 TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 05 veículo para 15 passageiros, saindo de senhora do porto, via comunidade pacheca passando pela estrada do maia até a br 120 onde o veículo passará pela comunidade de lambari e fiador, chegando a senhora do porto as 11h50min, de onde fará o retorno as 16h20min, fazendo o mesmo percurso com alunos do turno da noite que inicia as 18h00min e termina as 21h20min. voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia: 150km

DISCRIMINAÇÃO DAS DEDUÇÕES

PARA ESTE SERVIÇO, NÃO HÁ RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA, DE ACORDO COM O ARTIGO 119 da IN RFB nº 971/2009

VALORES DA NOTA

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
8.115,95	5.681,17	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
2.434,78	2,00	0,00	48,70	48,70	8.067,25

OBSERVAÇÕES DA NOTA

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2017
 TO Nº011/2017
 RCQA Nº005/2017

Valor aproximado dos tributos: R\$ 401,50 (16,49%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Fonte: IBPT.
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3.031/2007 e no Decreto nº 185/2013



Nota de Número 11078

Código de Verificação: RCQA-PFVZ

Emitida dia 18/05/2017 às 10:08 hs

Recebi da empresa LEAPHAR LOCADODRA DE VEICULOS LTDA. ME os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
 Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://nfe.caratinga.mg.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.





A33R220922216311010
22/05/2017 09:26:06

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 397-2
Conta corrente 11922-9 PM SENHORA DO PORTO-PNAT

Creditado

Banco 756 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
Agência (sem DV) 3219 SICOOB CREDCOOPER
Conta corrente (com DV) 183520
CNPJ 19.358.551/0001-50
Nome favorecido LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP
Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE
Número documento 52.201
Valor 8.067,25
Data transferência 22/05/2017

C - CNPJ diferente

Autenticação SISBB A53174D6E03900A3

Assinada por JB505903 GERALDO A MAGALHAES
JB495220 JOSE DE AGUIAR MOURAO SOBRINHO

22/05/2017 09:24:45
22/05/2017 09:26:06

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB495220 JOSE DE AGUIAR MOURAO SOBRINHO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
 Minas Gerais
 CNPJ: 18.307.504/0001-14

NOTA DE EMPENHO

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício de 2017

Orgão: 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
 Unidade: 006 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 Sub_Unidade: 006 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 Função: 12 - Educação
 Sub_Função: 361 - Ensino Fundamental
 Programa: 0041 - TRANSPORTE ESCOLAR
 Projeto/Atividade: 2.026 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
 Subelemento: 33903957000 - Transporte Escolar
 Fonte de Recurso: 147 - Transferência do Salário-Educação



Nº da Ficha
0000127/2017

Nº do Empenho
0000614/2017

Tipo de Empenho
Ordinário

Favorecido: 3684 - LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 Endereço: Ave MOACIR DE MATOS
 Bairro: CENTRO

UF: Minas Gerais
Nº: 100

CNPJ/CPF: 19.358.551/0001-50
Cidade: Caratinga

Especificação do Material ou Serviço: EMPENHO QUE SE FAZ REFERENTE AOS serviços de transporte escolar A SEREM PRESTADOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CONFORME AE 000247/2017.

Valor Bruto: 7.536,97 (sete mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos)

Data do Empenho: 04/04/2017
 Ordenador da Despesa: JOSÉ DE AGUIAR MOURAO SOBRINHO

Assinatura

Execução Orçamentária		Licitação Lei Nº 8.666/93		Execução Financeira	
Saldo Anterior	23.753,26	Processo nº	0000005/2017	DESPESA BRUTA	7.536,97
Crédito	0,00	Modalidade	REGISTRO DE PREÇOS	DESPESA LÍQUIDA	7.536,97
Soma	23.753,26	Edital nº			
Despesa Empenhada	7.536,97	Dispensável			
Saldo Disponível	16.216,29	Inexigível			
		Não Aplicável			

SANDRO AVILA BARBOSA

Assinatura

LIQUIDAÇÃO

A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: / / Nome: LUIZ CLAUDIO SOARES DOS SANTOS

Número

Assinatura

CONTROLE INTERNO

Foi verificado que a despesa está em conformidade com as disposições legais que disciplinam seu processamento.

ANA PAULA SILVA STO

Conferido pelo controle interno

Data: 18/05/17
 Assinatura: Ana Paula Silva Santos

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Face a liquidação acima processada, autorizo o pagamento desta importância ao fornecedor ou ao seu procurador.

CNPJ/CPF

Assinatura

RECIBO/ QUITAÇÃO

Declaro (amos) que recebi (emos) a importância supra referente a despesa acima mencionada da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.

Valor: 7.536,97 (sete mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos)

LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA

CNPJ/CPF 19.358.551/0001-50

Número:

Data Quitação: 05/17

Banco	Cheque/Débito em conta	Conta	Recurso
Bradesco	11.1.951		CUSE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
Governo do Estado de Minas Gerais



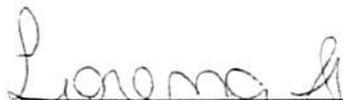
Autorização de Empenho
Nº 000247/2017

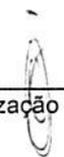
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		Processo	000005/2017	
Origem	Pregão Presencial -		Termo	000011/2017	
Dotação	02001006.1236100412.026.33903900000.147		Ficha/Fonte	00127-147	
Fornecedor	LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA		CNPJ	19.358.551/0001-50	
Endereço	Avenida MOACIR DE MATOS, 100 - CENTRO - Caratinga - MG - CEP: 35300047		Telefone	31	
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00001		00001400	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 02 veículo para 15 passageiros, saindo de senhora do porto, via faz. da glória (conquista), passando pela comunidade beira rio chegando em senhora do porto as 11h50min e retornando as 16h20min com os alunos do turno da tarde. em seguida, transportar os alunos do turno da noite para senhora do porto chegando as 17h50min, saindo as 21h20min para faz. da glória/conquista, voltando para senhora do porto as 22h20mim. total de km por dia 126km	SRVÇ	1.693,700	4,450	4,450	7.536,97
Valor Geral								7.536,97
Descontos Aplicados								
Total Geral								7.536,97

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

Senhora do Porto, 4 de abril de 2017


Setor de Compras


Autorização da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
 Minas Gerais
 CNPJ: 18.307.504/0001-14
 Exercício de 2017

NOTA DE LIQUIDACAO / PAGAMENTO

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Orgão: 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO		Nº da Ficha 0000127/2017
Unidade: 006 - SECRETARIA DE EDUCACAO		Nº do Empenho 0000614/2017
Sub_Unidade: 006 - SECRETARIA DE EDUCACAO		Tipo de Empenho Ordinário
Função: 12 - Educação		Nº da Liquidação 0001111/2017
Sub_Função: 361 - Ensino Fundamental		
Programa: 0041 - TRANSPORTE ESCOLAR		
Projeto/Atividade: 2.026 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR		
Sub_Elemento: 33903957000 - Transporte Escolar		
Fonte de Recurso: 147 - Transferência do Salário-Educação		

Favorecido : 3684 - LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 Endereço : Ave MOACIR DE MATOS UF : Minas Gerais CNPJ/CPF : 19.358.551/0001-50
 Bairro : CENTRO Nº: 100 Cidade : Caratinga

Especificação do Material ou Serviço: Prestacao de serviços de transporte escolar EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CONFORME COMPROVANTES ANEXOS.

Valor Bruto: 7.536,97 (sete mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos)

Data da Liquidação: 18/05/2017
 Ordenador da Despesa: JOSÉ DE AGUIAR MOURÃO SOBRINHO
 Assinatura

Demonstrativo da Liquidação		Licitação Lei Nº 8.666/93		Execução Financeira	
Saldo Anterior	7.536,97	Processo nº	0000005/2017	DESPESA BRUTA	7.536,97
Despesa Liquidada	7.536,97	Modalidade	0 A REGISTRO DE PREÇOS	TOTAL DESCONTO	0,00
Total Liquidado	7.536,97	Edital nº		DESPESA LÍQUIDA	7.536,97
Saldo Disponível	0,00	Dispensável			
		Inexigível			
		Não Aplicável			

SANDRO AVILA BARBOSA
 Assinatura

LIQUIDACÃO: 0001111/2017 - PARCELA: 1

A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: 18/05/2017 Nome: LUIZ CLAUDIO SOARES DOS SANTOS Documento: 11075
 Assinatura

CONTROLE INTERNO

Foi verificado que a despesa está em conformidade com as disposições legais que disciplinam seu processamento.
 ANA PAULA SILVA STO
 Assinatura

RECIBO/ QUITAÇÃO

Declara(amos) que recebi(emos) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO importância de: sete mil quinhentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos, referente a despesa liquidada acima, da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.

Valor: 7.536,97
 QUITADO CONFORME DOCUMENTO ANEXO
 LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 CNPJ/CPF 19.358.551/0001-50
 Data Quitação:

Banco	Cheque	Conta	Recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
Governo do Estado de Minas Gerais



Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000272/2017

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Processo	000005/2017
Origem	Pregão Presencial -	Termo	000011/2017
Dotação	02001006.1236100412.026.33903900000.147	Ficha/Fonte	00127-147
Fornecedor	LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	CNPJ	19.358.551/0001-50
Endereço	Avenida MOACIR DE MATOS, 100 - CENTRO - Caratinga - MG - CEP: 35300047	Telefone	31
Nº Banco		Nº Agência	
		Nº Conta	

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00001		00001400	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 02 veículo para 15 passageiros, saindo de senhora do porto, via faz. da glória (conquista), passando pela comunidade beira rio chegando em senhora do porto as 11h50min e retornando as 16h20min com os alunos do turno da tarde. em seguida, transportar os alunos do turno da noite para senhora do porto chegando as 17h50min, saindo as 21h20min para faz. da glória/conquista, voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia 126km	SRVÇ	1.693,700	4,450	4,450	7.536,97

Valor Geral

7.536,97

Descontos Aplicados

Total Geral

7.536,97

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

Senhora do Porto, 4 de abril de 2017

Setor de Compras

Autorização da Despesa



NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



Data de Emissão: 18/05/2017 - 09:52 hs
Período de Tributação: 05/2017

Local de Prestação: **Fora do Município**
Município de Prestação: **SENHORA DO PORTO - MG**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **LEAPHAR LOCADODRA DE VEICULOS LTDA. ME**
Nome: **LEAPHAR LOCADODRA DE VEICULOS LTDA. ME**
Declaração: **DES Consolidada**
Regime de Tributação: **Auto-lançado**
Endereço: **AVENIDA MOACIR DE MATOS, 100 SALA 5 - CENTRO - CEP: 35300-047 - CARATINGA - MG**
Imune/Isento: **Não**

Telefone: (33) 3321-7395

CPF/CNPJ: **19.358.551/0001-50**
Inscr. Municipal: **2105121219**
Inscr. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**
Email:
Endereço: **PRAÇA MONSENHOR JOSE COELHO, 155 - CENTRO - CEP: 39745-000 - SENHORA DO PORTO - MG**

Inscr. Municipal:

CPF/CNPJ: **18.307.504/0001-14**
Inscr. Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Código do Serviço: 03.03

Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza

TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 02 veículo para 15 passageiros, saindo de senhora do porto, via faz. da glória (conquista), passando pela comunidade beira rio chegando em senhora do porto as 11h50min e retornando as 16h20min com os alunos do turno da tarde. em seguida, transportar os alunos do turno da noite para senhora do porto chegando as 17h50min, saindo as 21h20min para faz. da glória/conquista, voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia 126km

DISCRIMINAÇÃO DAS DEDUÇÕES

PARA ESTE SERVIÇO, NÃO HÁ RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA, DE ACORDO COM O ARTIGO 119 da IN RFB nº 971/2009

VALORES DA NOTA

Valor dos Serviços (R\$) 7.536,97	Deduções (R\$) 5.275,90	Acréscimos (R\$) 0,00	Desc. Condicionado (R\$) 0,00	Desc. Incondicionado (R\$) 0,00	Crédito (R\$) 0,00
PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	Outras Retenções (R\$) 0,00
Base de Cálculo (R\$) 2.261,07	Alíquota (%) 2,00	ISS (R\$) 0,00	ISS Retido (R\$) 45,22	Total das Retenções (R\$) 45,22	Valor Líquido (R\$) 7.491,75

OBSERVAÇÕES DA NOTA

NF REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2017
TRATO Nº011/2017
DEF Nº005/2017

Valor aproximado dos tributos: R\$ 372,85 (16,49%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais cm base na Lei nº 12.741/2012. Fonte: IBPT.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3.031/2007 e no Decreto nº 185/2013



Nota de Número 11075

Código de Verificação: HYHY-ZFQU

Emitida dia 18/05/2017 às 09:52 hs

Recebi da empresa **LEAPHAR LOCADODRA DE VEICULOS LTDA. ME** os serviços constantes desta **NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO**. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://nfe.caratinga.mg.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.





A33R191538183812010
19/05/2017 15:42:32



DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 397-2
Conta corrente 11795-1 PM SENHORA DO PORTO-QSE

Creditado

Banco 756 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A
Agência (sem DV) 3219 SICCOB CREDICOOPER
Conta corrente (com DV) 183520
CNPJ 19.358.551/0001-50
Nome favorecido LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP
Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE
Número documento 51.901
Valor 7.491,75
Data transferência 19/05/2017

C - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 4B09D16126FDF7CD

Assinada por JB505903 GERALDO A MAGALHAES
JB495220 JOSE DE AGUIAR MOURAO SOBRINHO

19/05/2017 15:34:38

19/05/2017 15:42:32

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB495220 JOSE DE AGUIAR MOURAO SOBRINHO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
 Minas Gerais
 CNPJ: 18.307.504/0001-14

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício de 2017

Orgão: 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
 Unidade: 006 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 Sub_Unidade: 006 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 Função: 12 - Educação
 Sub_Função: 361 - Ensino Fundamental
 Programa: 0041 - TRANSPORTE ESCOLAR
 Projeto/Atividade: 2.026 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
 Subelemento: 33903957000 - Transporte Escolar
 Fonte de Recurso: 147 - Transferência do Salário-Educação



Nº da Ficha
0000127/2017

Nº do Empenho
0000618/2017

Tipo de Empenho
Ordinário

Favorecido : 3684 - LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Endereço : Ave MOACIR DE MATOS

UF : Minas Gerais

CNPJ/CPF : 19.358.551/0001-50

Bairro : CENTRO

Nº: 100

Cidade : Caratinga

Especificação do Material ou Serviço: EMPENHO QUE SE FAZ REFERENTE AOS serviços de transporte escolar A SEREM PRESTADOS. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO. CONFORME AE 000251/2017.

Valor Bruto: 5.008,56 (cinco mil oito reais e cinquenta e seis centavos)

Data do Empenho 04/04/2017
 Ordenador da Despesa JOSÉ DE AGUIAR MOURAO SOBRINHO

Assinatura

Execução Orçamentária		Licitação Lei Nº 8.666/93		Execução Financeira	
Saldo Anterior	16.216,29	Processo nº	0000005/2017	DESPESA BRUTA	5.008,56
Crédito	0,00	Modalidade	REGISTRO DE PREÇOS	DESPESA LÍQUIDA	5.008,56
Soma	16.216,29	Edital nº			
Despesa Empenhada	5.008,56	Dispensável			
Saldo Disponível	11.207,73	Inexigível			
		Não Aplicável			

SANDRO AVILA BARBOSA

Assinatura

LIQUIDAÇÃO

A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data ___/___/___ Nome LUIZ CLAUDIO SOARES DOS SANTOS

Número

Assinatura

CONTROLE INTERNO

Foi verificado que a despesa está em conformidade com as disposições legais que disciplinam seu processamento.

ANA PAULA SILVA STO

Conferido pelo controle interno
 Data: 14/05/17
 Assinatura: Ana Paula Silva Santos

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Face a liquidação acima processada, autorizo o pagamento desta importância ao fornecedor ou ao seu procurador.

CNPJ/CPF

Assinatura

RECIBO/ QUITAÇÃO

Declaro (amos) que recebi (emos) a importância supra referente a despesa acima mencionada da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.

Valor: 5.008,56 (cinco mil oito reais e cinquenta e seis centavos)

LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Número:

CNPJ/CPF 19.358.551/0001-50

Data Quitação: 14/05/17

Banco	Cheque/Débito em conta	Conta	Recurso
<i>Caratinga</i>	<i>11705-1</i>	<i>11705-1</i>	<i>096</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
Governos do Estado de Minas Gerais



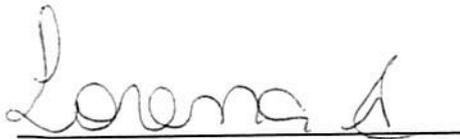
Autorização de Empenho
Nº 000251/2017

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		Processo	000005/2017	
Origem	Pregão Presencial -		Termo	000011/2017	
Dotação	02001006.1236100412.026.33903900000.147		Ficha/Fonte	00127-147	
Fornecedor	LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA		CNPJ	19.358.551/0001-50	
Endereço	Avenida MOACIR DE MATOS, 100 - CENTRO - Caratinga - MG - CEP: 35300047		Telefone	31	
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00001		00001404	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 06 veículo para 15 passageiros, saindo de senhora do porto, via fazenda do senhor valdir as 11h00min via estrada do quilombo, chegando em senhora do porto as 11h50min, retornando as 16h20min fazendo o trajeto de volta até a fazenda do sr. valdir onde o mesmo aguardará até as 17h10min recebendo os alunos para o turno da noite, transportando-os para senhora do porto com previsão de chegada as 17h50min. as 21h20min, sairá de senhora do porto transportando os alunos da comunidade rio acima. voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia 90km	SRVÇ	1.125,520	4,450	4,450	5.008,56
Valor Geral								5.008,56
Descontos Aplicados								
Total Geral								5.008,56

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

Senhora do Porto, 4 de abril de 2017


Setor de Compras


Autorização da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
 Minas Gerais
 CNPJ: 18.307.504/0001-14
 Exercício de 2017

NOTA DE LIQUIDAÇÃO / PAGAMENTO

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Orgão: 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
 Unidade: 006 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 Sub_Unidade: 006 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 Função: 12 - Educação
 Sub_Função: 361 - Ensino Fundamental
 Programa: 0041 - TRANSPORTE ESCOLAR
 Projeto/Atividade: 2.026 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
 Sub_Elemento: 33903957000 - Transporte Escolar
 Fonte de Recurso: 147 - Transferência do Salário-Educação



Nº da Ficha
0000127/2017

Nº do Empenho
0000618/2017

Tipo de Empenho
Ordinário

Nº da Liquidação
0001114/2017

Favorecido: 3684 - LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 Endereço: Ave MOACIR DE MATOS
 Bairro: CENTRO
 UF: Minas Gerais CNPJ/CPF: 19.358.551/0001-50
 Nº: 100 Cidade: Caratinga

Especificação do Material ou Serviço: Prestação de serviços de transporte escolar EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CONFORME COMPROVANTES ANEXOS.

Valor Bruto: 5.008,56 (cinco mil oito reais e cinquenta e seis centavos)

Data da Liquidação: 18/05/2017
 Ordenador da Despesa: JOSÉ DE AGUIAR MOURÃO SOBRINHO

Assinatura

Demonstrativo da Liquidação		Licitação Lei Nº 8.666/93	Execução Financeira
Saldo Anterior	5.008,56	Processo nº 0000005/2017	DESPESA BRUTA 5.008,56
Despesa Liquidada	5.008,56	Modalidade: O A REGISTRO DE PREÇOS	TOTAL DESCONTO 0,00
Total Liquidado	5.008,56	Edital nº	DESPESA LIQUIDA 5.008,56
Saldo Disponível	0,00	Dispensável	
		Inexigível	
		Não Aplicável	

SANDRO AVILA BARBOSA

Assinatura

LIQUIDAÇÃO: 0001114/2017 - PARCELA: 1

A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: 18/05/2017
 Nome: LUIZ CLAUDIO SOARES DOS SANTOS
 Documento: 11081

Assinatura

CONTROLE INTERNO

foi verificado que a despesa está em conformidade com as disposições legais que disciplinam seu processamento.

ANA PAULA SILVA STO

Assinatura

RECIBO/ QUITAÇÃO

Declaro(a) que recebi(emos) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO importância de: cinco mil oito reais e cinquenta e seis centavos, referente a despesa liquidada acima, da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.

Valor: 5.008,56

QUITADO CONFORME DOCUMENTO ANEXO
 LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 CNPJ/CPF 19.358.551/0001-50

Data Quitação:

Banco	Cheque	Conta	Recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
Governo do Estado de Minas Gerais



Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000276/2017

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		Processo	000005/2017	
Origem	Pregão Presencial -		Termo	000011/2017	
Dotação	02001006.1236100412.026.33903900000.147		Ficha/Fonte	00127-147	
Fornecedor	LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA		CNPJ	19.358.551/0001-50	
Endereço	Avenida MOACIR DE MATOS, 100 - CENTRO - Caratinga - MG - CEP: 35300047		Telefone	31	
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00001		00001404	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 06 veículo para 15 passageiros, saindo de senhora do porto, via fazenda do senhor valdir as 11h00min via estrada do quilombo, chegando em senhora do porto as 11h50min, retornando as 16h20min fazendo o trajeto de volta até a fazenda do sr. valdir onde o mesmo aguardará até as 17h10min recebendo os alunos para o turno da noite, transportando-os para senhora do porto com previsão de chegada as 17h50min. as 21h20min, sairá de senhora do porto transportando os alunos da comunidade rio acima. voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia 90km	SRVÇ	1.125,520	4,450	4,450	5.008,56
Valor Geral								5.008,56
Descontos Aplicados								
Total Geral								5.008,56

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

Senhora do Porto, 4 de abril de 2017

Lorença A.
Setor de Compras

Autorização da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA
Secretaria Municipal da Fazenda
Travessa Coronel Ferreira Santos, 30 - Centro - Caratinga - MG

Numero da Nota
11081

Código de Verificação
OLKX-WNND

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



Data de Emissão: 18/05/2017 - 10:15 hs
Período de Tributação: 05/2017

Local de Prestação: **Fora do Município**
Município de Prestação: **SENHORA DO PORTO - MG**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **LEAPHAR LOCADODRA DE VEICULOS LTDA. ME**
Nome: **LEAPHAR LOCADODRA DE VEICULOS LTDA. ME**
Declaração: **DES Consolidada**
Regime de Tributação: **Auto-lançado**
Endereço: **AVENIDA MOACIR DE MATOS, 100 SALA 5 - CENTRO - CEP: 35300-047 - CARATINGA - MG**
Imune/Isento: **Não**

CPF/CNPJ: **19.358.551/0001-50**
Inscr. Municipal: **2105121219**
Inscr. Estadual:

Telefone: (33) 3321-7395

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**
Email:
Endereço: **PRAÇA MONSENHOR JOSE COELHO, 155 - CENTRO - CEP: 39745-000 - SENHORA DO PORTO - MG**

CPF/CNPJ: **18.307.504/0001-14**
Inscr. Estadual:

Inscr. Municipal:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Código do Serviço: 03.03

ação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de natureza

TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 06 veículo para 15 passageiros, saindo de senhora do porto, via fazenda do senhor valdir as 11h00min via estrada do quilombo, chegando em senhora do porto as 11h50min, retornando as 16h20min fazendo o trajeto de volta até a fazenda do sr. valdir onde o mesmo aguardará até as 17h10min recebendo os alunos para o turno da noite, transportando-os para senhora do porto com previsão de chegada as 17h50min. as 21h20min, sairá de senhora do porto transportando os alunos da comunidade rio acima, voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia 90km

DISCRIMINAÇÃO DAS DEDUÇÕES

PARA ESTE SERVIÇO, NÃO HÁ RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA, DE ACORDO COM O ARTIGO 119 da IN RFB nº 971/2009

VALORES DA NOTA

Valor dos Serviços (R\$) 5.008,56	Deduções (R\$) 3.505,99	Acréscimos (R\$) 0,00	Desc. Condicionado (R\$) 0,00	Desc. Incondicionado (R\$) 0,00	Crédito (R\$) 0,00
PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	Outras Retenções (R\$) 0,00
Base de Cálculo (R\$) 1.502,57	Alíquota (%) 2,00	ISS (R\$) 0,00	ISS Retido (R\$) 30,05	Total das Retenções (R\$) 30,05	Valor Líquido (R\$) 4.978,51

OBSERVAÇÕES DA NOTA

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2017
CONTRATO Nº011/2017
PROCESSO Nº005/2017

Valor aproximado dos tributos: R\$ 247,77 (16,49%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Fonte: IBPT.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3.031/2007 e no Decreto nº 185/2013



Nota de Número 11081

Código de Verificação: OLKX-WNND

Emitida dia 18/05/2017 às 10:15 hs

Recebi da empresa **LEAPHAR LOCADODRA DE VEICULOS LTDA. ME** os serviços constantes desta **NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO**. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://nfe.caratinga.mg.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.





DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 397-2
Conta corrente 11795-1

Credenciado

Banco 756
Agência (sem DV) 3219
Conta corrente (com DV) 183520
CNPJ 19.358.551/0001-50
Nome favorecido LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP
Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE
Número documento 51.903
Valor 4.978,51
Data transferência 19/05/2017

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 369C350AE9A06E98

Assinada por JB505903 GERALDO A MAGALHAES
JB495220 JOSE DE AGUIAR MOURAO SOBRINHO

19/05/2017 15:33:50
19/05/2017 15:44:14

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB495220 JOSE DE AGUIAR MOURAO SOBRINHO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
 Minas Gerais
 CNPJ: 18.307.504/0001-14

NOTA DE EMPENHO

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício de 2017

Orgão: 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
 Unidade: 006 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 Sub_Unidade: 006 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 Função: 12 - Educação
 Sub_Função: 361 - Ensino Fundamental
 Programa: 0041 - TRANSPORTE ESCOLAR
 Projeto/Atividade: 2.026 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
 Subelemento: 33903957000 - Transporte Escolar
 Fonte de Recurso: 147 - Transferência do Salário-Educação



Nº da Ficha
0000127/2017

Nº do Empenho
0000619/2017

Tipo de Empenho
Ordinário

Favorecido: 3684 - LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 Endereço: Ave MOACIR DE MATOS
 Bairro: CENTRO

UF: Minas Gerais
Nº: 100

CNPJ/CPF: 19.358.551/0001-50
Cidade: Caratinga

Especificação do Material ou Serviço: EMPENHO QUE SE FAZ REFERENTE AOS serviços de transporte escolar A SEREM PRESTADOS. EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CONFORME AE 000252/2017.

Valor Bruto: 5.457,93 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos)

Data do Empenho: 04/04/2017
 Ordenador da Despesa: JOSÉ DE AGUIAR MOURAO SOBRINHO

Assinatura

Execução Orçamentária		Licitação Lei Nº 8.666/93		Execução Financeira	
Saldo Anterior	11.207,73	Processo nº	0000005/2017	DESPESA BRUTA	5.457,93
Crédito	0,00	Modalidade	REGISTRO DE PREÇOS	DESPESA LÍQUIDA	5.457,93
Soma	11.207,73	Edital nº			
Despesa Empenhada	5.457,93	Dispensável			
Saldo Disponível	5.749,80	Inexigível			
		Não Aplicável			

SANDRO AVILA BARBOSA

Assinatura

LIQUIDAÇÃO

A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Nome: LUIZ CLAUDIO SOARES DOS SANTOS

Número

Assinatura

CONTROLE INTERNO

Foi verificado que a despesa está em conformidade com as disposições legais que disciplinam seu processamento.

ANA PAULA SILVA STO

Conferido pelo controle interno

Data: 19/05/17

Assinatura: Ana Paula Silva Santos

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Face a liquidação acima processada, autorizo o pagamento desta importância ao fornecedor ou ao seu procurador.

CNPJ/CPF

Assinatura

RECIBO/ QUITAÇÃO

Declaro (amos) que recebi (emos) a importância supra referente a despesa acima mencionada da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.

Valor: 5.457,93 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos)

LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA

CNPJ/CPF 19.358.551/0001-50

Número: _____

Data Quitação: 19/05/17

Banco	Cheque/Débito em conta	Conta	Recurso
Itaú	110705-1	110705-1	GSE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
Governo do Estado de Minas Gerais



Autorização de Empenho
Nº 000252/2017

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Processo	000005/2017
Origem	Pregão Presencial -	Termo	000011/2017
Dotação	02001006.1236100412.026.33903900000.147	Ficha/Fonte	00127-147
Fornecedor	LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	CNPJ	19.358.551/0001-50
Endereço	Avenida MOACIR DE MATOS, 100 - CENTRO - Caratinga - MG - CEP: 35300047	Telefone	31
Nº Banco		Nº Agência	
		Nº Conta	

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00001		00001405	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 07 veículo para 15 passageiros, saindo de senhora do porto, via comunidade brogodô e comunidade engenho velho as 11h00min com os alunos do turno da tarde via estrada da comunidade ana correa, chegando a senhora do porto as 11h50min, retornando as 16h20min e fazendo o mesmo percurso com alunos do turno da noite que inicia as 18h00min e termina as 21h20min. voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia 96km	SRVÇ	1.226,500	4,450	4,450	5.457,93
Valor Geral								5.457,93
Descontos Aplicados								
Total Geral								5.457,93

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão
Nota de Empenho.

Senhora do Porto, 4 de abril de 2017



Setor de Compras



Autorização da Despesa



O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Orgão: 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
 Unidade: 006 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 Sub_Unidade: 006 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 Função: 12 - Educação
 Sub_Função: 361 - Ensino Fundamental
 Programa: 0041 - TRANSPORTE ESCOLAR
 Projeto/Atividade: 2.026 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
 Sub_Elemento: 33903957000 - Transporte Escolar
 Fonte de Recurso: 147 - Transferência do Salário-Educação



Nº da Ficha
0000127/2017

Nº do Empenho
0000619/2017

Tipo de Empenho
Ordinário

Nº da Liquidação
0001115/2017

Favorecido : 3684 - LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Endereço : Ave MOACIR DE MATOS

UF : Minas Gerais

CNPJ/CPF : 19.358.551/0001-50

Bairro : CENTRO

Nº: 100

Cidade : Caratinga

Especificação do
Material ou
Serviço

Prestacao de serviços de transporte escolar EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CONFORME COMPROVANTES ANEXOS.

Valor Bruto: 5.457,93 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos)

Data da Liquidação
18/05/2017

Ordenador da Despesa
JOSÉ DE AGUIAR MOURÃO SOBRINHO

Assinatura

Demonstrativo da Liquidação

Licitação Lei Nº 8.666/93

Execução Financeira

Saldo Anterior	5.457,93	Processo nº	0000005/2017	DESPESA BRUTA	5.457,93
Despesa Liquidada	5.457,93	Modalidade	O A REGISTRO DE PREÇOS	TOTAL DESCONTO	0,00
Total Liquidado	5.457,93	Edital nº		DESPESA LÍQUIDA	5.457,93
Saldo Disponível	0,00	Dispensável			
		Inexigível			
		Não Aplicável			

SANDRO AVILA BARBOSA

Assinatura

LIQUIDAÇÃO: 0001115/2017 - PARCELA: 1

A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data
18/05/2017

Nome
LUIZ CLAUDIO SOARES DOS SANTOS

Documento
11082

Assinatura

CONTROLE INTERNO

Foi verificado que a despesa está em conformidade com as disposições legais que disciplinam seu processamento.

ANA PAULA SILVA STO

Assinatura

RECIBO/ QUITAÇÃO

Declaro(a) que recebi(emos) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO importância de: cinco mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e noventa e três centavos, referente a despesa liquidada acima, da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.

Valor: 5.457,93

QUITA DO CONFORME DOCUMENTO ANEXO
LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
CNPJ/CPF 19.358.551/0001-50

Data Quitação:

Banco	Cheque	Conta	Recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
Governo do Estado de Minas Gerais



Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000277/2017

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		Processo	000005/2017	
Origem	Pregão Presencial -		Termo	000011/2017	
Dotação	02001006.1236100412.026.33903900000.147		Ficha/Fonte	00127-147	
Fornecedor	LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA		CNPJ	19.358.551/0001-50	
Endereço	Avenida MOACIR DE MATOS, 100 - CENTRO - Caratinga - MG - CEP: 35300047		Telefone	31	
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00001		00001405	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 07 veículo para 15 passageiros, saindo de senhora do porto, via comunidade brogodô e comunidade engenho velho as 11h00min com os alunos do turno da tarde via estrada da comunidade ana correa, chegando a senhora do porto as 11h50min, retornando as 16h20min e fazendo o mesmo percurso com alunos do turno da noite que inicia as 18h00min e termina as 21h20min. voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia 96km	SRVÇ	1.226,500	4,450	4,450	5.457,93
Valor Geral								5.457,93
Descontos Aplicados								
Total Geral								5.457,93

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão
Nota de Empenho.

Senhora do Porto, 4 de abril de 2017

Setor de Compras

Autorização da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA
Secretaria Municipal da Fazenda
Travessa Coronel Ferreira Santos, 30 - Centro - Caratinga - MG

11082

Código de Verificação
DZDF-TPKI

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



Data de Emissão: 18/05/2017 - 10:18 hs
Período de Tributação: 05/2017

Local de Prestação: **Fora do Município**
Município de Prestação: **SENHORA DO PORTO - MG**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **LEAPHAR LOCADODRA DE VEICULOS LTDA. ME**
Nome: **LEAPHAR LOCADODRA DE VEICULOS LTDA. ME**
Declaração: **DES Consolidada**
Regime de Tributação: **Auto-lançado**
Endereço: **AVENIDA MOACIR DE MATOS, 100 SALA 5 - CENTRO - CEP: 35300-047 - CARATINGA - MG**
Imune/Isento: **Não**

CPF/CNPJ: **19.358.551/0001-50**
Inscr. Municipal: **2105121219**
Inscr. Estadual:

Telefone: **(33) 3321-7395**

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**
Email:
Endereço: **PRAÇA MONSENHOR JOSE COELHO, 155 - CENTRO - CEP: 39745-000 - SENHORA DO PORTO - MG**

CPF/CNPJ: **18.307.504/0001-14**
Inscr. Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Código do Serviço: 03.03

ação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de natureza

TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 07 veículo para 15 passageiros, saindo de senhora do porto, via comunidade brogodô e comunidade engenho velho as 11h00min com os alunos do turno da tarde via estrada da comunidade ana correa, chegando a senhora do porto as 11h50min, retornando as 16h20min e fazendo o mesmo percurso com alunos do turno da noite que inicia as 18h00min e termina as 21h20min. voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km POR dia 96km

DISCRIMINAÇÃO DAS DEDUÇÕES

PARA ESTE SERVIÇO, NÃO HÁ RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA, DE ACORDO COM O ARTIGO 119 da IN RFB nº 971/2009

VALORES DA NOTA

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
5.457,93	3.820,55	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
1.637,38	2,00	0,00	32,75	32,75	5.425,18

OBSERVAÇÕES DA NOTA

REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2017
TRATO Nº011/2017
CESSO Nº005/2017

Valor aproximado dos tributos: R\$ 270,00 (16,49%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Fonte: IBPT.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3.031/2007 e no Decreto nº 185/2013



Nota de Número 11082

Código de Verificação: DZDF-TPKI

Emitida dia 18/05/2017 às 10:13 hs

Recebi da empresa **LEAPHAR LOCADODRA DE VEICULOS LTDA. ME** os serviços constantes desta **NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO**.
Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://nfe.caratinga.mg.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.





A33R191538183812013
19/05/2017 15:43:05

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 397-2
Conta corrente 11795-1 IM SENHORA DO PORTUGAL

Creditado

Banco 756 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S/A
Agência (sem DV) 3219 BR FIOB - SEC. LEGAL
Conta corrente (com DV) 183520
CNPJ 19.358.551/0001-50
Nome favorecido LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP
Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE
Número documento 51.902
Valor 5.425,18
Data transferência 19/05/2017

C - CNPJ diferente

Autenticação SISBB B506FCCC19CC7661

Assinada por JB505903 GERALDO A MAGALHAES
JB495220 JOSE DE AGUIAR MOURAO SOBRINHO

19/05/2017 15:32:48
19/05/2017 15:43:05

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB495220 JOSE DE AGUIAR MOURAO SOBRINHO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
 Minas Gerais
 CNPJ: 18.307.504/0001-14

NOTA DE EMPENHO

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício de 2017

Orgão: 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
 Unidade: 006 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 Sub_Unidade: 006 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 Função: 12 - Educação
 Sub_Função: 361 - Ensino Fundamental
 Programa: 0041 - TRANSPORTE ESCOLAR
 Projeto/Atividade: 2.026 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
 Subelemento: 33903957000 - Transporte Escolar
 Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários



Nº da Ficha
0000127/2017

Nº do Empenho
0000625/2017

Tipo de Empenho
Ordinário

Favorecido : 3684 - LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 Endereço : Ave MOACIR DE MATOS UF : Minas Gerais CNPJ/CPF : 19.358.551/0001-50
 Bairro : CENTRO Nº: 100 Cidade : Caratinga

Especificação do Material ou Serviço: EMPENHO QUE SE FAZ REFERENTE AOS serviços de transporte escolar A SEREM PRESTADOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CONFORME AE 000258/2017.

Valor Bruto: 6.834,00 (seis mil oitocentos e trinta e quatro reais)

Data do Empenho: 05/04/2017
 Ordenador da Despesa: JOSÉ DE AGUIAR MOURAO SOBRINHO

Assinatura

Execução Orçamentária		Licitação Lei Nº 8.666/93		Execução Financeira	
Saldo Anterior	7.940,00	Processo nº	0000005/2017	DESPESA BRL TA	6.834,00
Crédito	0,00	Modalidade	REGISTRO DE PREÇOS	DESPESA LÍQUIDA	6.834,00
Soma	7.940,00	Edital nº			
Despesa Empenhada	6.834,00	Dispensável			
Saldo Disponível	1.106,00	Inexigível			
		Não Aplicável			

SANDRO AVILA BARBOSA

Assinatura

LIQUIDAÇÃO

A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Nome: LUIZ CLAUDIO SOARES DOS SANTOS

Número

Assinatura

CONTROLE INTERNO

Foi verificado que a despesa está em conformidade com as disposições legais que disciplinam seu processamento.

ANA PAULA SILVA STO



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Face a liquidação acima processada, autorizo o pagamento desta importância ao fornecedor ou ao seu procurador.

CNPJ/CPF

Assinatura

RECIBO/ QUITAÇÃO

Declara (amos) que recebi (emos) a importância supra referente a despesa acima mencionada da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.

Valor: 6.834,00 (seis mil oitocentos e trinta e quatro reais)

LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA

CNPJ/CPF 19.358.551/0001-50

Número: _____

Data Quitação: 25/12

Banco	Cheque/Débito em conta	Conta	Recurso
250000	000001	25.4.2.2	2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
Governo do Estado de Minas Gerais



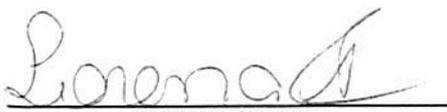
Autorização de Empenho
Nº 000258/2017

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Processo	000005/2017
Origem	Pregão Presencial -	Termo	000020/2017
Dotação	02001006.1236100412.026.33903900000.100	Ficha/Fonte	00127-100
Fornecedor	LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	CNPJ	19.358.551/0001-50
Endereço	Avenida MOACIR DE MATOS, 100 - CENTRO - Caratinga - MG - CEP: 35300047	Telefone	31
Nº Banco		Nº Agência	
		Nº Conta	

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00001		00001450	TRANSPORTE DE ESTUDANTES PARA O IFMG - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA veículo para 15 passageiros, saindo às 17:00h de senhora do porto, via comunidade de são josé do jacaré, para buscar os alunos e levá-los para o ifmg campus são joão evangelista. retornando com os alunos para são josé do jacaré e chegando em senhora do porto as 00h15min. total de km por dia: 134 km	KM	2.278,000	3,000	3,000	6.834,00
Valor Geral								6.834,00
Descontos Aplicados								
Total Geral								6.834,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

Senhora do Porto, 5 de abril de 2017


Setor de Compras


Autorização da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
 Minas Gerais
 CNPJ: 18.307.504/0001-14
 Exercício de 2017

NOTA DE LIQUIDAÇÃO / PAGAMENTO

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Orgão: 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
Unidade: 006 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Sub_Unidade: 006 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Função: 12 - Educação
Sub_Função: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 0041 - TRANSPORTE ESCOLAR
Projeto/Atividade: 2.026 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
Sub_Elemento: 33903957000 - Transporte Escolar
Fonte de Recurso: 100 - Recursos Ordinários



Nº da Ficha
0000127/2017
Nº do Empenho
0000625/2017
Tipo de Empenho
Ordinário
Nº da Liquidação
0001112/2017

Favorecido : 3684 - LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Endereço : Ave MOACIR DE MATOS **UF :** Minas Gerais **CNPJ/CPF :** 19.358.551/0001-50
Bairro : CENTRO **Nº:** 100 **Cidade :** Caratinga

Especificação do Material ou Serviço
 Prestação de serviços de transporte escolar EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CONFORME COMPROVANTES ANEXOS.

Valor Bruto: 6.834,00 (seis mil oitocentos e trinta e quatro reais)

Data da Liquidação 18/05/2017 **Ordenador da Despesa** JOSÉ DE AGUIAR MOURÃO SOBRINHO

Assinatura

Demonstrativo da Liquidação		Licitação Lei Nº 8.666/93		Execução Financeira	
Saldo Anterior	6.834,00	Processo nº	0000005/2017	DESPEZA BRUTA	6.834,00
Despesa Liquidada	6.834,00	Modalidade.O	A REGISTRO DE PREÇOS	TOTAL DESCONTO	0,00
Total Liquidado	6.834,00	Edital nº		DESPEZA LÍQUIDA	6.834,00
Saldo Disponível	0,00	Dispensável			
		Inexigível			
		Não Aplicável			

SANDRO AVILA BARBOSA

Assinatura

LIQUIDAÇÃO: 0001112/2017 - PARCELA: 1

A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data 18/05/2017 **Nome** LUIZ CLAUDIO SOARES DOS SANTOS **Documento** 11089

Assinatura

CONTROLE INTERNO

Foi verificado que a despesa está em conformidade com as disposições legais que disciplinam seu processamento.

ANA PAULA SILVA STO

Assinatura

RECIBO/ QUITAÇÃO

Declaro(am) que recebi(emos) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO importância de: seis mil oitocentos e trinta e quatro reais , referente a despesa liquidada acima, da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.

Valor: 6.834,00

QUITADO CONFORME DOCUMENTO ANEXO
 LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 CNPJ/CPF 19.358.551/0001-50

Data Quitação:

Banco	Cheque	Conta	Recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
Governo do Estado de Minas Gerais



Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000282/2017

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		Processo	000005/2017	
Origem	Pregão Presencial -		Termo	000020/2017	
Dotação	02001006.1236100412.026.33903900000.100		Ficha/Fonte	00127-100	
Fornecedor	LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA		CNPJ	19.358.551/0001-50	
Endereço	Avenida MOACIR DE MATOS, 100 - CENTRO - Caratinga - MG - CEP: 35300047		Telefone	31	
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00001		00001450	TRANSPORTE DE ESTUDANTES PARA O IFMG - CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA veículo para 15 passageiros, saindo às 17:00h de senhora do porto, via comunidade de são josé do jacaré, para buscar os alunos e levá-los para o ifmg campus são joão evangelista. retornando com os alunos para são josé do jacaré e chegando em senhora do porto as 00h15min. total de km por dia: 134 km	KM	2.278,000	3,000	3,000	6.834,00

Valor Geral 6.834,00

Descontos Aplicados

Total Geral 6.834,00

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

Senhora do Porto, 5 de abril de 2017

Setor de Compras

Autorização da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA
Secretaria Municipal da Fazenda
Travessa Coronel Ferreira Santos, 30 - Centro - Caratinga - MG

Número da Nota
11089

Código de Verificação
JKOG-IXJX

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



Data de Emissão: 18/05/2017 - 14:49 hs
Período de Tributação: 05/2017

Local de Prestação: Fora do Município
Município de Prestação: SENHORA DO PORTO - MG

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: LEAPHAR LOCADODRA DE VEICULOS LTDA. ME
Nome: LEAPHAR LOCADODRA DE VEICULOS LTDA. ME
Declaração: DES Consolidada
Regime de Tributação: Auto-lançado
Endereço: AVENIDA MOACIR DE MATOS, 100 SALA 5 - CENTRO - CEP: 35300-047 - CARATINGA - MG
Imune/Isento: Não

Telefone: (33) 3321-7395

CPF/CNPJ: 19.358.551/0001-50
Inscr. Municipal: 2105121219
Inscr. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
Email:
Endereço: PRAÇA MONSENHOR JOSE COELHO, 155 - CENTRO - CEP: 39745-000 - SENHORA DO PORTO - MG

Inscr. Municipal:

CPF/CNPJ: 18.307.504/0001-14
Inscr. Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Código do Serviço: 03.03
Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza

TRANSPORTE DE ESTUDANTES PARA O IFMG CAMPUS SÃO JOÃO EVANGELISTA veículo para 15 passageiros, saindo às 17:00h de senhora do porto, via comunidade de são José do jacaré, para buscar os alunos e levá-los para o ifmg campus são joão evangelista, retornando com os alunos para são José do jacaré e chegando em senhora do porto as 00h15min. total de km por dia: 134 km

DISCRIMINAÇÃO DAS DEDUÇÕES

PARA ESTE SERVIÇO, NÃO HÁ RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA, DE ACORDO COM O ARTIGO 119 da IN RFB nº 971/2009

VALORES DA NOTA

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
6.834,00	4.783,80	0,00	0,00	0,00	0,0
PIS (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	INSS (R\$) 0,00	IR (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	Outras Retenções (R\$) 0,0
Base de Cálculo (R\$) 2.050,20	Alíquota (%) 2,00	ISS (R\$) 0,00	ISS Retido (R\$) 41,00	Total das Retenções (R\$) 41,00	Valor Líquido (R\$) 6.793,0

OBSERVAÇÕES DA NOTA

NF REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2017
PROCESSO Nº016/2017

Valor aproximado dos tributos: R\$ 338,08 (16,49%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Fonte: IBPT.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3.031/2007 e no Decreto nº 185/2013



Nota de Número 11089

Código de Verificação: JKOG-IXJX

Emitida dia 18/05/2017 às 14:49 hs

Recebi da empresa LEAPHAR LOCADODRA DE VEICULOS LTDA. ME os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://nfe.caratinga.mg.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.





A33D191505001607017
19/05/2017 15:13:30



DOC em TED Eletrônico

Debitado

Agência 397-2
Conta corrente 28426-2 (BANCO DO BRASIL S.A.)

Creditado

Banco 756 (BANCO DO BRASIL S.A.)
Agência (sem DV) 3219 (BRASÍLIA - DF)
Conta corrente (com DV) 183520
CNPJ 19.358.551/0001-50
Nome favorecido LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP
Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE
Número documento 51.904
Valor 6.793.00
Data transferência 19/05/2017

"C" - CNPJ diferente

Autenticação SISBB 87AA7D719F551305

Assinada por JB505903 GERALDO A MAGALHAES
JB495220 JOSE DE AGUIAR MOURAO SOBRINHO

19/05/2017 15:04:18

19/05/2017 15:13:30

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB495220 JOSE DE AGUIAR MOURAO SOBRINHO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

Minas Gerais

CNPJ: 18.307.504/0001-14

NOTA DE EMPENHO

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício de 2017

Orgão: 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
Unidade: 006 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Sub_Unidade: 006 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Função: 12 - Educação
Sub_Função: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 0041 - TRANSPORTE ESCOLAR
Projeto/Atividade: 2.026 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
Subelemento: 33903957000 - Transporte Escolar
Fonte de Recurso: 147 - Transferência do Salário-Educação



Nº da Ficha

0000127/2017

Nº do Empenho

0000613/2017

Tipo de Empenho

Ordinário

Favorecido : 3684 - LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
Endereço : Ave MOACIR DE MATOS
Bairro : CENTRO

UF : Minas Gerais
Nº: 100

CNPJ/CPF : 19.358.551/0001-50
Cidade : Caratinga

Especificação do Material ou Serviço

EMPENHO QUE SE FAZ REFERENTE AOS serviços de transporte escolar A SEREM PRESTADOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CONFORME AE 000246/2017.

Valor Bruto: 9.020,74 (nove mil vinte reais e setenta e quatro centavos)

Data do Empenho
04/04/2017

Ordenador da Despesa
JOSÉ DE AGUIAR MOURAO SOBRINHO

Assinatura

Execução Orçamentária		Licitação Lei Nº 8.666/93	Execução Financeira	
Saldo Anterior	32.774,00	Processo nº	0000005/2017	DESPESA BRUTA
Crédito	0,00	Modalidade	REGISTRO DE PREÇOS	DESPESA LÍQUIDA
Soma	32.774,00	Edital nº		9.020,74
Despesa Empenhada	9.020,74	Dispensável		9.020,74
Saldo Disponível	23.753,26	Inexigível		
		Não Aplicável		

SANDRO AVILA BARBOSA

Assinatura

LIQUIDAÇÃO

A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: / /

Nome
LUIZ CLAUDIO SOARES DOS SANTOS

Número

Assinatura

CONTROLE INTERNO

Foi verificado que a despesa está em conformidade com as disposições legais que disciplinam seu processamento.

ANA PAULA SILVA STO

Conferido pelo controle interno
Data: 29/05/17
Assinatura
Ana Paula Silva Santos

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Face a liquidação acima processada, autorizo o pagamento desta importância ao fornecedor ou ao seu procurador.

CNPJ/CPF

Assinatura

RECIBO/ QUITAÇÃO

Declaro (amos) que recebi (emos) a importância supra referente a despesa acima mencionada da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.

Valor: 9.020,74 (nove mil vinte reais e setenta e quatro centavos)

LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA

CNPJ/CPF 19.358.551/0001-50

Número:

Data Quitação: 29/05/17

Banco	Cheque/Débito em conta	Conta	Recurso
Brasil		11.05-1	6156

SECRETARIA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
 Governo do Estado de Minas Gerais



Autorização de Empenho
 Nº 000246/2017

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Processo	000005/2017
Origem	Pregão Presencial -	Termo	000011/2017
Dotação	02001006.1236100412.026.33903900000.147	Ficha/Fonte	00127-147
Fornecedor	LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	CNPJ	19.358.551/0001-50
Endereço	Avenida MOACIR DE MATOS, 100 - CENTRO - Caratinga - MG - CEP: 35300047	Telefone	31
Nº Banco		Nº Agência	

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00001		00001399	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 01 veículo para 40 passageiros, saindo às 10h30min de senhora do porto, via igreja da cabaceira, passando pela barra mansa, chegando às 11h50min em senhora do porto; retornando com os alunos do turno da tarde as 16h20min e trazendo os alunos do turno da noite, chegando em senhora do porto as 17h50min e fazendo percurso de volta com os alunos as 21h20min. voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia: 121 km	SRVÇ	1.555,300	5,800	5,800	9.020,74
								9.020,74
Valor Geral								
Descontos Aplicados								
Total Geral								9.020,74

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

Senhora do Porto, 4 de abril de 2017

Laema

 Setor de Compras

 Autorização da Despesa

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

07.504/0001-14

exercício de 2017

Orgão: 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
 Unidade: 006 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 Sub_Unidade: 006 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 Função: 12 - Educação
 Sub_Função: 361 - Ensino Fundamental
 Programa: 0041 - TRANSPORTE ESCOLAR
 Projeto/Atividade: 2.026 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
 Sub_Elemento: 33903957000 - Transporte Escolar
 Fonte de Recurso: 147 - Transferência do Salário-Educação



Nº da Ficha: 0000127/2017
 Nº do Empenho: 0000613/2017
 Tipo de Empenho: Ordinário
 Nº da Liquidação: 0001167/2017

Favorecido: 3684 - LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 Endereço: Ave MOACIR DE MATOS UF: Minas Gerais CNPJ/CPF: 19.358.551/0001-50
 Bairro: CENTRO Nº: 100 Cidade: Caratinga

Especificação do Material ou Serviço: Prestação de serviços de transporte escolar EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CONFORME COMPROVANTES ANEXOS.

Valor Bruto: 9.020,74 (nove mil vinte reais e setenta e quatro centavos)

Data da Liquidação: 18/05/2017
 Ordenador da Despesa: JOSÉ DE AGUIAR MOURÃO SOBRINHO
 Assinatura: _____

Demonstrativo da Liquidação		Licitação Lei Nº 8.666/93		Execução Financeira	
Saldo Anterior	9.020,74	Processo nº	0000005/2017	DESPESA BRUTA	9.020,74
Despesa Liquidada	9.020,74	Modalidade	O A REGISTRO DE PREÇOS	TOTAL DESCONTO	0,00
Total Liquidado	9.020,74	Edital nº		DESPESA LÍQUIDA	9.020,74
Saldo Disponível	0,00	Dispensável			
		Inexigível			
		Não Aplicável			

SANDRO AVILA BARBOSA Assinatura: _____

LIQUIDAÇÃO: 0001167/2017 - PARCELA: 1

A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: 18/05/2017 Nome: LUIZ CLAUDIO SOARES DOS SANTOS Documento: 11074 Assinatura: _____

CONTROLE INTERNO

Foi verificado que a despesa está em conformidade com as disposições legais que disciplinam seu processamento. Assinatura: _____

ANA PAULA SILVA STO

RECIBO/ QUITAÇÃO

Declara(amos) que recebi(emos) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO importância de: nove mil vinte reais e setenta e quatro centavos, referente a despesa liquidada acima, da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.

Valor: 9.020,74

QUITADO CONFORME DOCUMENTO ANEXO
 LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 CNPJ/CPF 19.358.551/0001-50

Data Quitação: _____

Banco	Cheque	Conta	Recurso

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
 Governo do Estado de Minas Gerais



Autorização de Fornecimento/Execução
 Nº 000271/2017

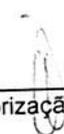
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Processo	000005/2017
Origem	Pregão Presencial -	Termo	000011/2017
Dotação	02001006.1236100412.026.33903900000.147	Ficha/Fonte	00127-147
Fornecedor	LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	CNPJ	19.358.551/0001-50
Endereço	Avenida MOACIR DE MATOS, 100 - CENTRO - Caratinga - MG - CEP: 35300047	Telefone	31
Nº Banco		Nº Agência	
		Nº Conta	

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00001		00001399	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 01 veículo para 40 passageiros, saindo às 10h30min de senhora do porto, via igreja da cabaceira, passando pela barra mansa, chegando às 11h50min em senhora do porto; retornando com os alunos do turno da tarde as 16h20min e trazendo os alunos do turno da noite, chegando em senhora do porto as 17h50min e fazendo percurso de volta com os alunos as 21h20min. voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia: 121 km	SRVÇ	1.555,300	5,800	5,800	9.020,74
Valor Geral								9.020,74
Descontos Aplicados								
Total Geral								9.020,74

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

Senhora do Porto, 4 de abril de 2017


 Setor de Compras


 Autorização da Despesa

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 18/05/2017 - 09:35 hs
Período de Tributação: 05/2017

Local de Prestação: Fora do Município
Município de Prestação: SENHORA DO PORTO - MG



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: LEAPHAR LOCADODRA DE VEICULOS LTDA. ME
Nome: LEAPHAR LOCADODRA DE VEICULOS LTDA. ME
Declaração: DES Consolidada
Regime de Tributação: Auto-lançado
Endereço: AVENIDA MOACIR DE MATOS, 100 SALA 5 - CENTRO - CEP: 35300-047 - CARATINGA - MG
Imune/Isento: Não

Telefone: (33) 3321-7395

CPF/CNPJ: 19.358.551/0001-50
Inscr. Municipal: 2105121219
Inscr. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
Email:
Endereço: PRAÇA MONSENHOR JOSE COELHO, 155 - CENTRO - CEP: 39745-000 - SENHORA DO PORTO - MG

CPF/CNPJ: 18.307.504/0001-14
Inscr. Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Código do Serviço: 03.03

Localização, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza

TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 01 veículo para 40 passageiros, saindo às 10h30min de senhora do porto, via igreja da cabaceira, passando pela barra mansa, chegando às 11h50min em senhora do porto; retornando com os alunos do turno da tarde as 16h20min e trazendo os alunos do turno da noite, chegando em senhora do porto as 17h50min e fazendo percurso de volta com os alunos as 21h20min. voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia: 121 km

DISCRIMINAÇÃO DAS DEDUÇÕES

PARA ESTE SERVIÇO, NÃO HÁ RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA, DE ACORDO COM O ARTIGO 119 da IN RFB nº 971/2009

VALORES DA NOTA

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
9.020,74	6.314,52	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
2.706,22	2,00	0,00	54,12	54,12	8.966,62

OBSERVAÇÕES DA NOTA

NF REFERENTE AO MÊS DE ABRIL DE 2017
CONT. Nº011/2017
PROC. Nº005/2017

Valor aproximado dos tributos: R\$ 446,26 (16,49%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Fonte: IBPT.
Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3.031/2007 e no Decreto nº 185/2013



Nota de Número 11074

Código de Verificação: VWDD-WFAV

Emitida dia 18/05/2017 às 09:35 hs

Recebi da empresa LEAPHAR LOCADODRA DE VEICULOS LTDA. ME os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO. Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://nfe.caratinga.mg.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.





DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 397-2
Conta corrente 11795-1 PM SENHORA DO PORTO-QSE

Creditado

Banco 756 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
Agência (sem DV) 3219 SICOOB CREDCOOPER
Conta corrente (com DV) 183520
CNPJ 19.358.551/0001-50
Nome favorecido LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP
Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE
Número documento 61.301
valor 8.966,62
Data transferência 13/06/2017
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB 9380A5938A58A5E4
Assinada por JB505903 GERALDO A MAGALHAES
JB495220 JOSE DE AGUIAR MOURAO SOBRINHO

13/06/2017 11:41:57
13/06/2017 11:43:02

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB495220 JOSE DE AGUIAR MOURAO SOBRINHO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

Minas Gerais

CNPJ: 18.307.504/0001-14

NOTA DE EMPENHO

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício de 2017

Orgão: 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
Unidade: 006 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Sub_Unidade: 006 - SECRETARIA DE EDUCACAO
Função: 12 - Educação
Sub_Função: 361 - Ensino Fundamental
Programa: 9041 - TRANSPORTE ESCOLAR
Projeto/Atividade: 2.026 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
Subelemento: 33903957000 - Transporte Escolar
Fonte de Recurso: 122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação



Nº da Ficha 0000127/2017

Nº do Empenho 0000801/2017

Tipo de Empenho Ordinário

Favorecido: 3684 - LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA

Endereço: Ave MOACIR DE MATOS

Bairro: CENTRO

UF: Minas Gerais

Nº: 100

CNPJ/CPF: 19.358.551/0001-50

Cidade: Caratinga

Especificação do Material ou Serviço

EMPENHO QUE SE FAZ REFERENTE AOS SERVICOS de transporte escolar na zona urbana e zona rural A SEREM PRESTADOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, K CONFORME AE 000333/2017.

Valor Bruto: 83.853,74 (oitenta e três mil oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos)

Data do Empenho

02/05/2017

Ordenador da Despesa

JOSÉ DE AGUIAR MOURAO SOBRINHO

Assinatura

Execução Orçamentária

Licitação Lei Nº 8.666/93

Execução Financeira

Saldo Anterior 84.580,69
Crédito 0,00
Soma 84.580,69
Despesa Empenhada 83.853,74
Saldo Disponível 726,95

Processo nº 0000005/2017
Modalidade REGISTRO DE PREÇOS
Edital nº
Dispensável
Inexigível
Não Aplicável

DESPESA BRUTA 83.853,74
DESPESA LÍQUIDA 83.853,74

SANDRO AVILA BARBOSA

Assinatura

LIQUIDAÇÃO

A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data / /

Nome

LUIZ CLAUDIO SOARES DOS SANTOS

Número

Assinatura

CONTROLE INTERNO

Foi verificado que a despesa está em conformidade com as disposições legais que disciplinam seu processamento.

ANA PAULA SILVA STO

Conferido pelo controle interno

Data: 12/06/17

Assinatura: Ana Paula Silva Santos

AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Face a liquidação acima processada, autorizo o pagamento desta importância ao fornecedor ou ao seu procurador.

CNPJ/CPF

Assinatura

RECIBO/ QUITAÇÃO

Declaro (amos) que recebi (emos) a importância supra referente a despesa acima mencionada da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.

Valor: 83.853,74 (oitenta e três mil oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos)

LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA

CNPJ/CPF 19.358.551/0001-50

Número:

Data Quitação: 30/06/17

Table with 4 columns: Banco, Cheque/Débito em conta, Conta, Recurso. Includes handwritten entries for bank, account number, and resource.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

Governo do Estado de Minas Gerais



Autorização de Empenho
Nº 000333/2017

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		Processo	000005/2017
Origem	Pregão Presencial -		Termo	000011/2017
Dotação	02001006.1236100412.026.33903900000.122		Ficha/Fonte	00127-122
Fornecedor	LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA		CNPJ	19.358.551/0001-50
Endereço	Avenida MOACIR DE MATOS, 100 - CENTRO - Caratinga - MG - CEP: 35300047		Telefone	31
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00001		00001399	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 01 veículo para 40 passageiros, saindo às 10h30min de senhora do porto, via igreja da cabaceira, passando pela barra mansa, chegando às 11h50min em senhora do porto; retornando com os alunos do turno da tarde as 16h20min e trazendo os alunos do turno da noite, chegando em senhora do porto as 17h50min e fazendo percurso de volta com os alunos as 21h20min. voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia: 121 km	SRVÇ	2.488,440	5,800	5,800	14.432,95
00002		00001400	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 02 veículo para 15 passageiros, saindo de senhora do porto, via faz. da glória (conquista), passando pela comunidade beira rio chegando em senhora do porto as 11h50min e retornando as 16h20min com os alunos do turno da tarde. em seguida, transportar os alunos do turno da noite para senhora do porto chegando as 17h50min, saindo as 21h20min para faz. da glória/conquista, voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia 126km	SRVÇ	2.709,880	4,450	4,450	12.058,97
00003		00001401	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 03 veículo para 40 passageiros, saindo de senhora do porto, via campo do maia, passando pela comunidade pacheca, às 10h30min chegando em senhora do porto as 11h50min, com os alunos do turno da tarde. em seguida, retornando as 16h20min, trazendo os alunos para o turno da noite com previsão de chegada em senhora do porto as 17h50min; fazendo o mesmo percurso de volta, saindo de senhora do porto as 21h20min. voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia 121km.	SRVÇ	3.429,036	5,800	5,800	19.888,41
00004		00001402	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 04 veículo para 15 passageiros, saindo de senhora do porto às 10h30min via faz. sr. divino e fazenda do sr. cesar passando pelas flechas, chegando em senhora do porto as 11h50min, saindo de senhora do porto as 16h20min com os alunos do turno da tarde, chegando as 17h50min com os alunos do turno da noite. ao terminar o turno da noite às 21h20 transportar os alunos às localidades de origem, retornando para senhora do porto às 22h30min. total de km por dia 84km	SRVÇ	1.739,648	4,450	4,450	7.741,43
00005		00001403	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 05 veículo para 15 passageiros, saindo de senhora do porto, via comunidade pacheca passando pela estrada do	SRVÇ	2.918,144	4,450	4,450	12.985,74



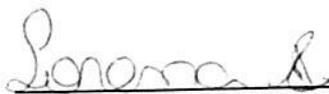
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
Governo do Estado de Minas Gerais

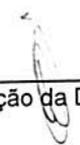


00006	00001404	<p>maia até a br 120 onde o veículo passará pela comunidade de lambari e fiador, chegando a senhora do porto as 11h50min, de onde fará o retorno as 16h20min, fazendo o mesmo percurso com alunos do turno da noite que inicia as 18h00min e termina as 21h20min. voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia: 150km</p> <p>TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 06 veículo para 15 passageiros, saindo de senhora do porto, via fazenda do senhor valdir as 11h00min via estrada do quilombo, chegando em senhora do porto as 11h50min, retornando as 16h20min fazendo o trajeto de volta até a fazenda do sr. valdir onde o mesmo aguardará até as 17h10min recebendo os alunos para o turno da noite, transportando-os para senhora do porto com previsão de chegada as 17h50min. as 21h20min, sairá de senhora do porto transportando os alunos da comunidade rio acima. voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia 90km</p>	SRVÇ	1.800,832	4,450	4,450	8.013,70
00007	00001405	<p>TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 07 veículo para 15 passageiros, saindo de senhora do porto, via comunidade brogodô e comunidade engenho velho as 11h00min com os alunos do turno da tarde via estrada da comunidade ana correa, chegando a senhora do porto as 11h50min, retornando as 16h20min e fazendo o mesmo percurso com alunos do turno da noite que inicia as 18h00min e termina as 21h20min. voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia 96km</p>	SRVÇ	1.962,368	4,450	4,450	8.732,54
Valor Geral							83.853,74
Descontos Aplicados							
Total Geral							83.853,74

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

Senhora do Porto, 2 de maio de 2017


Setor de Compras


Autorização da Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
 CNPJ: 18.307.504/0001-14
 Exercício de 2017

NOTA DE LIQUIDAÇÃO
 O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Orgão: 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
 Unidade: 006 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 Sub_Unidade: 006 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 Função: 12 - Educação
 Sub_Função: 361 - Ensino Fundamental
 Programa: 0041 - TRANSPORTE ESCOLAR
 Projeto/Atividade: 2.026 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
 Sub_Elemento: 33903957000 - Transporte Escolar
 Fonte de Recurso: 122 - Transferências de Convênios Vinculados à Educação



Nº da Ficha: 0000127/2017
 Nº do Empenho: 0000801/2017
 Tipo de Empenho: Ordinário
 Nº da Liquidação: 0001361/2017

Favorecido: 3684 - LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 Endereço: Ave MOACIR DE MATOS UF: Minas Gerais CNPJ/CPF: 19.358.551/0001-50
 Bairro: CENTRO Nº: 100 Cidade: Caratinga

Especificação do Material ou Serviço: Prestação de serviços de transporte escolar na zona urbana e zona rural EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CONFORME COMPROVANTES ANEXOS.

Valor Bruto: 83.853,74 (oitenta e três mil oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos)

Data da Liquidação: 12/06/2017
 Ordenador da Despesa: JOSÉ DE AGUIAR MOURÃO SOBRINHO
 Assinatura: _____

Demonstrativo da Liquidação		Licitação Lei Nº 8.666/93	Execução Financeira
Saldo Anterior	83.853,74	Processo nº 0000005/2017	DESPESA BRUTA 83.853,74
Despesa Liquidada	83.853,74	Modalidade: O A REGISTRO DE PREÇOS	TOTAL DESCONTO 0,00
Total Liquidado	83.853,74	Edital nº	DESPESA LIQUIDA 83.853,74
Saldo Disponível	0,00	Dispensável	
		Inexigível	
		Não Aplicável	

SANDRO AVILA BARBOSA Assinatura: _____

LIQUIDAÇÃO: 0001361/2017 - PARCELA: 1

A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data	Nome	Documento	Assinatura
12/06/2017	LUIZ CLAUDIO SOARES DOS SANTOS	11177	_____

CONTROLE INTERNO

Foi verificado que a despesa está em conformidade com as disposições legais que disciplinam seu processamento.

ANA PAULA SILVA STO Assinatura: _____

RECIBO/ QUITAÇÃO

Declara(amos) que recebi(emos) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO importância de: oitenta e três mil oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos, referente a despesa liquidada acima, da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.

Valor: 83.853,74

QUITADO CONFORME DOCUMENTO ANEXO
 LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 CNPJ/CPF 19.358.551/0001-50

Data Quitação: _____

Banco	Cheque	Conta	Recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
Governo do Estado de Minas Gerais



Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000362/2017

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		Processo	000005/2017	
Origem	Pregão Presencial -		Termo	000011/2017	
Dotação	02001006.1236100412.026.33903900000.122		Ficha/Fonte	00127-122	
Fornecedor	LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA		CNPJ	19.358.551/0001-50	
Endereço	Avenida MOACIR DE MATOS, 100 - CENTRO - Caratinga - MG - CEP: 35300047		Telefone	31	
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00001		00001399	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 01 veículo para 40 passageiros, saindo às 10h30min de senhora do porto, via igreja da cabaceira, passando pela barra mansa, chegando às 11h50min em senhora do porto; retornando com os alunos do turno da tarde as 16h20min e trazendo os alunos do turno da noite, chegando em senhora do porto as 17h50min e fazendo percurso de volta com os alunos as 21h20min. voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia: 121 km	SRVÇ	2.488,440	5,800	5,800	14.432,95
00002		00001400	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 02 veículo para 15 passageiros, saindo de senhora do porto, via faz. da glória (conquista), passando pela comunidade beira rio chegando em senhora do porto as 11h50min e retornando as 16h20min com os alunos do turno da tarde. em seguida, transportar os alunos do turno da noite para senhora do porto chegando as 17h50min, saindo as 21h20min para faz. da glória/conquista, voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia 126km	SRVÇ	2.709,880	4,450	4,450	12.058,97
00003		00001401	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 03 veículo para 40 passageiros, saindo de senhora do porto, via campo do maia, passando pela comunidade pacheca, às 10h30min chegando em senhora do porto as 11h50min, com os alunos do turno da tarde. em seguida, retornando as 16h20min, trazendo os alunos para o turno da noite com previsão de chegada em senhora do porto as 17h50min; fazendo o mesmo percurso de volta, saindo de senhora do porto as 21h20min. voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia 121km.	SRVÇ	3.429,036	5,800	5,800	19.888,41
00004		00001402	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 04 veículo para 15 passageiros, saindo de senhora do porto às 10h30min via faz. sr. divino e fazenda do sr. cesar passando pelas flechas, chegando em senhora do porto as 11h50min, saindo de senhora do porto as 16h20min com os alunos do turno da tarde, chegando as 17h50min com os alunos do turno da noite. ao terminar o turno da noite às 21h20 transportar os alunos às localidades de origem, retornando para senhora do porto às 22h30min. total de km por dia 84km	SRVÇ	1.739,648	4,450	4,450	7.741,43
00005		00001403	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 05 veículo para 15 passageiros, saindo de senhora do porto, via comunidade pacheca passando pela estrada do	SRVÇ	2.918,144	4,450	4,450	12.985,74



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

Governo do Estado de Minas Gerais



maia até a br 120 onde o veículo passará pela comunidade de lambari e fiador, chegando a senhora do porto as 11h50min, de onde fará o retorno as 16h20min, fazendo o mesmo percurso com alunos do turno da noite que inicia as 18h00min e termina as 21h20min. voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia: 150km

TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 06 veículo para 15 passageiros, saindo de senhora do porto, via fazenda do senhor valdir as 11h00min via estrada do quilombo, chegando em senhora do porto as 11h50min, retornando as 16h20min fazendo o trajeto de volta até a fazenda do sr. valdir onde o mesmo aguardará até as 17h10min recebendo os alunos para o turno da noite, transportando-os para senhora do porto com previsão de chegada as 17h50min. as 21h20min, sairá de senhora do porto transportando os alunos da comunidade rio acima. voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia 90km

TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 07 veículo para 15 passageiros, saindo de senhora do porto, via comunidade brogodô e comunidade engenho velho as 11h00min com os alunos do turno da tarde via estrada da comunidade ana correa, chegando a senhora do porto as 11h50min, retornando as 16h20min e fazendo o mesmo percurso com alunos do turno da noite que inicia as 18h00min e termina as 21h20min. voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia 96km

00006	00001404		SRVÇ	1.800,832	4,450	4,450	8.013,70
00007	00001405		SRVÇ	1.962,368	4,450	4,450	8.732,54
Valor Geral							83.853,74
Descontos Aplicados							
Total Geral							83.853,74

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

Senhora do Porto, 2 de maio de 2017

Lorenna A.
Setor de Compras

Autorização da Despesa

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARATINGA
Secretaria Municipal da Fazenda
Travessa Coronel Ferreira Santos, 30 - Centro - Caratinga - MG

Número da Nota
11177

Código de Verificação
PCAN-ZLXV

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e



Data de Emissão: 11/06/2017 - 18:04 hs
Período de Tributação: 06/2017

Natureza da Operação: **Tributação fora do Município**
Município de Prestação: **SENHORA DO PORTO - MG**

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: **LEAPHAR LOCADODRA DE VEICULOS LTDA, ME**
Nome: **LEAPHAR LOCADODRA DE VEICULOS LTDA, ME**
Declaração: **DES Consolidada** Telefone: **(33) 3321-7395**
Regime de Tributação: **Auto-lançado**
Endereço: **AVENIDA MOACIR DE MATOS, 100 SALA 5 - CENTRO - CEP: 35300-047 - CARATINGA - MG**
Imune/Isento: **Não**

CPF/CNPJ: **19.358.551/0001-50**
Inscr. Municipal: **2105121219**
Inscr. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO**
Email:
Endereço: **PRAÇA MONSENHOR JOSE COELHO, 155 - CENTRO - CEP: 39745-000 - SENHORA DO PORTO - MG**

CPF/CNPJ: **18.307.504/0001-14**
Inscr. Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Unidade	Quant.	Discriminação do Item	Unitário	Total
01	2.488,44	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 01 veículo para 40 passageiros, saindo às 10h30min de senhora do porto, via igreja da cabaceira, passando pela barra mansa, chegando às 11h50min em senhora do porto; retornando com os alunos do turno da tarde as 16h20min e trazendo os alunos do turno da noite, chegando em senhora do porto as 17h50min e fazendo percurso de volta com os alunos as 21h20min. voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia: 121 km	R\$ 5,80	R\$ 14.432,95
02	2.709,88	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 02 veículo para 15 passageiros, saindo de senhora do porto, via faz. da glória (conquista), passando pela comunidade beira rio chegando em senhora do porto as 11h50min e retornando as 16h20min com os alunos do turno da tarde. em seguida, transportar os alunos do turno da noite para senhora do porto chegando as 17h50min, saindo as 21h20min para faz. da glória/conquista, voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia 126km	R\$ 4,45	R\$ 12.058,97
03	3.429,03	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 03 veículo para 40 passageiros, saindo de senhora do porto, via campo do maia, passando pela comunidade pacheca, às 10h30min chegando em senhora do porto as 11h50min, com os alunos do turno da tarde. em seguida, retornando as 16h20min, trazendo os alunos para o turno da noite com previsão de chegada em senhora do porto as 17h50min; fazendo o mesmo percurso de volta, saindo de senhora do porto as 21h20min. mvolvando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia 121km.	R\$ 5,80	R\$ 19.888,41
04	1.739,64	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 04 veículo para 15 passageiros, saindo de senhora do porto às 10h30min via faz. sr. divino e fazenda do sr. cesar passando pelas flechas, chegando em senhora do porto as 11h50min, saindo de senhora do porto as 16h20min com os alunos do turno da tarde, chegando as 17h50min com os alunos do turno da noite. ao terminar o turno da noite às 21h20 transportar os alunos às localidades de origem, retornando para senhora do porto às 22h30min. total de km por dia 84km	R\$ 4,45	R\$ 7.741,43
	2.918,14	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 05 veículo para 15 passageiros, saindo de senhora do porto, via comunidade pacheca passando pela estrada do maia até a br 120 onde o veículo passará pela comunidade de lambari e fiador, chegando a senhora do porto as 11h50min, de onde fará o retorno as 16h20min, fazendo o mesmo percurso com alunos do turno da noite que inicia as 18h00min e termina as 21h20min. voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia: 150km	R\$ 4,45	R\$ 12.985,74
06	1.800,83	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 06 veículo para 15 passageiros, saindo de senhora do porto, via fazenda do senhor valdir as 11h00min via estrada do quilombo, chegando em senhora do porto as 11h50min, retornando as 16h20min fazendo o trajeto de volta até a fazenda do sr. valdir onde o mesmo aguardará até as 17h10min recebendo os alunos para o turno da noite, transportando-os para senhora do porto com previsão de chegada as 17h50min. as 21h20min, sairá de senhora do porto transportando os alunos da comunidade rio acima. voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia 90km	R\$ 4,45	R\$ 8.013,70
07	1.962,36	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 07 veículo para 15 passageiros, saindo de senhora do porto, via comunidade brogodô e comunidade engenho velho as 11h00min com os alunos do turno da tarde via estrada da comunidade ana correa, chegando a senhora do porto as 11h50min, retornando as 16h20min e fazendo o mesmo percurso com alunos do turno da noite que inicia as 18h00min e termina as 21h20min. voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia 96km	R\$ 4,45	R\$ 8.732,54

Código do Serviço: 03.03

Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza

LOCAÇÃO DE VEICULO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR

DISCRIMINAÇÃO DAS DEDUÇÕES

PARA ESTE SERVIÇO, NÃO HÁ RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA, DE ACORDO COM O ARTIGO 119 da IN RFB nº 971/2009

VALORES DA NOTA

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
83.853,74	58.697,10	0,00	0,00	0,00	0,00



PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
25.156,64	2,00	0,00	503,13	503,13	83.350,61

OBSERVAÇÕES DA NOTA

NF REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2017
 CONTRATO Nº011/2017
 PROCESSO Nº005/2017

Valor aproximado dos tributos: R\$ 4.148,33 (16,49%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 12.741/2012. Fonte: IBPT.
 Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3.031/2007 e no Decreto nº 185/2013



Nota de Número 11177

Código de Verificação: PCAN-ZLXV

Emitida dia 11/06/2017 às 18:04 hs

Recebi da empresa LEAPHAR LOCADODRA DE VEICULOS LTDA. ME os serviços constantes desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO.
 Consulte a autenticidade das informações desta NFS-e no site <http://nfe.caratinga.mg.gov.br> ou por meio de aparelho com aplicativo para código QR.





A33R131157552442010
13/06/2017 12:07:30

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 397-2
Conta corrente 38565-4 PREFEITURA MUNICIPAL DE S

Creditado

Banco 756 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
Agência (sem DV) 3219 SICOOB CREDCOOPER
Conta corrente (com DV) 183520
CNPJ 19.358.551/0001-50
Nome favorecido LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP
Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE
Número documento 61.301
Valor 83.350,61
Data transferência 13/06/2017
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB BFF65F4329C804F7
Assinada por JB505903 GERALDO A MAGALHAES
JB495220 JOSE DE AGUIAR MOURAO SOBRINHO

13/06/2017 12:05:06
13/06/2017 12:07:30

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB495220 JOSE DE AGUIAR MOURAO SOBRINHO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
 Minas Gerais
 CNPJ: 18.307.504/0001-14

NOTA DE EMPENHO

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício de 2017

Orgão: 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
 Unidade: 006 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 Sub_Unidade: 006 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 Função: 12 - Educação
 Sub_Função: 361 - Ensino Fundamental
 Programa: 0041 - TRANSPORTE ESCOLAR
 Projeto/Atividade: 2.026 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
 Subelemento: 33903957000 - Transporte Escolar
 Fonte de Recurso: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação



Nº da Ficha
0000127/2017

Nº do Empenho
0000802/2017

Tipo de Empenho
Ordinário

Favorecido : 3684 - LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 Endereço : Ave MOACIR DE MATOS UF : Minas Gerais CNPJ/CPF : 19.358.551/0001-50
 Bairro : CENTRO Nº: 100 Cidade : Caratinga

Especificação do Material ou Serviço: EMPENHO QUE SE FAZ REFERENTE AOS serviços de transporte escolar na zona urbana e zona rural A SEREM PRESTADOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CONFORME AE 000334/2017.

Valor Bruto: 43.507,22 (quarenta e três mil quinhentos e sete reais e vinte e dois centavos)

Data do Empenho: 02/05/2017
 Ordenador da Despesa: JOSÉ DE AGUIAR MOURAO SOBRINHO

Assinatura

Execução Orçamentária		Licitação Lei Nº 8.666/93		Execução Financeira	
Saldo Anterior	44.908,92	Processo nº	0000005/2017	DESPESA BRUTA	43.507,22
Crédito	0,00	Modalidade	REGISTRO DE PREÇOS	DESPESA LÍQUIDA	43.507,22
Soma	44.908,92	Edital nº			
Despesa Empenhada	43.507,22	Dispensável			
Saldo Disponível	1.401,70	Inexigível			
		Não Aplicável			

SANDRO AVILA BARBOSA

Assinatura

LIQUIDAÇÃO

A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: ___/___/___ Nome: LUIZ CLAUDIO SOARES DOS SANTOS

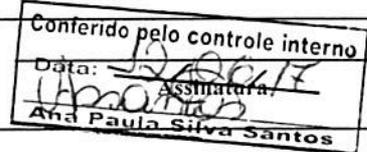
Número

Assinatura

CONTROLE INTERNO

Foi verificado que a despesa está em conformidade com as disposições legais que disciplinam seu processamento.

ANA PAULA SILVA STO



AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO

Face a liquidação acima processada, autorizo o pagamento desta importância ao fornecedor ou ao seu procurador.

CNPJ/CPF

Assinatura

RECIBO/ QUITAÇÃO

Declaro (amos) que recebi (emos) a importância supra referente a despesa acima mencionada da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.

Valor: 43.507,22 (quarenta e três mil quinhentos e sete reais e vinte e dois centavos)

LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA

CNPJ/CPF 19.358.551/0001-50

Número:

Data Quitação: 02/05/17

Banco	Cheque/Débito em conta	Conta	Recurso
Bradesco	Junho	32745-X	Transporte escolar



PRÉFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
Governo do Estado de Minas Gerais



Autorização de Empenho
Nº 000334/2017

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Processo	000005/2017
Origem	Pregão Presencial -	Termo	000011/2017
Dotação	02001006.1236100412.026.33903900000.101	Ficha/Fonte	00127-101
Fornecedor	LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	CNPJ	19.358.551/0001-50
Endereço	Avenida MOACIR DE MATOS, 100 - CENTRO - Caratinga - MG - CEP: 35300047	Telefone	31
Nº Banco		Nº Agência	

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00001		00001406	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 08 veículo para 15 passageiros, saindo de senhora do porto, via fazenda do sr. osvaldo teixeira, passando pela comunidade bom jardim, chegando em senhora do porto as 11h50min e retornando as 16h20min, fazendo o mesmo percurso até a residência do sr. osvaldo transportando os alunos para o turno da noite, chegando em senhora do porto às 17h50min e saindo para localidade de origem dos alunos às 21h20min; voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia 140km.	SRVÇ	2.563,290	4,450	4,450	11.406,64
00002		00001407	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 09 veículo para 40 passageiros, saindo de senhora do porto, via comunidade da onça, retorna a senhora do porto às 11h50min, com os alunos do turno da tarde e volta a comunidade levando os alunos às 16h20min e retorna a senhora do porto as 18h00min com os alunos do turno da noite, e saindo para localidade de origem dos alunos às 21h20min; voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia 81km.	SRVÇ	1.656,704	5,800	5,800	9.608,88
00003		00001408	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 10 veículo para 40 passageiros, saindo de senhora do porto, via comunidade beira do rio, santa terezinha, santo antônio e são josé do jacaré, retorna a senhora do porto às 11h50min, com os alunos do turno da tarde e volta a comunidade levando os alunos às 16h20min e retorna a senhora do porto as 17h50min com os alunos do turno da noite, e saindo para localidade de origem dos alunos às 21h20min; voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia 198km.	SRVÇ	3.877,880	5,800	5,800	22.491,70



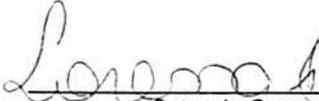
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
Governo do Estado de Minas Gerais



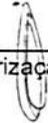
Valor Geral	43.507,22
Descontos Aplicados	
Total Geral	43.507,22

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

Senhora do Porto, 2 de maio de 2017



Setor de Compras



Autorização da Despesa

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

CNPJ: 18.307.504/0001-14

Exercício de 2017

Orgão: 02001 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
 Unidade: 006 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 Sub_Unidade: 006 - SECRETARIA DE EDUCACAO
 Função: 12 - Educação
 Sub_Função: 361 - Ensino Fundamental
 Programa: 0041 - TRANSPORTE ESCOLAR
 Projeto/Atividade: 2.026 - PROGRAMA DE TRANSPORTE ESCOLAR
 Sub_Elemento: 33903957000 - Transporte Escolar
 Fonte de Recurso: 101 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos Vinculados à Educação



Nº da Ficha: 0000127/2017
 Nº do Empenho: 0000802/2017
 Tipo de Empenho: Ordinário
 Nº da Liquidação: 0001362/2017

Favorecido: 3684 - LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 Endereço: Ave MOACIR DE MATOS UF: Minas Gerais CNPJ/CPF: 19.358.551/0001-50
 Bairro: CENTRO Nº: 100 Cidade: Caratinga

Especificação do Material ou Serviço: Prestação de serviços de transporte escolar na zona urbana e zona rural EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, CONFORME COMPROVANTES ANEXOS.

Valor Bruto: 43.507,22 (quarenta e três mil quinhentos e sete reais e vinte e dois centavos)

Data da Liquidação: 12/06/2017
 Ordenador da Despesa: JOSÉ DE AGUIAR MOURÃO SOBRINHO
 Assinatura: _____

Demonstrativo da Liquidação		Licitação Lei Nº 8.666/93		Execução Financeira	
Saldo Anterior	43.507,22	Processo nº	0000005/2017	DESPEZA BRUTA	43.507,22
Despesa Liquidada	43.507,22	Modalidade	O A REGISTRO DE PREÇOS	TOTAL DESCONTO	0,00
Total Liquidado	43.507,22	Edital nº		DESPEZA LIQUIDA	43.507,22
Saldo Disponível	0,00	Dispensável			
		Inexigível			
		Não Aplicável			

SANDRO AVILA BARBOSA
 Assinatura: _____

LIQUIDAÇÃO: 0001362/2017 - PARCELA: 1

A liquidação da despesa empenhada nesta nota de empenho foi procedida no documento apresentado, onde demonstra a entrega do material ou execução do serviço.

Data: 12/06/2017 Nome: LUIZ CLAUDIO SOARES DOS SANTOS Documento: 11178
 Assinatura: _____

CONTROLE INTERNO

Foi verificado que a despesa está em conformidade com as disposições legais que disciplinam seu processamento.
 ANA PAULA SILVA STO
 Assinatura: _____

RECIBO/ QUITAÇÃO

Declara(amos) que recebi(emos) da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO importância de: quarenta e três mil quinhentos e sete reais e vinte e dois centavos, referente a despesa liquidada acima, da qual é dada a quitação em todas as vias para um só efeito.

Valor: 43.507,22

QUITADO CONFORME DOCUMENTO ANEXO
 LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 CNPJ/CPF 19.358.551/0001-50

Data Quitação: _____

Banco	Cheque	Conta	Recurso



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
Governo do Estado de Minas Gerais



Autorização de Fornecimento/Execução
Nº 000363/2017

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	Processo	000005/2017
Origem	Pregão Presencial -	Termo	000011/2017
Dotação	02001006.1236100412.026.33903900000.101	Ficha/Fonte	00127-101
Fornecedor	LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA	CNPJ	19.358.551/0001-50
Endereço	Avenida MOACIR DE MATOS, 100 - CENTRO - Caratinga - MG - CEP: 35300047	Telefone	31
Nº Banco		Nº Agência	
		Nº Conta	

Item	Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Desconto	Valor Total
00001		00001406	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 08 veículo para 15 passageiros, saindo de senhora do porto, via fazenda do sr. osvaldo teixeira, passando pela comunidade bom jardim, chegando em senhora do porto as 11h50min e retornando as 16h20min, fazendo o mesmo percurso até a residência do sr. osvaldo transportando os alunos para o turno da noite, chegando em senhora do porto às 17h50min e saindo para localidade de origem dos alunos às 21h20min; voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia 140km.	SRVÇ	2.563,290	4,450	4,450	11.406,64
00002		00001407	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 09 veículo para 40 passageiros, saindo de senhora do porto, via comunidade da onça, retorna a senhora do porto às 11h50min, com os alunos do turno da tarde e volta a comunidade levando os alunos às 16h20min e retorna a senhora do porto as 18h00min com os alunos do turno da noite, e saindo para localidade de origem dos alunos às 21h20min; voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia 81km.	SRVÇ	1.656,704	5,800	5,800	9.608,88
00003		00001408	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 10 veículo para 40 passageiros, saindo de senhora do porto, via comunidade beira do rio, santa terezinha, santo antônio e são josé do jacaré, retorna a senhora do porto às 11h50min, com os alunos do turno da tarde e volta a comunidade levando os alunos às 16h20min e retorna a senhora do porto as 17h50min com os alunos do turno da noite, e saindo para localidade de origem dos alunos às 21h20min; voltando para senhora do porto as 22h20min. total de km por dia 198km.	SRVÇ	3.877,880	5,800	5,800	22.491,70



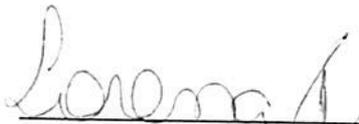
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
Governo do Estado de Minas Gerais



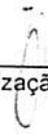
Valor Geral	43.507,22
Descontos Aplicados	
Total Geral	43.507,22

AUTORIZO a aquisição / execução após a emissão da Nota de Empenho.

Senhora do Porto, 2 de maio de 2017



Setor de Compras



Autorização da Despesa

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Data de Emissão: 11/06/2017 - 18:11 hs
 Período de Tributação: 06/2017

Natureza da Operação: Tributação fora do Município
 Município de Prestação: SENHORA DO PORTO - MG



PRESTADOR DE SERVIÇOS

Razão Social: LEAPHAR LOCADODRA DE VEICULOS LTDA. ME
 Nome: LEAPHAR LOCADODRA DE VEICULOS LTDA. ME
 Declaração: DES Consolidada
 Regime de Tributação: Auto-lançado
 Endereço: AVENIDA MOACIR DE MATOS, 100 SALA 5 - CENTRO - CEP: 35300-047 - CARATINGA - MG
 Imune/Isento: Não

Telefone: (33) 3321-7395

CPF/CNPJ: 19.358.551/0001-50
 Inscr. Municipal: 2105121219
 Inscr. Estadual:

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
 Email:

Endereço: PRAÇA MONSENHOR JOSE COELHO, 155 - CENTRO - CEP: 39745-000 - SENHORA DO PORTO - MG

Inscr. Municipal:

CPF/CNPJ: 18.307.504/0001-14
 Inscr. Estadual:

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Unidade	Quant.	Discriminação do Item	Unitário	Total
01	3.877,88	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 10 veículo para 40 passageiros, saindo de senhora do porto, via comunidade beira do rio, santa terezinha, santo antônio e são josé do jacaré, retorna a senhora do porto às 11h50min, com os alunos do turno da tarde e volta a comunidade levando os alunos às 16h20min e retorna a senhora do porto às 17h50min com os alunos do turno da noite, e saindo para localidade de origem dos alunos às 21h20min; voltando para senhora do porto às 22h20min. total de km por dia 198km.	R\$ 5,80	R\$ 22.491,70
02	1.656,70	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 09 veículo para 40 passageiros, saindo de senhora do porto, via comunidade da onça, retorna a senhora do porto às 11h50min, com os alunos do turno da tarde e volta a comunidade levando os alunos às 16h20min e retorna a senhora do porto às 18h00min com os alunos do turno da noite, e saindo para localidade de origem dos alunos às 21h20min; voltando para senhora do porto às 22h20min. total de km por dia 81km.	R\$ 5,80	R\$ 9.608,88
03	2.563,29	TRANSPORTE ESCOLAR LINHA 08 veículo para 15 passageiros, saindo de senhora do porto, via fazenda do sr. osvaldo teixeira, passando pela comunidade bom jardim, chegando em senhora do porto às 11h50min e retornando às 16h20min, fazendo o mesmo percurso até a residência do sr. osvaldo transportando os alunos para o turno da noite, chegando em senhora do porto às 17h50min e saindo para localidade de origem dos alunos às 21h20min; voltando para senhora do porto às 22h20min. total de km por dia 140km.	R\$ 4,45	R\$ 11.406,64

Código do Serviço: 03.03

Localização, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza

OCAÇÃO DE VEICULO

DISCRIMINAÇÃO DAS DEDUÇÕES

PARA ESTE SERVIÇO, NÃO HÁ RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA, DE ACORDO COM O ARTIGO 119 DA IN RFB nº 971/2009

VALORES DA NOTA

Valor dos Serviços (R\$)	Deduções (R\$)	Acréscimos (R\$)	Desc. Condicionado (R\$)	Desc. Incondicionado (R\$)	Crédito (R\$)
43.507,22	30.454,90	0,00	0,00	0,00	0,00
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	ISS (R\$)	ISS Retido (R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido (R\$)
13.052,32	2,00	0,00	261,05	261,05	43.246,17

OBSERVAÇÕES DA NOTA

REFERENTE AO MÊS DE MAIO DE 2017
 CONTRATO Nº011/2017
 PROCESSO Nº005/2017

Valor aproximado dos tributos: R\$ 2.152,33 (16,49%). Valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais com base na Lei nº 41/2012. Fonte: IBPT.
 NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 3.031/2007 e no Decreto nº 185/2013





A33B131210572547010
13/06/2017 12:18:57

DOC ou TED Eletrônico

Debitado

Agência 397-2
Conta corrente 32745-X REPASSE FPM EDUCACAO

Creditado

Banco 756 BANCO COOPERATIVO DO BRASIL S.A.
Agência (sem DV) 3219 SICOOB CREDCOOPER
Conta corrente (com DV) 183520
CNPJ 19.358.551/0001-50
Nome favorecido LEAPHAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA - EPP
Finalidade CREDITO EM CONTA CORRENTE
Número documento 61.303
Valor 43.246,17
Data transferência 13/06/2017
"C" - CNPJ diferente
Autenticação SISBB 0347402C0687441C
Assinada por JB505903 GERALDO A MAGALHAES
JB495220 JOSE DE AGUIAR MOURAO SOBRINHO

13/06/2017 12:17:57
13/06/2017 12:18:57

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JB495220 JOSE DE AGUIAR MOURAO SOBRINHO.



Processo nº: 1007851
Data: 17/07/2017

**TERMO DE JUNTADA
E
ENCAMINHAMENTO**

Procedemos à juntada da documentação protocolizada sob o nº 2359410/2017, às fls. 126/1135, encaminhada pelo Sr. José de Aguiar Mourão Sobrinho, Prefeito Municipal de Senhora do Porto.

Em atendimento a determinação de fls. 123/123v, encaminhamos os presentes autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios.

Sônia Maria Sabino Tenório
TC 1193-0

Anabella Marcatti Leônico
Diretora, em exercício, da Secretaria da 2ª Câmara



PROCESSO Nº: 1007851
NATUREZA: DENÚNCIA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
DENUNCIANTE: TRANSPORTE JOELMA LTDA. – ME
RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ
ANO REFERÊNCIA: 2017

EXAME INICIAL

I. INTRODUÇÃO

Versam os presentes autos sobre denúncia oferecida pela empresa Transporte Joelma Ltda. – ME –, diante de supostas irregularidades no Procedimento de Adesão nº 001/2017 pelo Município de Senhora do Porto à Ata de Registro de Preços nº 001/2017, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS –, decorrente do Processo Licitatório nº 003/2016 (Pregão Presencial nº 003/2016), objetivando o “registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica, de menor preço por quilometragem diária, para os serviços de transporte escolar na zona urbana e zona rural” (fl. 13), com pedido cautelar de rescisão do contrato celebrado com a empresa Leaphar Locadora de Veículos Ltda. - EPP.

Em síntese, a denunciante aponta as seguintes irregularidades:

a) inadequação da utilização do sistema de registro de preços para a contratação da prestação de serviços de transporte escolar, por se tratar de serviço de natureza continuada, demandando a necessidade de planejamento (rota, termo de referência, quilometragem percorrida de ida e volta);



b) prestação dos serviços pela empresa contratada, Leapfar Locadora de Veículos Ltda., em desacordo com as cláusulas contratuais, com a utilização de veículos com modelo de fabricação anterior a 2005, sem faixa escolar e em condições precárias;

c) o valor contratado está muito acima dos valores de mercado;

d) ausência de publicidade, uma vez que a Prefeitura Municipal de Senhora do Porto se recusa a fornecer cópia integral do processo licitatório e não responde ao requerimento apresentado pela denunciante.

Considerando a ausência de documentação suficiente nos autos para se proceder à análise dos fatos denunciados, este Órgão Técnico sugeriu, às fls. 121/121v, a realização de **diligência** afim de que o Prefeito Municipal de Senhora do Porto, Sr. José de Aguiar Mourão Sobrinho, apresentasse as informações e os esclarecimentos que julgasse pertinentes e, ainda, enviasse a seguinte documentação:

a) cópia integral do Procedimento de Adesão pelo Município de Senhora do Porto à Ata de Registro de Preços nº 001/2017, do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS –, decorrente do Processo Licitatório nº 003/2016 (Pregão Presencial nº 003/2016), do qual deverá constar a documentação relativa à realização da pesquisa prévia de preços, de modo a comprovar que os preços contratados são compatíveis com os valores de mercado;

b) cópia do contrato celebrado com a empresa Leapfar Locadora de Veículos Ltda. – EPP – decorrente da adesão à ata de registro de preços;

c) relação de todos os veículos que estão sendo utilizados na prestação dos serviços de transporte escolar, decorrente da contratação ora analisada, acompanhada da documentação de propriedade veicular (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo), de modo a comprovar a adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as exigências contratuais.

Devidamente intimado, por determinação da Diretoria de Controle Externo dos Municípios (fls. 123/123v), o referido agente político manifestou-se, às fls. 126/130, e encaminhou a documentação solicitada (fls. 131/1.135).

Nesses termos, os autos retornaram a este Órgão Técnico para análise inicial (fls. 123/123v).

II. FUNDAMENTAÇÃO

II.1 Da inadequação da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP)

Em síntese, a empresa denunciante aponta a inadequação da utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) pela administração municipal para a contratação de serviços de transporte escolar, por se tratar de serviço de natureza continuada, o qual demanda um planejamento prévio, com a fixação das rotas, da quilometragem percorrida de ida e volta e da elaboração do termo de referência.

Reforça a tese de que a prestação de serviços de transporte escolar não se enquadra em nenhuma das hipóteses de cabimento do sistema de registro de preços, conforme a legislação de regência.

Ademais, alega que no Termo de Referência elaborado pela Prefeitura Municipal de Senhora do Porto (fls. 53/56, 138/141 e 559/562) consta a definição detalhada do número total de rotas a serem percorridas (11 itens); os trajetos e horários; o número de quilômetros por dia em cada rota; o número total de dias em que os serviços deverão ser prestados; e a quilometragem total por rota; a demonstrar que o objeto licitado foi planejado. Conclui não se tratar de serviço no qual não seja possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

E, diferentemente, informa que na Ata de Registro de Preços nº 001/2017 do CIMAMS (fls. 542/554), na qual o Município de Senhora do Porto aderiu (carona), não há quantitativo de quilômetros rodados, se roda todos os dias ou esporadicamente, definindo-se, apenas, se a via é pavimentada ou não.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
3ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL



E, ainda, no edital do Pregão nº 003/2016 realizado pelo referido consórcio para o registro de preços (fls. 182/241) não constam a quilometragem a ser executada em cada linha, horários, dias trabalhados, total de quilometragem, dificultando a mensuração do valor, o qual pode variar conforme o total de quilometragem a ser percorrido.

Nesses termos, a denunciante conclui que como o quantitativo do serviço a ser contratado, bem como o período da sua prestação, são certos e determinados, não poderia ser utilizada, no presente caso, a contratação por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com fundamento em cartilha elaborada pela Controladoria Geral da União (CGU), anexada às fls. 58/61 e em artigo publicado em Revista desta Corte de Contas, às fls. 62/67.

A denunciante destaca, ainda, que a licitação realizada pelo consórcio é destinada, exclusivamente, aos municípios de abrangência do CIMANS, conforme dispõe o objeto do edital, do qual o Município de Senhora do Porto não integra, anexando a documentação de fls. 81/91.

E, por fim, informa que a Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene – AMAMS – é pessoa jurídica de direito privado, conforme disposição estatutária (fls. 92/107) e que a legislação apenas permite habilitação em ata de registro de preços firmada por entidades públicas.

Por oportuno, registre-se que o denunciante apresentou requerimento na esfera administrativa (fls. 624/628), questionando as irregularidades ora em análise, objeto de manifestação da Procuradoria geral do Município e da assessoria jurídica contratada, mediante o parecer de fls. 765/774, concluindo-se pela legalidade da contratação mediante adesão à Ata nº 001/2017 do CIMANS.

Em contrapartida, na sua manifestação, às fls. 127/128, o prefeito municipal alega que optou pela contratação dos serviços de transporte escolar, por meio da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2017 do CIMANS, em função dos

“escândalos ocorridos na região”, envolvendo prestadores de serviços de transporte escolar, incluindo a empresa Transporte Joelma Ltda. - ME, ora denunciante, nos termos da manifestação da Comissão Permanente de Licitação, às fls. 873/880.

Acrescenta que, diante das incertezas, e após contato com outros municípios, na discussão sobre a melhor forma de contratação do transporte escolar, soube da atuação do Ministério Público Estadual junto ao CIMAMS, nos termos do Ofício nº 0951/2016, oriundo da Promotoria de Justiça de Montes Claros (fl. 137), do qual resultou a realização do Pregão Presencial nº 003/2016, para o registro de preços, objetivando a contratação de transporte escolar para os municípios integrantes do consórcio, com a obtenção de **condições vantajosas** para a municipalidade, o que também teria pesado na decisão da administração municipal em aderir à Ata de Registro de Preços resultante deste procedimento licitatório.

Ressalta que, com a adesão à ata de registro de preços, evitou-se a contratação com valores elevados e também a ocorrência de possíveis fraudes e irregularidades.

Análise:

De imediato, esclareça-se que a documentação relativa ao Processo Administrativo nº 005/2017, instaurado pela Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2017 do CIMAMS, foi anexada às fls. 131/973.

E a documentação relativa à Ata de Registro de Preços nº 001/2017, formalizada pelo CIMAMS, a partir da realização do Pregão Presencial nº 003/2016 (Processo Licitatório nº 003/2016), consta às fls. 145/557.

Inicialmente, cumpre examinar o cabimento da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação dos serviços de transporte escolar.

Como se sabe, o Sistema de Registro de Preços (SRP) é disciplinado pelo art. 15, II, c/c o § 1º ao § 6º, da Lei nº 8.666/93 e, no âmbito da União, regulamentado por meio do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013, utilizado como diploma de referência pelos demais entes federativos.

O instituto tem aplicação no campo da aquisição de bens e também na contratação de serviços.

No entanto, relativamente aos serviços, a doutrina e a jurisprudência majoritária dos Tribunais de Contas, como será visto, não têm admitido a utilização do SRP na contratação de serviços a serem executados de forma contínua, matéria regulada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

A definição da natureza contínua de determinado serviço é dada pela permanência da necessidade pública a ser satisfeita, conforme esclarece Marçal Justen Filho:

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. **A continuidade do serviço retrata, na verdade a permanência da necessidade pública a ser satisfeita.** Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidas não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). **O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.**

(...)

Por outro lado, e na medida em que a necessidade a ser atendida é permanente, torna-se muito problemático interromper sua prestação, risco que poderia ser desencadeado se houvesse necessidade de promover licitação a cada exercício orçamentário.¹ (Grifo nosso)

¹ JUSTEN FILHO, Marçal Justen. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 831.

Nesses termos, não há dúvida de que os serviços de transporte escolar, ora analisado, se enquadram no conceito de serviços contínuos, uma vez que não podem sofrer interrupção na sua prestação, sob pena de prejudicar o atendimento da necessidade pública permanente de transporte dos alunos, atividade essencial para a efetividade do direito à educação.

Ressalte-se que a matéria foi devidamente analisada no artigo publicado em edição da Revista do TCEMG (2014), anexado pelo denunciante (fls. 62/67), a partir de estudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Análise de Editais de Licitação:

O sistema de registro de preços está explicitado nos § 1º a 6º do art. 15 da Lei nº 8.666/93. O § 3º do citado artigo dispõe que referido sistema será regulamentado por decreto.

Da análise de decretos regulamentadores do registro de preços (a exemplo, o Decreto nº 7.892/2013, em âmbito federal, e o Decreto nº 46311/2013, no âmbito do Estado de Minas Gerais), bem como das doutrinas mais abalizadas acerca do tema, depreende-se que o sistema de registro de preços é cabível nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Da leitura das hipóteses citadas acima, observa-se que o objeto da licitação ora analisada, qual seja, a prestação de serviços de transporte escolar, não se enquadra em nenhuma delas. Isso porque, no caso em foco, não se trata de serviço com necessidade de contratação frequente; remunerado por unidade de medida ou em regime de tarefa; e para atendimento a mais de um órgão ou entidade. Além disso, não se trata de serviço no qual não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Quanto a esta última hipótese, cumpre enfatizar que o quantitativo do objeto do Pregão Presencial Registro de Preço Nº 032/2014, ora analisado, foi previamente definido no edital.

Tal definição faz parte do Anexo I - Termo de Referência (fls. 40 a 46), na qual constou, detalhadamente, **o número de rotas, que perfazem o total de 13 (treze), todos os trajetos e horários, o número de quilômetros a ser feito por dia em cada rota, o número total de dias em que o serviço deverá ser prestado, bem como a quilometragem total por rota.**

Assim, tendo em vista que a quantidade do serviço a ser contratado é certa e determinada, bem como o período do seu fornecimento, não poderia ser utilizada, no presente edital, a contratação por meio de SRP.

[...]

Pelo exposto, verifica-se que só poderá ser objeto do Sistema de Registro de Preços aquelas compras ou serviços em que não se pode mensurar a expectativa da demanda, o que não é o caso do objeto do certame, qual seja, serviço de transporte escolar. Para o objeto em foco é possível prever exatamente o quantitativo de veículos que serão necessários para prestar o serviço, bem como os trajetos a serem feitos, com as respectivas quilometragens, pois o Município é (ou pelo menos, tem obrigação de ser) conhecedor do número de alunos e das escolas a serem atendidas pelo transporte escolar.

Outro aspecto a ser considerado no presente estudo é a natureza continuada do serviço de transporte escolar, objeto do Pregão Presencial Registro de Preço Nº 032/2014. Analisando-se as hipóteses de incidência do registro de preços, citadas alhures, conclui-se no sentido da incongruência entre os serviços de necessidade contínua e o sistema de registro de preços.

Isso porque serviços ou bens de aquisição frequente não se confundem com aqueles de necessidade contínua. A natureza frequente, mas eventual, das contratações de bens com preços registrados, conflita com a impossibilidade de interrupção e perenidade dos serviços de prestação continuada. Da mesma forma, a indefinição prévia acerca do quantitativo demandado (consequência direta da eventualidade de contratação), próprio dos objetos de registro de preços opõe-se, igualmente, aos serviços contínuos, os quais pela perenidade de sua necessidade, são de plena delimitação quantitativa pela Administração Pública. Nestes, qualquer variação de demanda das estimativas da Administração resolve-se na disciplina do §1º do art. 65 da lei de licitações, através de acréscimos ou supressões, até o limite de 25% do valor atualizado do contrato. (Grifo nosso)

A propósito da possibilidade de contratação de serviços por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), anote-se que o denunciante anexou trecho da Cartilha elaborada pela Controladoria Geral da União (CGU), Perguntas e Respostas, Edição Revisada, 2014, corroborando o mencionado estudo técnico (fls. 58/61):

18. Quando a quantidade a ser adquirida é certa e determinada, bem como o período do seu fornecimento, pode-se utilizar a contratação por meio de SRP?

Não. Considerando que os pressupostos de admissibilidade de utilização do SRP remetem às contratações estimadas e não obrigatórias, não seria adequada a realização de licitação por meio de SRP quando os quantitativos a serem fornecidos e o período de entrega sejam de conhecimento da Administração Pública. Nesse caso, deve-se lançar mão

da modalidade pregão em sua forma ordinária, sem registro de preços, caso os bens a serem fornecidos sejam do tipo “comum”.

Quanto ao previsto no inciso II, art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013 - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa, o entendimento é de que para o emprego dessa hipótese a demanda da Administração Pública deve ser estimada e a entrega parcelada não deve apresentar período certo para eventual adimplemento por parte do fornecedor ou prestador de serviços, caso contrário, conforme já descrito, o pregão não deve ocorrer para registro de preços, e sim, na sua forma ordinária.

Acrescenta-se, ainda, que o edital de licitação para registro de preços deve contemplar, conforme estabelece o inciso II, art. 9º, do Decreto nº 7.892/2013, a estimativa das quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes. (Grifo nosso)

Para ilustrar o entendimento acima, cumpre citar jurisprudência das Cortes de Contas, que também tem afastado a possibilidade de adoção do registro de preços para contratações de serviços contínuos:

Sobre o primeiro fundamento, lembro do voto proferido pelo e. Conselheiro Fulvio Julião Biazzini, nos autos do TC-14326/026/09, em Sessão da E. Primeira Câmara aos 25.10.11, na seguinte conformidade:

“Aqui, em verdade, o problema reside na utilização do sistema de registro de preços para os serviços pactuados, em razão da sua natureza contínua ser incompatível com as características deste sistema.

Conforme se sabe, o registro de preços visa a racionalização de processos de compras e de prestação de serviços, cabendo ser utilizado em contratações frequentes, ou seja, repetidas, de execução periódica, que são diversas daquelas que tratam de serviços contínuos, os quais não admitem interrupção e podem sofrer alterações, comprometendo, por isto, a economicidade destes ajustes, a adoção do registro de preços.

Em outras palavras, o objeto licitado em questão, envolvendo serviços de segurança, pode ser delineado, inclusive o seu período de execução, como também modificado, no curso de sua execução, não sendo, portanto, vantajosa, para o caso, a utilização do registro de preços, eis que este sistema destina-se à licitação de objeto diverso, na qual não se pode definir, previamente, o quantitativo a ser demandado.

Aliás, esta Corte vem condenando a adoção do sistema de registro de preços para serviços análogos ao presente, à exemplo do que ocorreu nos autos dos TC's: 040654/026/09 (Sessão do E.Tribunal Pleno de 9/12/09 – Relator Conselheiro Renato Martins Costa) e 038240/026/08 (Sessão do E.Plenário de 3/12/08 – Relator Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga).

(...)”.

Assim, há uma grande distinção entre serviços frequentes e serviços contínuos.

Serviços frequentes se notabilizam pela necessidade repetida, porém, fragmentada ao longo do tempo – até porque, até certo ponto não há como quantificá-los – a exemplo de serviços de reparos mecânicos, na medida que a Administração se serve de uma Ata de Registro de Preços com vistas à economia processual – qual seja, para evitar a constante abertura de certames.

Serviços contínuos não sofrem solução de continuidade, a exemplo da limpeza, objeto discutido nestes autos.

Aqui não é o caso da realização de uma Ata, porque a Administração, sempre necessitando dos serviços, deve logo proceder a sua contratação, que se dará por um tempo certo, podendo ser prorrogado.

Nesse sentido o E. Tribunal Pleno, em sede de Exame Prévio de Edital, em Sessão de 03.12.08, entendeu pela inadmissibilidade da utilização do sistema de Registro de Preços para prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial, por conta do princípio da reserva de lei, nos termos do voto condutor proferido pelo e. Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, na seguinte conformidade:

“(…)”

Diversamente, na hipótese dos autos, a Administração indicou haver necessidade de contratação de serviços de vigilância/segurança patrimonial para suas unidades escolares, já tendo certeza, de antemão, da exata medida de tempo e quantidade do interesse público que pretende ver atendido. Diz respeito à necessidade pública permanente e de caráter continuado, que não pode sofrer solução de continuidade.

Tanto é assim que tratou de fixar, na minuta do contrato, a possibilidade de a vigência do prazo contratual ser prorrogada até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93. Esta é uma exceção à regra de contratação adstrita à vigência dos créditos orçamentários, justamente por se presumir que, diante da impossibilidade, ou acentuada inconveniência da paralisação de determinado serviço de interesse público, já conte a Administração com verba suficiente para sua manutenção”.

O magistério que se extrai do r. voto transcrito bem se aplica no caso em exame, na medida em que a Representada definiu as quantidades e os locais certos para a sua aplicação, disso impondo, inclusive, e de modo a guardar uma proporcionalidade, a apresentação de certificados de realização mínima de serviços (subitem 5.1.4 - Quanto à Qualificação Técnica) e a estipulação de vigência contratual por 12 meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses (8.2 – Da Execução do Contrato).

Ademais, o tipo de contratação e o volume dos serviços dispostos, envolvendo material humano, há necessidade de que o contratado tenha a certeza do início das atividades, não podendo ser pego de surpresa com a expedição de uma ordem de serviço ao sabor das necessidades da Administração.

Portanto, resta patente que os serviços são contínuos e, desse modo, imprestável a utilização do sistema escolhido.

(Processos TC-302/989/12, TC-304/989/12, TC-306/989/12, Exame Prévio de Edital. Acórdão. Pleno. Sessão de 11.04.12. D.O.E. de 14.04.12)

Outra decisão:

Diante de todo este cenário é que, sob o prisma da preservação da continuidade de serviços públicos que devem ser prestados adequadamente à população, não há como conceber que estejam eles submetidos a um regime que se caracteriza pela eventualidade, pela impossibilidade de mensuração de quantitativos, assim como pela não obrigatoriedade da contratação, sob pena de grave afronta aos princípios da moralidade e eficiência, ambos com observância determinada pelo “caput”, do artigo 37, da Carta Constitucional.

Esta característica aqui revelada pelo escopo deste objeto torna-o incompatível com o registro de preços. E, portanto, é necessário que a celebração de ajuste para esta espécie de objeto não mais seja realizada através deste sistema. (Processo: TC-024406/026/11, Exame Prévio de Edital. Acórdão. Pleno. Sessão de 17.08.11. D.O.E. de 18.08.11). (Grifo nosso)

Por fim, cabe assinalar decisão desta Corte, no mesmo sentido:

Quanto à adoção do Sistema de Registro de Preços, a Unidade Técnica considerou-o inadequado para a contratação, uma vez que o objeto do procedimento licitatório era um serviço de natureza contínua, e o quantitativo a ser contratado e o período de fornecimento certos e determinados.

O defendente alegou que o Sistema de Registro de Preços é um sistema de aquisição ou contratação previsto pela Lei de Licitações, que visa otimizar os custos para a Administração Pública, além de não haver vedação legal para sua adoção, considerando o objeto do presente certame.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no art. 15, II e § 3º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II – ser processadas através do sistema de registro de preços;

(...)

§3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I – seleção feita mediante concorrência;

II – estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III – validade do registro não superior a um ano.

No âmbito federal, o registro de preços foi regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013 e no âmbito estadual pelo Decreto nº 46.311/2013, que definem as hipóteses que permitem a utilização do sistema de preços:

I – quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III – quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programa de governo;

IV – quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Da leitura do dispositivo acima transcrito, observa-se que o objeto do presente certame, qual seja, a prestação de serviços de transporte escolar, não se enquadra em nenhum dos requisitos de que tratam os citados decretos. Isso ocorre porque o objeto licitado não é serviço que necessite de contratação frequente, remunerado por unidade de medida ou em regime de tarefa e para atendimento de mais de um órgão ou entidade.

Nesse sentido, decidiu o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, *ipsis litteris*:

Com efeito, os serviços pretendidos não são compatíveis com o sistema de registro de preços como quer a Prefeitura. Os serviços de transporte escolar têm clara definição de seus itinerários, feita nos anexos do edital, sendo, portanto, serviço continuado, que não ensejará contratação em momentos diversos no período de vigência da ata.

(...)

Nestas condições, meu voto determina à Prefeitura de Franco da Rocha, que anule o Pregão Presencial nº 14/2011, e que ao reabrir o certame, observe com rigor a legislação e a jurisprudência vigente,

eliminado, assim, exigências ilegais e/ou contrárias aos julgados deste Tribunal. Consigno dever interessar à prefeitura conhecer as manifestações dos órgãos da Casa. (Tribunal de Contas do Estado de São Paulo Pleno. Exame Prévio. TC 18.361/026/11. Rel. Cons. Antonio Roque Citadini)

Pelo exposto, entendo que a adoção do sistema de registro de preços é inadequada para a contratação do objeto do Pregão nº 008/2015.

(TCEMG, Primeira Câmara, Denúncia, Processo nº 951.615, Relatora Conselheira Adriene Andrade, j. 14/06/2016) (Grifo nosso)

Nesses termos, no caso concreto, analisando o Termo de Referência para adesão à ata de Registro de Preços elaborado pela administração municipal (fls. 559/562), constata-se a descrição completa das 11 (onze) rotas de transporte escolar a serem utilizadas, com a definição clara dos horários de saída e retorno dos veículos, o total de quilometragem percorrida por dia, demonstrando, assim, que os serviços de transporte escolar foram objeto de planejamento, conforme alegação da denúncia.

Acrescente-se que o momento da prestação dos serviços de transporte escolar já é conhecido, pois coincide com o período do calendário escolar, inexistindo, portanto, imprevisibilidade.

Tais elementos, aliados a sua natureza contínua, eliminam, por completo, a possibilidade de que os serviços de transporte escolar possam ser licitados por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), pois não se inserem em nenhuma das quatro hipóteses de cabimento do SRP, disciplinados no art. 3º do Decreto nº 7.892/2013, quais sejam: contratações frequentes (I); aquisição de bens com previsão de entregas parcelas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida (II); aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade (III); e, por fim, imprevisibilidade do quantitativo a ser demandado pela Administração (IV).

Assim, podemos concluir que o Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMANS – não poderia ter realizado licitação para a

contratação de serviços de transporte escolar para registro de preços, por violação à legislação, doutrina e jurisprudência referenciadas.

Observa-se que o edital do Pregão nº 003/2016 realizado pelo CIMANS (fls. 182/200), não previu a estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador, órgãos participantes e por órgãos não participantes, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões (carona), em violação ao art. 9º, incisos II e III do Decreto nº 7.892/13, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade da estimativa dos quantitativos a serem adquiridos.

Ademais, ressalte-se que no objeto do edital do Pregão Presencial nº 003/2016 (fls. 183/185), bem como na Ata de Registro de Preços nº 001/2017 dele resultante (fl. 542), consta a informação de que o registro de preços para eventual contratação de serviços de transporte escolar destina-se a atender apenas os municípios que integram o consórcio, sem previsão de adesão de órgãos não participantes.

E o Município de Senhora do Porto não integra o consórcio, conforme se infere às fls. 183/185, do rol dos 70 municípios consorciados e, assim sendo, não poderia ter aderido à referida ata.

Assim, entendemos que a Prefeitura de Senhora do Porto não poderia ter aderido à Ata de Registro de Preços nº 001/2017 do CIMANS, por meio do Processo Administrativo nº 005/2017.

No caso, o correto seria a administração municipal realizar licitação específica para contratar os serviços contínuos de transporte escolar, com planejamento prévio das rotas, veículos necessários, horários, etc., de modo a atender as peculiaridades locais.

Pelo exposto, procedem os fatos denunciados.

II.2 Do descumprimento de cláusulas contratuais

Em síntese, a denunciante alega que a empresa contratada, Leaphar Locadora de Veículos Ltda., está prestando os serviços de transporte escolar em desacordo com as cláusulas contratuais, uma vez que 02 (dois) dos 04 (quatro) ônibus utilizados têm ano de fabricação anterior a 2005, fabricados na década de 1990, bem como utilização de veículos sem faixa escolar e em condições precárias, o que poderia ser constatado por simples fiscalização.

Por fim, informa que nenhum dos veículos utilizados na prestação dos serviços são de propriedade da empresa contratada e que a maioria dos proprietários foram apoiadores da campanha do atual prefeito, o que constitui crime a ser apurado em eventual abertura de inquérito.

O prefeito municipal não se manifestou sobre este apontamento.

Análise:

Diante da ausência de documentação nos autos, solicitamos (fls. 121/121v) a realização de diligência para que o prefeito municipal encaminhasse a relação de todos os veículos utilizados na prestação dos serviços de transporte escolar, acompanhada da documentação de propriedade veicular (CRLV), de modo a comprovar a adequada prestação dos serviços contratados, em conformidade com as exigências contratuais.

Na Ata de Registro de Preços nº 001/2017 (fls. 542/554) e no Contrato nº 011/2017 dele decorrente (fls. 583/588), consta a obrigação de que a empresa contratada utilize veículos com ano de fabricação mínimo de 2005, na prestação dos serviços de transporte escolar.

Foi encaminhada a documentação relativa aos veículos utilizados no transporte escolar, anexada às fls. 777/872, contendo os Certificados de Registro dos Veículos (CRV), de propriedade da empresa contratada, Leaphar Locadora de Veículos

Ltda. – EPP –, ou de prestadores de serviços com sublocação de veículos; os contratos de prestação de serviços com sublocação de veículos; os documentos de inspeção de segurança veicular para escolar (ISV); e, por fim, os laudos de inspeção técnica, atestando que os veículos utilizados reúnem as condições de segurança, manutenção e estado de preservação de suas características técnicas, estando aptos a prestar os serviços a que foram destinados.

A referida documentação comprova que os veículos utilizados atenderam as condições mínimas para a prestação dos serviços de transporte escolar, **com exceção do ônibus, placa KMJ-7569** (fl. 851), de propriedade do sublocatário Wallyson Pimenta da Silva (fls. 854/857), cujo ano de fabricação é de 1997, anterior, portanto, ao ano de 2005, idade mínima exigida pela ata de registro de preços e pelo contrato administrativo referenciados.

Nesses termos, os responsáveis pela contratação devem ser pronunciar sobre a utilização do veículo ônibus, placa KMJ-7569, na prestação dos serviços de transporte escolar, em desacordo com a Ata de Registro de Preços nº 001/2017 e com o Contrato nº 011/2017.

II.3 Do valor contratado acima dos preços de mercado

A empresa denunciante alega que o valor contratado, de R\$1.256.900,00, está muito acima dos valores de mercado, conforme a média de preços do transporte escolar na região, citando como referência os Municípios de Guanhães, São João Evangelista, Divinolândia de Minas, Virginópolis e Paulistas.

Em sua manifestação, o prefeito municipal contesta a alegação, sob o argumento de que o objeto contratado contempla não apenas os serviços de transporte escolar, mas também a prestação dos serviços de monitoria, proporcionando maior segurança no transporte dos alunos, evitando, assim, a ocorrência de acidentes. E, ainda, pondera que o edital de licitação exigiu veículos mais novos.

Informa que não foi realizada pesquisa de preços na região do Município de Senhora do Porto e Guanhães, em função dos escândalos já mencionados. E, que foram realizadas pesquisas junto ao “Minas Transparente”, tendo como base o Município de Ferros, situado a 75 Km do Município de Senhora do Porto, discriminando os valores de mercado obtidos com a realização da pesquisa em comparação com os valores contratados (fls. 128/129), o que, supostamente, demonstraria a vantajosidade da contratação, considerando as peculiaridades da contratação efetivada, com a inclusão dos serviços de monitoria e a exigência de veículos mais novos, conforme ressaltado.

Ademais, destaca que a ausência de comprovação da vantajosidade da contratação na fase interna da licitação, foi sanada, posteriormente, com a comprovação pela Comissão Permanente de Licitação da compatibilidade dos preços contratados com os valores de mercado.

Conclui que a contratação por adesão se mostrou vantajosa, razão pela qual a administração municipal decidiu aderir à Ata de Registro de Preços nº 001/2017 do Consórcio Intermunicipal da Área da Sudene (CIMAMS) e não realizou procedimento licitatório específico para o registro de preços.

Por fim, sustenta que, no caso concreto, a adoção do registro de preços era perfeitamente possível e cabível, nos termos do art. 3º, III, do Decreto federal nº 7.892/2013 e, ainda, que a contratação ora examinada foi fundamentada no parecer jurídico de fls. 765/774, bem como na manifestação da Comissão Permanente de Licitação (fls. 873/880).

Análise:

No item II.1, concluímos pela ilegalidade da adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2017 do CIMAMS e, que a administração municipal deveria ter realizado licitação específica para a contratação dos serviços de transporte escolar, em consideração às peculiaridades locais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
3ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL



A instauração de procedimento licitatório específico permitiria a realização de ampla pesquisa de mercado na região do Município de Senhora do Porto, refletindo a realidade de preços local.

A partir da pesquisa de mercado, o órgão licitante deveria elaborar o orçamento estimado em planilha de quantitativos e preços unitários, nos moldes do art. 40, § 2º, II, da Lei nº 8.666/93 e, em seguida, proceder ao julgamento do pregão, tendo esses valores como referência de preços.

Dessa forma, seria possível obter a proposta mais vantajosa para a administração, em conformidade com o art. 3º, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Não se justifica a alegação de que a pesquisa de preços de mercado não foi realizada na região do Município de Senhora do Porto, em função de supostos escândalos na região.

Como no caso concreto, o órgão municipal não realizou procedimento licitatório e aderiu indevidamente à ata de registro de preços do CIMAMS, não restou comprovado que os valores unitários do Km contratados pela administração municipal (fls. 583/588), com base na Ata de Registro de Preços nº 001/2017 (fls. 542/554) eram compatíveis com os valores de mercado.

Por fim, registre-se que ainda que fosse possível a adesão à Ata de Registro de Preços do CIMAMS, caberia à Prefeitura Municipal de Senhora do Porto, como órgão não participante, comprovar a vantajosidade dos preços registrados na ata relativamente aos valores de mercado, conforme dispõe o art. 22, do Decreto nº 7.892/2013, o que também não restou comprovado nos autos:

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. (Grifo nosso)

II.4 Da ausência de publicidade

A denunciante alega que diante das irregularidades apontadas e de fortes indícios de fraude, a Prefeitura de Senhora do Porto se recusa a fornecer cópia do processo licitatório, bem como a responder requerimento apresentado por ela, conforme cópia dos e-mails anexados (fls. 71/80).

O prefeito municipal não se manifestou sobre esse apontamento.

Análise:

Considerando que o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2017, Processo Administrativo nº 005/2017, foi encaminhado a esta Corte pelo prefeito municipal, encontrando-se em fase de análise, consideramos prejudica a alegação de ausência de publicidade.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, conclui-se que são irregulares os fatos denunciados, passíveis de aplicação multa, nos termos do art. 83, I, c/c o art. 85, II, da Lei Orgânica desta Corte:

a) ilegalidade na adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação dos serviços de transporte escolar, por meio da adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 001/2017 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS –, por terem natureza contínua e, ainda, por não se enquadrarem em nenhuma das hipóteses de cabimento do registro de preços, nos termos da legislação de regência;

b) utilização do veículo ônibus, placa KMJ-7569, de propriedade do Sr. Wallyson Pimenta da Silva (fl. 851), sublocatário, na prestação dos serviços de transporte escolar, com ano de fabricação de 1997, em desacordo com a Ata de Registro de Preços nº 001/2017 e com o Contrato nº 011/2017, os quais exigem veículos com idade mínima (2005);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
3ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL



c) ausência de comprovação da compatibilidade dos valores contratados (Km rodado), registrados na Ata de Registro de Preços nº 001/2017, com os valores de mercado.

Assim, após a manifestação preliminar do Ministério Público de Contas (art. 61, § 3º do Regimento Interno desta Casa), os responsáveis legais pela adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2017 do CIMAMS, por meio do Processo Administrativo nº 005/2017, Srs. **José de Aguiar Mourão Sobrinho**, Prefeito Municipal (fls. 568, 581, 583/588); **Luiz Cláudio Soares dos Santos**, Secretário Municipal de Educação (fls. 135/136, 138/141, 558, 559/562); **Geralda Aguiar Mourão Santos**, Secretária Municipal de Assistência Social (fls. 135/136, 138/141, 559/562); **Deisiane Miranda Nunes**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação (fls. 131/132, 563/564, 567, 574/577, 582, 594/596); **Fernando dos Santos**, Procurador-geral do Município de Senhora do Porto (fls. 578/580, 765/774), devem ser citados para apresentarem **defesa** em relação as irregularidades assinaladas, em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2017.


Leonardo Barreto Machado
Analista de Controle Externo
TC 2466-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DOS MUNICÍPIOS
3ª COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL



PROCESSO Nº: 1007851
NATUREZA: DENÚNCIA
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
DENUNCIANTE: TRANSPORTE JOELMA LTDA. – ME
RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ
ANO REF.: 2017

Em 10/08/2017, encaminho os autos ao Conselheiro Relator, conforme o despacho de fl. 120.


Antônio da Costa Lima Filho
Coordenador da 3ª CFM
TC – 779-7



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro Gilberto Diniz



PROCESSO Nº 1.007.851

NATUREZA: DENÚNCIA

DENUNCIANTE: TRANSPORTE JOELMA LTDA. ME

DENUNCIADA: PREFEITURA DE SENHORA DO PORTO

AO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL,

À vista das disposições regimentais em vigor, envio os autos a esse Órgão Ministerial para manifestação preliminar.

Em seguida, conclusos.

Tribunal de Contas, 11/8/2017.


GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges
MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Denúncia n. 1.007.851

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Relator(a),

I RELATÓRIO

Versam os autos acerca da denúncia de f. 01/06, instruída com os documentos de f. 15/1.417, formulada pela sociedade empresária Transporte Joelma Ltda. – ME –, a qual noticia irregularidades no Procedimento de Adesão n. 001/2017, realizado pelo Município de Senhora do Porto para aderir à Ata de Registro de Preços n. 001/2017 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS –, decorrente do Processo Licitatório n. 003/2016, Pregão Presencial n. 003/2016, cujo objeto é o “registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica, de menor preço por quilometragem diária, para os serviços de transporte escolar na zona urbana e zona rural” (f. 13).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou análise às f. 121/121v.

Intimado às f. 124/125, o responsável manifestou-se às f. 126/1.135.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou seu estudo às f. 1.137/1.146v.

Após isso, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

II FUNDAMENTAÇÃO

1 Oportunidade de aditamento da denúncia pelo Ministério Público de Contas

Necessário esclarecer que, em se tratando de manifestação preliminar, cumpre ao Ministério Público de Contas realizar análise quanto à necessidade de aditamento da denúncia e das eventuais inovações da unidade

me



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

técnica, para, depois de oportunizado o contraditório, emitir, enfim, parecer conclusivo. É essa a sistemática introduzida pela Resolução n. 07/2009 da Corte de Contas.

Assim sendo, é preciso apontar as seguintes irregularidades.

1.1 Irregularidade da contratação por meio do instituto do “carona”

Nesse sentido, importa considerar que, em consonância com princípios e regras constitucionais, verificada a necessidade de contratação de obras, serviços, compras, alienações e locações, a Administração Pública deverá instaurar processo licitatório, dando a necessária publicidade ao instrumento de convocação, de sorte que ao certame possam comparecer, em igualdade de condições, todos os potenciais interessados. Sobre o tema, Marçal Justen Filho¹ ensina que “a Constituição acolheu a presunção (absoluta) de que prévia licitação produz a melhor contratação – entendida como aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância do princípio da isonomia.”

Obrigatória para todos os órgãos e entidades da Administração Pública, “a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional” (Lei n. 8.666/93, art. 3º, *caput*).

Além disso, sempre que possível, a Administração Pública deve promover suas compras em conformidade com os procedimentos elencados no art. 15, da Lei n. 8.666/93, como serem “processadas através de sistema de registro de preços”, como exigido pelo inciso II do referido dispositivo.

Por sua vez, a realização do sistema de registro de preços deve atender as exigências previstas nos parágrafos do art. 15 da Lei n. 8.666/93, quais sejam:

Art. 15 [...]

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 281.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

§ 5º O sistema de controle originado no quadro geral de preços, quando possível, deverá ser informatizado.

§ 6º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado. [g.n]

Considerando o exposto, cabe ressaltar a necessidade do sistema de registro de preços ser realizado mediante a devida licitação, por meio da modalidade concorrência, nos termos do §3º, I do artigo acima apresentado, ou ainda do pregão, conforme art. 11 da Lei n. 10.520/02. Ademais, destaca-se ainda a exigência de tal procedimento ser regulamentado mediante decreto.

Acerca de tal temática, referindo ao art. 15 da Lei n. 8.666/93, Marçal Justen Filho² salienta:

[...] a disciplina constante da Lei é perfeitamente suficiente para instituir-se o sistema de registro de preços. Não há necessidade de veiculação de outras regras complementares. A quase totalidade das soluções nele contidas pode ser explícita ou implicitamente extraída do sistema da Lei nº 8.666. Aliás, inúmeras inovações trazidas na regulamentação se caracterizam como ilegais, eis que ultrapassam os limites previstos legislativamente.

Lembre-se, ademais, que a função regulamentar é inerente à edição do ato convocatório da licitação. O edital é instrumento pelo qual se adaptam para o caso concreto as regras gerais contidas na lei e se exercitam as competências discricionárias atribuídas às autoridades administrativas. [g.n]

Assim, não obstante o fundamento legal previsto no art. 15, §3º, da Lei n. 8.666/93, relativo à possibilidade de regulamentação do sistema de registro de preços por meio de decreto, cabe a este apenas detalhar as normas gerais impostas pela referida lei. Entretanto, é recorrente a criação de decretos com previsões que ultrapassam as disposições da Lei n. 8.666/93, caracterizando-se, então, como ilegais.

Nesse sentido, com vistas à regulação do sistema de registro de

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 12. ed. São Paulo: Dialética, 2008. p. 183.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

preços no âmbito federal, criou-se o Decreto federal n. 3.931/01, posteriormente revogado pelo Decreto federal n. 4.342/02, que, por sua vez, também deu lugar ao Decreto federal n. 7.892/13, então vigente. Ocorre que o Decreto federal n. 3.931/01 criou inovações ao regramento aplicável ao sistema de registro de preços delimitado pela Lei n. 8.666/93, sendo algumas dessas mantidas pelo Decreto federal n. 7.892/13.

Em tal cenário, destacam-se os sujeitos relativos ao “órgão gerenciador”, “órgão participante” e do “órgão não participante”, como definido no Decreto federal n. 7.892/13, nos seguintes termos:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços; (Redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2.014)

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços. Grifo nosso.

Assim, por meio da criação da figura do “órgão não participante”, conhecido como “carona”, permite-se que determinado órgão não realize o procedimento licitatório específico para determinada aquisição, utilizando a ata de registro de preços de outro procedimento licitatório.

Entretanto, tal hipótese de contratação apresenta clara ilegalidade formal, uma vez que cria possibilidade de contratação não prevista na Lei n. 8.666/93.

Além disso, nesse caso há violação ao próprio art. 15, §3º, da referida lei, que exige que o decreto “atenda as peculiaridades locais”, afinal o “carona” adere à ata criada para atender às necessidades do órgão gerenciador ou participante e não às suas próprias.

Ademais, é preciso ter em conta que a realização da licitação, com a criação da ata de registros de preços exige o desenvolvimento de diversos procedimentos – como a apuração das necessidades do órgão, realização de pesquisa de mercado, desenvolvimento do projeto básico adequado, criação do edital e a efetiva deflagração do certame, com o julgamento e homologação deste, entre

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges**

outros –, não sendo razoável, portanto, que determinados órgãos arquem com tais esforços, enquanto os “órgãos não participantes” aproveitem apenas os benefícios advindos da “carona”. Assim, a adesão à ata de registro de preços criada por outro órgão reflete certo comodismo e ainda ausência de planejamento do órgão. Afinal, frente à obrigatoriedade da licitação e às diversas e contínuas necessidades da Administração Pública, resta clara a necessidade de realização de tais procedimentos de forma periódica.

Posto isso, ainda no tocante ao Decreto federal n. 7.892/13, ressalta-se que este é aplicável apenas à esfera federal, cabendo aos outros entes federados editarem decretos para regulamentação do sistema de registro de preços, caso queiram, com base no art. 15, §3º da Lei n. 8.666/93. Entretanto, apesar da patente irregularidade, a adoção da figura da “carona” faz-se presente também em atos normativos de outros entes.

No caso do processo em análise, verifica-se que o Município de Senhora do Porto sequer editou decreto para regulamentar a figura da “carona”. Tanto que, para justificar a adesão à Ata de Registro de Registro de Preço da CIMAMS, o Prefeito apresentou como fundamento legal tão somente o Decreto federal n. 7892/13, não aplicável à esfera municipal.

Pelo exposto, com base na fundamentação apresentada, o Município de Senhora do Porto cometeu conduta irregular ao realizar adesão ata de registro de preços de outro procedimento licitatório, sendo irregular a contratação em análise.

1.2 Da ausência de publicidade

A unidade técnica deste Tribunal, à f. 1.146 analisou o seguinte:

A denunciante alega que diante das irregularidades apontadas e de fortes indícios de fraude, a Prefeitura de Senhora do Porto se recusa a fornecer cópia do processo licitatório, bem como a responder requerimento apresentado por ela, conforme cópia dos e-mails anexados (fls. 71/80).

O prefeito municipal não se manifestou sobre esse apontamento.

Análise:

Considerando que o procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2017, Processo Administrativo nº 005/2017, foi encaminhado a esta Corte pelo prefeito municipal, encontrando-se em fase de análise, consideramos prejudica a alegação de ausência de publicidade.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Entretanto, o fato do responsável ter enviado a esta Corte de Contas os documentos requeridos anteriormente pela denunciante não é hábil a afastar a responsabilidade pela ausência de publicidade.

Isso porque a Administração Pública tem o dever constitucional, regulado pela Lei de Acesso à Informação (Lei n. 12.527/11), de garantir a publicidade, a transparência e a consulta aos documentos públicos.

Portanto, a recusa de fornecer cópia do processo licitatório ao denunciante constitui conduta irregular.

2 Citação dos responsáveis

Relembre-se, dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, LIV, que *"ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal"*. Estabelece ainda que *"aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes"* (inc. LV).

Assim, em homenagem às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal de Contas deve franquear aos responsáveis a oportunidade de oferecer defesa quanto às irregularidades objeto do presente feito.

III CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** o aditamento do presente feito, nos termos expostos na fundamentação desta manifestação, bem como a citação dos responsáveis para, caso queiram, apresentem defesa.

Belo Horizonte, 19 de março de 2018.

Maria Cecília Borges
Procuradora do Ministério Público / TCE-MG

PROCESSO Nº 1.007.851

NATUREZA: DENÚNCIA

DENUNCIANTE: TRANSPORTE JOELMA LTDA. ME

DENUNCIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

À SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA,

Em obediência ao princípio do contraditório e da ampla defesa, previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, e observado o disposto no § 2º do art. 166 e no art. 307, ambos da Resolução TC nº 12, de 2008, proceda-se à citação dos agentes públicos nominados, para que, no prazo de quinze dias, apresentem defesa e/ou documentos que entenderem pertinentes sobre os fatos apresentados pelo denunciante, bem como sobre os apontamentos lançados no relatório da Unidade Técnica, às fls. 1.137 a 1.146-v, e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, às fls. 1.149 a 1.151-v:

- a) José de Aguiar Mourão Sobrinho, Prefeito Municipal de Senhora do Porto; ✓
- b) Luiz Cláudio Soares dos Santos, Secretário Municipal de Educação; ✓
- c) Geralda Aguiar Mourão, Secretária Municipal de Assistência Social; ✓
- d) Deisiane Miranda Nunes, Presidente da Comissão Permanente de Licitação; e ✓
- e) Fernando dos Santos, Procurador Geral do Município. ✓

Comunique-se que a defesa deverá ser apresentada por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, por meio de instrumento de mandato original ou cópia autenticada, conforme *caput* do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação dos autos com base no atual estágio da instrução processual.

Os ofícios de citação deverão ser enviados para os locais de trabalho, bem como para os endereços domiciliares ou residenciais dos gestores.

Após a manifestação dos responsáveis, encaminhem-se os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios, para reexame, no prazo de quinze dias e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal, para parecer conclusivo.

Caso o prazo ora fixado transcorra *in albis*, o processo deverá ser remetido diretamente ao *Parquet*. Logo após, conclusos.

Tribunal de Contas, em 9/4/2018.



GILBERTO DINIZ
CONSELHEIRO RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 6821/2018 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 17 de abril de 2018.

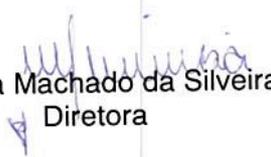
Prezada Senhora,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Gilberto Diniz, Relator dos autos de nº 1007851 - Denúncia formulada pela sociedade empresária Joelma Ltda. - ME, a qual noticia irregularidades no Procedimento de Adesão nº 001/2017, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Sa., para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa e/ou documentos que entender pertinentes sobre os fatos apresentados pelo denunciante, bem como sobre os apontamentos lançados no relatório da Unidade Técnica, às fls. 1137/1146v, e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, às fls. 1149/1151v.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: **957873852**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Na oportunidade, científico-lhe que a defesa poderá também ser apresentada por procurador devidamente constituído, por meio de instrumento de mandato original ou cópia autenticada, conforme *caput* do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação dos autos com base no atual estágio da instrução processual.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

À Senhora
Deisiane Miranda Nunes
Presidente da Comissão de Licitação do Município de Senhora do Porto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 6822/2018 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 17 de abril de 2018.

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Gilberto Diniz, Relator dos autos de nº **1007851** - Denúncia formulada pela sociedade empresária Joelma Ltda. - ME, a qual noticia irregularidades no Procedimento de Adesão nº 001/2017, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Sa., para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa e/ou documentos que entender pertinentes sobre os fatos apresentados pelo denunciante, bem como sobre os apontamentos lançados no relatório da Unidade Técnica, às fls. 1137/1146v, e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, às fls. 1149/1151v.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: **957773856**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Na oportunidade, científico-lhe que a defesa poderá também ser apresentada por procurador devidamente constituído, por meio de instrumento de mandato original ou cópia autenticada, conforme *caput* do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação dos autos com base no atual estágio da instrução processual.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Ao Senhor
Luiz Cláudio Soares dos Santos
Secretário Municipal de Educação de Senhora do Porto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 6823/2018 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 17 de abril de 2018.

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Gilberto Diniz, Relator dos autos de nº **1007851** - Denúncia formulada pela sociedade empresária Joelma Ltda. - ME, a qual noticia irregularidades no Procedimento de Adesão nº 001/2017, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Sa., para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa e/ou documentos que entender pertinentes sobre os fatos apresentados pelo denunciante, bem como sobre os apontamentos lançados no relatório da Unidade Técnica, às fls. 1137/1146v, e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, às fls. 1149/1151v.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: **957673855**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Na oportunidade, científico-lhe que a defesa poderá também ser apresentada por procurador devidamente constituído, por meio de instrumento de mandato original ou cópia autenticada, conforme *caput* do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação dos autos com base no atual estágio da instrução processual.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Ao Senhor
Fernando dos Santos
Procurador Geral do Município de Senhora do Porto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 6820/2018 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 17 de abril de 2018.

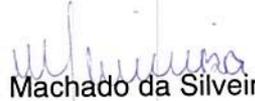
Prezada Senhora,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Gilberto Diniz, Relator dos autos de nº **1007851** - Denúncia formulada pela sociedade empresária Joelma Ltda. - ME, a qual noticia irregularidades no Procedimento de Adesão nº 001/2017, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Sa., para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa e/ou documentos que entender pertinentes sobre os fatos apresentados pelo denunciante, bem como sobre os apontamentos lançados no relatório da Unidade Técnica, às fls. 1137/1146v, e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, às fls. 1149/1151v.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço **www.tce.mg.gov.br**, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: **957373851**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Na oportunidade, científico-lhe que a defesa poderá também ser apresentada por procurador devidamente constituído, por meio de instrumento de mandato original ou cópia autenticada, conforme *caput* do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação dos autos com base no atual estágio da instrução processual.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

À Senhora
Geralda Aguiar Mourão Santos
Secretária Municipal de Assistência Social de Senhora do Porto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 6819/2018 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 17 de abril de 2018.

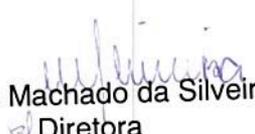
Senhor Prefeito,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Gilberto Diniz, Relator dos autos de nº 1007851 - Denúncia formulada pela sociedade empresária Joelma Ltda. - ME, a qual noticia irregularidades no Procedimento de Adesão nº 001/2017, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Exa., para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa e/ou documentos que entender pertinentes sobre os fatos apresentados pelo denunciante, bem como sobre os apontamentos lançados no relatório da Unidade Técnica, às fls. 1137/1146v, e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, às fls. 1149/1151v.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Exa. deverá informar a seguinte chave de acesso: **958273858**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Na oportunidade, científico-lhe que a defesa poderá também ser apresentada por procurador devidamente constituído, por meio de instrumento de mandato original ou cópia autenticada, conforme *caput* do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação dos autos com base no atual estágio da instrução processual.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Exmo. Senhor
José de Aguiar Mourão Sobrinho
Prefeito do Município de Senhora do Porto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da Segunda Câmara



Processo nº: 1007851

TERMO DE JUNTADA DE DEVOLUÇÃO DE "AR"

Em 3/5/2018, nesta Secretaria da 2ª Câmara, junto a este processo a devolução dos Avisos de Recebimento dos Correios dos Ofícios de nº 6820/2018, com a anotação "Desconhecido", e de nº 6822/2018, com a anotação "Não existe o número indicado", conforme comprovantes em anexo.


Célio Luiz Campos
TC 730-4

TCEMG - SECRETARIA DA 2 CAMARA		AR	
Num.Ofício: 6820/2018	Proc./Doc.: 1007851	ATAIRE	
Destinatario: GERALDA AGUIAR MOURAO SANTOS		ATAIRE	
Endereco: Rua JOSE VENTURA - 91 - CASA EXPANSAO 39740000 - GUANHAES - MG		UF PAÍS / PAYS	
Mat: 7304		NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI <input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			
75240203-0	FC0463 / 16	114 x 186 mm	

TCEMG - SECRETARIA DA 2 CAMARA

Num.Oficio: 6820/2018
Proc./Doc.: 1007851



Destinatario:
GERALDA AGUIAR MOURAO SANTOS

Endereco:
Rua JOSE VENTURA - 91 - CASA
EXPANSAO
39740000 - GUANHAES - MG

Mat: 7304

AR

ATAIRE
ATAIRE

UF PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm



EMPRESA BRASILEIRA DE
CORREIOS E TELEGRAFOS

Multa-se
 Desprezado
 Retornado
 Endereço incorreto
 Não assisto nº indicado

Faltado
 Ausente
 Não Procurado

RENTREGADO AO CORREIO

EM 25/04/18
EM _____

Carteira nº 84.928.156
Responsável

Vanessa Dantas

Carla Juliana Silva

TCEMG - SECRETARIA DA 2 CAMARA

Num.Ofício: 6822/2018
Proc./Doc.: 1007851



Destinatario:
LUIZ CLAUDIO SOARES DOS SANTOS

Endereco:
Rua CONEGO DAVINO - 76 -
CENTRO
39740000 - GUANHAES - MG

Mat.: 7304

AR

ATAIRE

ATAIRE

UF PAÍS / PAYS

NATUREZA DO ENVOI / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm

Central de Atendimento ao Cliente 0800 303015

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL

24/04/18

informação escrita pelo portador ou síndico

Não existe o nº informado

Endereço não existe

Endereço

Não Frete

Ausente

Falado

Mudou-se

Desconhecido

Recusado

Roubado

Não entregue

EMPRESA PARCEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 7929/2018 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 3 de maio de 2018.

Prezada Senhora,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Gilberto Diniz, Relator dos autos de nº **1007851** - Denúncia formulada pela sociedade empresária Joelma Ltda. - ME, a qual noticia irregularidades no Procedimento de Adesão nº 001/2017, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Sa., para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa e/ou documentos que entender pertinentes sobre os fatos apresentados pelo denunciante, bem como sobre os apontamentos lançados no relatório da Unidade Técnica, às fls. 1137/1146v, e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, às fls. 1149/1151v.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: **427273853**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Na oportunidade, científico-lhe que a defesa poderá também ser apresentada por procurador devidamente constituído, por meio de instrumento de mandato original ou cópia autenticada, conforme *caput* do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação dos autos com base no atual estágio da instrução processual.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

À Senhora
Geralda Aguiar Mourão Santos
Secretária Municipal de Assistência Social de Senhora do Porto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria da 2ª Câmara



Ofício nº 7931/2018 – Secretaria da 2ª Câmara

Belo Horizonte, 3 de maio de 2018.

Prezado Senhor,

Nos termos do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Conselheiro Gilberto Diniz, Relator dos autos de nº **1007851** - Denúncia formulada pela sociedade empresária Joelma Ltda. - ME, a qual noticia irregularidades no Procedimento de Adesão nº 001/2017, comunico-lhe que foi determinada a **citação** de V. Sa., para que, **no prazo de 15 (quinze) dias**, apresente defesa e/ou documentos que entender pertinentes sobre os fatos apresentados pelo denunciante, bem como sobre os apontamentos lançados no relatório da Unidade Técnica, às fls. 1137/1146v, e no parecer do Ministério Público junto ao Tribunal, às fls. 1149/1151v.

Informo-lhe que o referido despacho, bem como os demais documentos produzidos no Tribunal (relatórios e pareceres) estão disponíveis no Portal TCEMG, no endereço www.tce.mg.gov.br, na aba "Serviços", ícone "Vista Eletrônica de Processos". Para acessá-los, V. Sa. deverá informar a seguinte chave de acesso: **426873854**. Caso ainda seja necessário ter acesso ao inteiro teor do processo, este estará à disposição, durante o prazo estipulado, na Secretaria, de 08:00 às 18:00h.

Na oportunidade, científico-lhe que a defesa poderá também ser apresentada por procurador devidamente constituído, por meio de instrumento de mandato original ou cópia autenticada, conforme *caput* do art. 164 da Resolução nº 12, de 2008, e, ainda, que a ausência de manifestação no prazo assinado implicará a apreciação dos autos com base no atual estágio da instrução processual.

Atenciosamente,


Renata Machado da Silveira
Diretora

Ao Senhor
Luiz Cláudio Soares dos Santos
Secretário Municipal de Educação de Senhora do Porto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria da 2ª Câmara



Processo nº: 1007851

TERMO DE JUNTADA "AR"

Certifico que, em 7/5/2018, nesta Secretaria da 2ª Câmara, junto a este processo os Avisos de Recebimento dos Correios referentes aos ofícios nº 6823/2018 e 6819/2018, desta unidade.


Célio Luiz Campos
TC 730-1

TCCEMG - SECRETARIA DA 2ª CAMARA

Num. Ofício: 6823/2018 Proc./Doc.: 1007851

Destinatário: FERNANDO DOS SANTOS

Endereço: Chacara PEDRO BRAGA - ZONA RURAL 39740000 - GUANHAES - MG

Mat: 7304

AR 03 MAIO 2018

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: Gabriel Godinho de Oliveira

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: Gabriel Godinho de Oliveira

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: MG-13.183.913

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: 89240253

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION: 29/04/18

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: AG - GUANHAES 24 ABR 2018 DRMG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO: MG. 18. 552581

TCEMG - SECRETARIA DA 2 CAMARA

Num.Oficio: Proc./Doc.:
6819/2018 1007851



Destinatario:
JOSE DE AGUIAR MOURAO SOBRINHO

Endereco:
PRACA MONSENHOR JOSE COELHO - 155 - PREFEITURA MUNICIPAL
CENTRO
39745000 - SENHORA DO PORTO - MG

Mat: 7304

AR 04 MAIO 2018

ATAIRE
ATAIRE

PAIS / PAYS

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATON

23/4/18

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Chilón Santos

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

MG. 18-582581

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

J 84217039

23 ABR 2018

MG

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Em 09/05/2018 faço o encerramento do volume nº 5 do processo nº 1007851, contendo 258 folhas, incluindo este Termo, sendo o último documento:
TERMO DE JUNTADA DE AR



SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
CELIO LUIZ CAMPOS



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

1163

↻

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Em 09/05/2018 faço a abertura do volume nº 6 referente ao processo nº 1007851 sendo que o volume nº 5, encerrou-se com o Termo de fl. 1162.

Certifico que o primeiro documento deste volume, à fl. 1164 é:

DOCUMENTO PROTOCOLIZADO SOB Nº 4105210/2018

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA
CELIO LUIZ CAMPOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250



EXCELENTÍSSIMO SENHOR RELATOR DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TCE/MG – CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ.



0004105210 / 2018

SENHORA DO PORTO

Processo: **1007851**

Referencia: Ofício nº 6821/2015 – SEC/2ª Câmara.

JOSÉ DE AGUIAR MOURÃO SOBRINHO, Prefeito do Município de Senhora do Porto – MG; **LUIZ CLÁUDIO SOARES DOS SANTOS**, Secretário Municipal de Educação; **GERALDA AGUIAR MOURÃO SOBRINHO**, Secretária Municipal de Assistência Social; **DEISIANE MIRANDA NUNES**, Presidente da Comissão Permanente de Licitação, todos já devidamente qualificados nos presentes autos, vem à presença de V.Exa., por seu procurador, in fine assinado, apresentar **DEFESA** no Processo nº **1007851**, em trâmite na **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, em razão da denúncia formulada pela empresa Transporte Joelma Ltda. - ME., e tendo em vista os apontamentos lançados no Relatório da Unidade Técnica do TCE/MG e no Parecer do Ministério Público de Contas, conforme a seguir aduzidos:

SÍNTESE DOS FATOS.

A empresa Transporte Joelma Ltda. - ME, apresentou denúncia junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, em face do Processo Administrativo Licitatório nº 005/2017 – Adesão nº 001/2017, à Ata de Registro de Preços nº 001/2017 do Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – Processo Licitatório nº 003/2016, Pregão Presencial nº 003/2016 – Contrato Administrativo nº 001/2017.

Diante de tal fato, o Município de Senhora do Porto prestou as devidas informações, justificando as razões de escolha do procedimento e aduzindo os argumentos jurídicos que fundaram a ação.

Posteriormente, em sede de exame inicial, a equipe técnica dessa egrégia Casa, concluiu no sentido de ter havido possíveis irregularidades, nos seguintes termos:

TCE/MG PROTOCOLO 08/MAI/2018 11:29 0041052 MAD 10



(...)

Pelo exposto, conclui-se que são irregulares os fatos denunciados, passíveis de aplicação multa, nos termos do art. 83, I, c/c o art. 85, II, da Lei orgânica desta Corte:

a) Ilegalidade na adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para contratação dos serviços de transporte escolar, por meio da adesão (carona) à Ata de Registro de Preços nº 001/2017 do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da área Mineira da Sudene – CIMAMS, por terem natureza contínua e, ainda por não se enquadrarem em nenhuma das hipóteses de cabimento do registro de preços, nos termos da legislação vigente;

b) Utilização do veículo ônibus, placa KMJ-7569, de propriedade do Sr. Wallyson Pimenta da Silva (fl.851), sublocatário, na prestação dos serviços de transportes escolar, com ano de fabricação de 1997, em desacordo com a Ata de Registro de Preços, nº 001/2017 e com o Contrato nº 011/2017, os quais exigem veículos com idade mínima (2005);

c) Ausência de comprovação da compatibilidade dos valores contratadas (Km rodado), registrados na Ata de registro de preços nº 001/2017, com os valores de mercado.

(...)

Em ato contínuo, em manifestação preliminar, o Ministério Público de Contas, apontou irregularidades quanto à contratação por meio do instituto “carona”, já que o Município de Senhora do Porto utilizou do instituto para contratação dos serviços de transporte escolar, fundamentando tão somente no Decreto Federal n. 7.892/13, que não se aplica à esfera municipal, sendo, portanto, irregular a contratação em análise.

Posteriormente, o Ministério Público aditou a denúncia, alegando ausência de publicidade dos atos praticados pela administração municipal, uma vez que o Município se recusou a fornecer cópia do processo licitatório ao denunciante, o que constitui conduta irregular.

Dessa forma, requereu a citação dos responsáveis, para, caso queiram, apresentem defesa.

Remetido os autos ao Conselheiro relator, em despacho, foi determinada a citação dos responsáveis para apresentação de defesa em relação as irregularidades assinaladas.

É a síntese necessária.



DAS JUSTIFICATIVAS

Antes de adentrarmos no mérito propriamente dito, insta delinear que o Município de Senhora do Porto (MG), receoso de instaurar procedimento licitatório para fins de contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar, diante dos escândalos ocorridos na região, optou por realizar adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2017, do Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da SUDENE – Processo Licitatório nº 003/2016.

Neste diapasão, o que levou a tal decisão foi o fato de ter ocorrido em nossa região, vários escândalos envolvendo prestadores de serviços de transporte escolar.

Ademais, o Ministério Público vem atuando na região e alertando sobre a conduta de diversos licitantes, fato que deve ser considerado pelo Tribunal de Contas. A região onde situa o Município de Senhora do Porto é alvo de constantes fiscalizações do Ministério Público, inclusive em razão da conduta de empresas como a da denunciante. Em rápida pesquisa via internet é possível observar a existência desses fatos, senão vejamos:

"Patrimônio Público04/08/2017¹

MPMG denuncia 29 pessoas por fraude na contratação de transporte escolar, em Esmeraldas"

Acrescenta-se, conforme relatado em manifestação anterior protocolada neste processo, o Empresário, proprietário da Empresa Denunciante, está envolvido nos citados escândalos, ao qual recebeu o nome de "Operação Caminhos da Prisão".

Com efeito, diante das incertezas quanto à idoneidade das empresas prestadoras de serviços de transporte escolar da região, em contato com inúmeros Municípios e discutindo a melhor forma de contratação, ouvimos dizer que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais, teria atuado junto com Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da SUDENE – CIMAMS, sugerindo a realização de processo licitatório, legal e com condições vantajosas para as municipalidades via CIMAMS, "*Consórcio Público, constituído por pessoas jurídicas de direito Público, quais sejam, municípios*".

Assim, diante da informação obtida através da cópia do ofício 0951/2016 (Doc. anexo), oriundo do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Claros (MG), e buscando lisura na contratação dos serviços de transporte escolar, e ao mesmo tempo nos resguardando de futuros escândalos, tais quais citados às fls. 738/745 do processo administrativo colacionado nos presentes autos, decidiu-

¹ Fonte: <https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/mpmg-denuncia-29-pessoas-por-fraude-na-contratacao-de-transporte-escolar-em-esmeraldas.htm#.Wunfk38h1rQ>



se por aderir a Ata de Registro de Preços nº 001/2017, do Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da SUDENE – Processo Licitatório nº 003/2016, Pregão Presencial nº 003/2016.

Frisa-se, o divisor de águas que impulsionou a aderir à citada Ata, foi o fato de que o Ministério Público juntamente com a CIMAMS, elaboraram um edital buscando a referida contratação de transporte escolar para os Municípios, evitando assim, uma contratação com valores elevados, e mais, evitando possíveis fraudes e irregularidades.

Assim sendo, superadas as justificativas, passamos ao mérito desta defesa.

DO MÉRITO

Inicialmente, salvo melhor juízo, não assistem razão as conclusões iniciais da Unidade Técnica do TCE, formalizada pelo Analista de Controle Externo, bem como a manifestação preliminar do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais.

Para melhor delinear sobre as supostas irregularidades apontadas, passamos a discorrer a defesa por tópicos, nos termos apresentados pelo exame inicial e Manifestação Preliminar, senão vejamos:

1. Defesa em face do Exame Inicial da 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal firmado pelo Ilmo. Senhor Leandro Barreto Machado, Analista de Controle Externo.

1.1. Da inadequação da utilização do Sistema de registro de Preço (SRP), para contratação de transporte escolar.

Primeiramente cumpre frisar que o Município de Senhora do Porto (MG) não realizou isoladamente um Processo Administrativo, na Modalidade Pregão Presencial, pelo Sistema de registro de Preço, para fins de contratação de serviços de Transporte Escolar. Efetivou, sim, a adesão a uma Ata de Registro de Preços, resultado de um procedimento administrativo, realizado pelo Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da SUDENE, consórcio público de direito público, constituída na forma de pessoa jurídica de direito público, com qualidade de Autarquia Municipal.

Nesta linha de raciocínio que passamos aos fundamentos, trazendo a diferenciação de se realizar um procedimento de forma isolada, utilizando do sistema de registro de preço, com a realização de um processo licitatório pelo sistema de registro de preço para atendimento/satisfação da necessidade de órgãos diversos.

Neste diapasão, resta claro que o edital se deu pelo sistema de registro de preços haja vista que o órgão gerenciador do certamente promoveu o citado Processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Monsenhor José Coelho, 155-Tel.(33)3424-1325/ (33)3424-1250



Administrativo para atender os seus consorciados, ou seja, para atendimento a mais de um órgão ou entidade, quanto ao objeto proposto.

Verifica-se que o edital só foi elaborado e publicado, tendo em vista os esforços em conjunto da CIMAMS e do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, buscando a contratação de serviços para os municípios, evitando assim, uma contratação com valores elevados.

Não obstante, superando as justificativas quanto à iniciativa do Processo Licitatório, reportamos em especial ao seu objeto, qual seja, Registro de Preço, para eventual contratação de pessoa jurídica, de menor preço por quilometragem diária, para serviços de transporte escolar na zona urbana e zona rural.

Com efeito, **não se pode a priori**, sem se ater ao contexto do certame, dizer que a via "Sistema de Registro de Preço" é inadequada para contratação de prestação de serviços de transporte escolar, pela simples alegação de que o objeto transporte escolar possui quantitativos já prefixados e o período da entrega também já previamente definida pela Administração Pública e que os serviços prestados são de natureza contínua.

Data vênia, tendo em vista que o procedimento se deu para atendimento de mais de um órgão ou entidade, não era permissível exigir do órgão gerenciador, à época, aqui citamos o Consórcio CIMAMS, que trouxesse os quantitativos exatos e as rotas exatas, pois, por ter realizado o referido Processo Licitatório para atender seus consorciados, participantes, não tinha, e nem poderia ter, conhecimento exato do quantitativo a serem fornecidos e o período de entrega do citado serviço a todos os seus municípios participantes. Dessa forma, a via mais adequada foi à realização do Processo Licitatório na Modalidade Pregão, por meio do SRP, conforme preconiza até mesmo o art. 3º, III, do Decreto nº 7.892/13, como forma de fundamento geral.

Neste diapasão, caso o município realizasse de **forma isolada** o Processo Licitatório, na modalidade Pregão Presencial, por meio do sistema de registro de preço, pelo fato de já ter suas rotas já definidas, bem como o quantitativo, não seria de fato, o SRP a via mais adequada. Não obstante, diante do edital que já havia sido publicado e, pela conveniência e oportunidade da administração pública municipal, não há ilegalidade quanto à adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2017, do Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da SUDENE – Processo Licitatório nº 003/2016, uma vez que, o procedimento está em conformidade com a Lei 8.666/93 e a lei 10.520, sendo que o instituto do carona é plenamente permissível no presente caso.

Tratando-se do carona, temos que são os órgãos ou entidades da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, fazem adesão à ata de registro de preços, o que neste particular ocorreu.

Ademais, entende-se por Sistema de Registro de Preço, o conjunto de procedimentos adotados pela Administração para registro formal de preços relativos à execução de serviços e fornecimentos de bens. Trata-se de cadastro de produtos e



fornecedores, selecionados mediante prévio processo de licitação, para eventual e futura contratação de bens e serviços por parte da administração.

Assim sendo, não há ilegalidade no ato da Administração Municipal, aqui sito o Município de Senhora do Porto, em ter aderido a uma ata de registro de preço, para fins de contratação de prestação de serviços de transporte escolar, pois, frisando mais uma vez, o procedimento se deu de forma regular, nos termos legais.

De mais a mais, nos termos do Decreto Federal N° 7.892/2013, art. 3° inciso III é possível a utilização do SRP pelo CIMAMS vez que surgiu de uma demanda e orientação do Ministério Público para os municípios (Anexo II). É Ler:

"Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - **quando for conveniente** a aquisição de bens ou **a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade**, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração".(destaque nosso)

Neste contexto, em que pese toda a sabedoria da Corte de Contas do Estado de Minas Gerais, a ser considerada, no caso concreto, estamos tratando de Procedimento Administrativo de Licitações para contratação de Transporte de Escolares que envolvem a satisfação de órgãos diversos, *in casu* diversos municípios.

Neste mesmo sentido citamos os ensinamentos do doutrinador Marçal Justem Filho²:

9.4.3) A satisfação de necessidades de órgão diversos (inc. III)

As situações acima podem ocorrer relativamente a um único e mesmo órgão administrativo. **Mas a sua ocorrência poderá ser caracterizada também quando existirem diversos órgãos administrativos com necessidade similares. Ou seja, é**

² Juatem Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo : Editor Revista dos Tribunais, 2014. p 265.



possível que a situação isolada de um órgão administrativo não se enquadre nas outras duas hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento. No entanto, pode-se produzir uma situação similar àquela referida nos dois primeiros incisos quando se tomar em vista o atendimento de necessidades de uma pluralidade de órgãos distintos. Assim, por exemplo, um órgão "A" tem necessidade de 10 unidades de um produto, um órgão "B" precisa de 15 unidades e um órgão "C" demanda 5 unidades. Isoladamente considerados, esses órgãos não poderiam valer-se do registro de preços. No entanto e se o interesses deles forem considerados como um somatório, haverá uma situação que pode ser reconduzida a contratações frequentes ou contratações para fornecimento parcelado.

Um aspecto implícito na previsão normativa examinada reside na possibilidade de ganhos de escala em vista da previsão de fornecimento de quantitativos mais elevados. Em muitos casos, o montante necessário ao atendimento às necessidades de um único órgão é reduzido. Como decorrência, a licitação poderia conduzir a preços unitários mais elevados. O registro de preços propicia uma espécie de associação de esforços de vários órgãos, de modo que o fornecimento tome em vista a preço unitário para fornecimento de quantidades mais elevadas. Essa hipótese se verifica com muita frequência no tocante ao fornecimento de medicamentos diferenciados. Observe-se que, nesta hipótese, a questão reside não propriamente na incerteza quanto a quantitativos ou à época de fornecimentos. A vantagem fundamental, em tal caso, é a associação entre diversos entes adquirentes para reduzir os custos unitários de cada objeto adquirido.

Grifamos.

Cabe enfatizar, aqui, o debate travado neste processo a respeito da possibilidade ou não de licitação para Registro de Preços, objetivando a contratação de serviços de transporte escolar.

De fato, se fosse um ato isolado, ao qual o município de Senhora do Porto estivesse realizado o processo licitatório, na modalidade pregão Presencial, objetivando o registro de preço para futura contratação de serviços de transporte escolar, poderíamos, entender que não se enquadraria nas hipóteses do art. 3º do Decreto Municipal nº 037-A/2014, ao qual condiz com a redação do art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/13.



Mas, felizmente, trata-se de análise de uma adesão a uma ata de registro de preços que, pelos atos praticados, a situação aqui apresentada está em perfeita consonância com o que dispõe o art. 3º do Decreto Municipal nº 037-A/2014, ao qual condiz com a redação do art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Em que pese ter manifestado a 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal, indicando estudo técnico elaborado pela Coordenadoria de Análise de Editais de Licitações, em um artigo publicado em edição da Revista do TCEMG (2014), **até o fechamento da edital da citada revista, não havia decisão definitiva de mérito em face da respectiva questão. Dessa forma podemos concluir que o artigo citado não é o entendimento consolidado do TCE/MG.**

Ressaltamos, ainda, que o citado artigo, bem como o trecho da cartilha elaborada pela Controladoria Geral da União (CGU) mencionado no exame inicial de que ora se trata, não versou sobre adesão a uma Ata de Registro de Preços, mas sim, sobre procedimento licitatório isolado pelo sistema de registro de preço, realizado por um só órgão, sendo certo que se diferencia do analisado nestes autos, pois sob aquele há entendimento, frisa-se não unânime, de que não se enquadra nas hipóteses previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 037-A/2014, e no art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/13. **No presente caso**, o ato municipal de ter aderido a uma ata de registro de preço, se enquadra perfeitamente na hipótese do inciso III, tanto do art. 3º do Decreto Municipal nº 037-A/2014, quanto do art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Desta feita, resta claro que não assiste razão a 3ª Coordenadoria de Fiscalização Municipal em sua análise inicial, pois fundamentou sua conclusão em fatos diversos dos autos.

Além do mais, o ato administrativo não é ilegal, pois a luz da lição de Marçal Justem Filho (2014), conforme dito alhures, com respaldo no art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/13, o SRP "**poderá ser caracterizada também quando existirem diversos órgãos administrativos com necessidade similares. Ou seja, é possível que a situação isolada de um órgão administrativo não se enquadre nas outras duas hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento. No entanto, pode-se produzir uma situação similar àquela referida nos dois primeiros incisos quando se tomar em vista o atendimento de necessidades de uma pluralidade de órgãos distintos. Assim, por exemplo, um órgão "A" tem necessidade de 10 unidades de um produto, um órgão "B" precisa de 15 unidades e um órgão "C" demanda 5 unidades. Isoladamente considerados, esses órgãos não poderiam valer-se do registro de preços. No entanto e se os interesses deles forem considerados como um somatório, haverá uma situação que pode ser reconduzida a contratações frequentes ou contratações para fornecimento parcelado**", o que ocorreu no presente caso.

Assim, com todo o respeito aos entendimentos diversos, reforçando mais uma vez a não pacificação dos entendimentos aqui guerreados, entendemos que a utilização do Sistema de Registro de Preços para contratação de serviços de transporte escolar, encontra amparo na legislação vigente, desde que tal procedimento seja utilizado para fins de atender as necessidades de diversos órgãos, como de fato ocorreu.



Desta feita é possível discordar do entendimento de que serviços de transporte escolar não podem ser contratado por licitação, do tipo pregão presencial, pelo sistema de registro de preços, haja vista que não há vedação na legislação quando à utilização do sistema de registro de preços para contratação de transporte escolar seja resultado de um procedimento para atender a necessidade de diversos órgãos.

Portanto, não se verifica impedimento em abstrato, para que a contratação de tais serviços ocorra como resultada da realização de Registro de Preços, ou como resultado de uma Adesão a Ata de Registro de Preço.

Lembrando que para Justem Filho (2014) *"a maior utilidade do Registro de Preços estaria na sua aptidão para o pronto atendimento da demanda da Administração por bens e serviços comuns, menos sofisticados, que seriam os mais consentâneos com as características de rapidez, flexibilidade e economia, próprias desse procedimento"*, sendo certo que o ato aqui em discussão se enquadra perfeitamente nesses ensinamentos.

Frisando ainda mais que não há incompatibilidade ontológica entre a licitação para Registro de Preços e a contratação de serviços de transporte escolar, deve-se atentar para o disposto no art. 89 do Decreto Federal nº 7.581/11, que regulamenta o Regime Diferenciado de Contratações, com redação dada pelo Decreto nº 8.080/13, segundo o qual *in verbis*:

Art. 89. **O SRP/RDC poderá ser adotado para a contratação de bens, de obras com características padronizadas e de serviços, inclusive de engenharia, quando: (Redação dada pelo Decreto nº 8.080, de 2013)**

I - pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes; (Redação dada pelo Decreto nº 8.080, de 2013)

II - for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa; (Redação dada pelo Decreto nº 8.080, de 2013)

III - **for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;** ou (Redação dada pelo Decreto nº 8.080, de 2013)

IV - pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração pública. (Redação dada pelo Decreto nº 8.080, de 2013)

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Monsenhor José Coelho, 155 - Tel. (33) 3424-1325 / (33) 3424-1250



Além disso, as hipóteses previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 037-A/2014, bem como, do art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/13, não são cumulativas para fins de se buscar a legalidade ou apontar ilegalidade quanto ao ato administrativo. As hipóteses são excludentes, observe o conectivo "ou", assim basta cumprir com um critério que será possível a utilização do sistema de registro de preços.

Conforme preconiza no art. 3º, do Decreto Municipal nº 037-A/2014, bem como, do art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/13, o sistema de registro de preços poderá ser adotado em 04 (quatro) hipóteses, sendo neste presente caso, quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

No entanto, a respeitada Unidade Técnica, fundamenta possíveis irregularidades como se tais hipóteses fossem cumulativas, trazendo fundamentos adequados à hipótese do inciso I, do art. 3º do Decreto Municipal nº 037-A/2014 e do art. 3º, do Decreto Federal nº 7.892/13, para fins de imputar irregularidades ao Procedimento feito pelo Município de Senhora do Porto (MG) em questionamento.

Verifica-se, portanto, que não se pode macular o ato administrativo em análise sob a ótica de que os serviços de transporte escolar são serviços de natureza contínua e não serviços frequentes, para fins de apontar ilegalidade, pois deve ser ater as hipóteses previstas citados no art. 3º, do Decreto Municipal nº 037-A/2014 e do art. 3º, do Decreto Federal nº 7.892/13, sendo que em uma delas, a prevista no inciso III, amolda-se perfeitamente ao caso em comento, e na já citada lição de Marçal Justem Filho, quanto comenta o inciso III, do art. 3º do Decreto Federal nº 7.892/13³.

Assim sendo, não há na lei nenhuma vedação quanto à utilização do sistema de registro de preço para contratação de serviços de transporte escolar, quando o procedimento vem destinado à satisfação da necessidade de diversos órgãos.

O silêncio do legislador até mesmo aos serviços de natureza contínua não pode ser interpretado como vedação na utilização do SRP.

Ainda no que diz respeito à inadequação da modalidade licitatória quanto à afirmativa que de ao Município de Senhora Porto foi possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, há que se registrar que o Transporte Escolar, anualmente, após o cadastramento escolar, sofre variações quanto à rota e ao número de alunos. Há previsibilidade, conforme afirmado no parecer do TCE-MG (fl. 13), quanto ao dia de início das aulas (fato que também não se aplicou ao exercício de 2018). Entretanto, o mesmo não se aplica quanto ao percurso e número de alunos, pois não são constantes. Logicamente, para realizarmos uma adesão ao registro de preços é necessário definir o objeto e atender ao disposto no edital de licitações que precede à assinatura da ata de registro de preços nº 001/2017 do CIMAMS.

³ Juatem Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo : Editor Revista dos Tribunais, 2014. p 265.



Insta ainda informar que, o Município de Senhora do Porto não elaborou o procedimento administrativo de licitações para REGISTRAR PREÇOS e que dentro do planejamento, para fins de contratação, encontrou-se no mercado Procedimento Administrativo de Licitações que serviu perfeitamente aos inúmeros municípios. Procedimento este acompanhado, inclusive, pelo Ministério Público.

Há que se observar no caso concreto, que padronizar os serviços e buscar meios de atender aos alunos da melhor forma e a um preço que garanta o melhor atendimento não significa que os municípios estão ignorando a legislação vigente.

Ante ao exposto, o Município de Senhora do Porto/MG, entendeu por bem aderir, na condição de órgão não participante (carona), ao processo licitatório, que o próprio Ministério Público instruiu, em ofício nº 0951/16, através do Promotor de Justiça Paulo Márcio da Silva, da Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Claros (MG).

1.2. Do descumprimento de cláusulas contratuais.

Consta do exame inicial afirmativa de que a empresa contratada descumpriu as obrigações contratuais, relativamente ao ônibus, placa KMJ-7569, de propriedade do sublocatário Wallyson Pimenta da Silva (fls. 854/857), cujo ano de fabricação é de 1997.

Não obstante, no que se afere a alegação de que a empresa contratada vem descumprindo o Edital, é dever da administração, de ofício ou por provocação, fiscalizar seus contratos, verificando se a prestação de serviço está sendo realizada nos termos previsto no contrato, na Ata de Registro de Preço e no Instrumento Convocatório.

Dessa forma, após manifestação da Empresa Denunciante, o Município, de imediato, notificou a empresa para fins de apurar os fatos.

Assim sendo, informamos que esta administração tomou todas as providências para fins de obrigar a empresa a cumprir com o contrato administrativo firmado, o que ocorreu, sendo que o veículo de placa KMJ-7569, de propriedade do sublocatário Wallyson Pimenta da Silva (fls. 854/857), cujo ano de fabricação é de 1997, não foi utilizado na prestação dos serviços contratados, sendo utilizado para anteder ao contrato veículos nos termos exigidos na Ata de registro de Preço e no contrato de prestação de serviço, conforme relação de veículos anexos.

1.3. Do valor contratado acima dos preços de mercado

Quanto aos preços de mercado, insta delinear que o objeto da contratação contempla não só exclusivamente o transporte escolar, mas também se exigiu veículos mais novos e serviços de monitoria, demonstrando que não se trata de menor preço, mas do



melhor serviço prestado aos nossos alunos, através de veículos melhores e serviços de monitoria.

Destaca-se que os serviços de monitoria diminuem os riscos de acidentes que envolvem crianças, dando maior proteção aos usuários, bem como prima pela segurança no transporte dos alunos até sua entrada definitiva no ambiente escolar e na volta para seus lares.

Neste contexto, e diante da denúncia quanto aos preços contratados, insta informar que não houve pesquisas na região de Guanhães que comunga com a Região do Município de Senhora do Porto (MG).

Data vênua, em que pese a Corte de Contas em sua análise, afirmar que o município poderia realizar pesquisa na região do Município de Senhora do Porto, temos que naquele tempo e ainda hoje persiste a insegurança por parte da nossa Administração quanto à conduta das empresas da região.

Patrimônio Público 09/11/2016

MPMG requer indisponibilidade de bens do prefeito por fraude em licitação de transporte escolar em Guanhães⁴

Assim, diante das razões ora apresentadas, não entendemos como melhor solução, a pesquisa de mercado na região ao qual situa o município.

Conforme jurisprudência recente do Tribunal de Contas da União, a pesquisa de mercado não se restringe à pesquisa junto à empresas da região. Neste sentido é suficiente o parâmetro de preços obtidos através de contratações semelhantes em outro município, no caso, como já comprovado, foi feita pesquisa através do Minas Transparente, junto ao município de Ferros.

Acórdão 420/2018-Plenário.

A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão em regra, os efetivamente contratados. Deve o órgão não participante ("carona"), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações contratos similares realizados no âmbito da Administração pública.

A pesquisa de mercado junto ao "Minas Transparente", tendo como base, município próximo ao de Senhora do Porto, citando o município de Ferros, a 75 KM de

⁴ <https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/mpmg-requer-indisponibilidade-de-bens-do-prefeito-por-fraude-em-licitacao-de-transporte-escolar-em-guanhaes.htm#.Wundin8h3IU>



distância do Município, no qual obteve o seguinte valor de mercado, conforme manifestação da comissão às fls. 738/745 do processo anexo:

VALOR DE MERCADO:

Município de Ferros, estas informações poderão ser confirmadas via Minas Transparente⁵:

Maior Valor de Referência: R\$ 6,55

Menor Valor de Referência: R\$ 6,02

Resultado da licitação de Ferros:

Maior Valor: R\$ 6,50

Valor Médio: R\$ 4,03

CONTRATO COM A LEAPHAR DECORRENTE DE ADESÃO NO MUNICÍPIO DE SRA DO PORTO:

Maior Valor: R\$ 5,80

Valor Médio: R\$ 4,81

Com efeito, facilmente comprovamos a vantajosidade da contratação, considerando as peculiaridades quanto a Ata ora aderida e o serviços contratados, uma vez que além do transporte, a contratação engloba os serviços de monitoria e a exigência de veículos mais novos.

Destaca-se também que, restando comprovado que os valores contratados são compatíveis com o valor de mercado, conforme delineado acima, não há que se falar em irregularidade.

Ademais, registrarmos que na fase de elaboração do procedimento Administrativo de Licitações, quando a Secretaria de Educação estava levantando as demandas pelas rotas, observou que no mercado local existiam prestadores de serviços **pessoa física** e que para a Administração Municipal não havia vantagem em contratar com os mesmos, vez que deveriam contabilizar, além do valor a ser pago pelos serviços, também o custo adicional de 20% para o INSS.

Desse modo, mostrou-se vantajosa a contratação por adesão, motivo pelo qual, o Município de Senhora do Porto (MG), decidiu-se por aderir a Ata de Registro de Preços nº 001/2017 do Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da SUDENE – Processo Licitatório nº 003/2016, Pregão Presencial nº 003/2016.

⁵ Pregão Presencial N° 003/2017 - Município de Ferros



2. Defesa em face da Manifestação Preliminar do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, firmado pela Ilustríssima Senhora Maria Cecília Borges, DD. Procuradora do Ministério Público / TCE-MG.

2.1. Irregularidade da contratação por meio do instituto do "carona"

Em sua manifestação preliminar, a Digníssima Procuradora insurge contra a figura do "órgão não participante", conhecido como "carona", lançando mão de doutrina contrária, que orientou as conclusões preliminares. Vejamos:

"Assim, não obstante o fundamento legal previsto no art. 15, §3º, da Lei n.8.666/93, relativo à possibilidade de regulamentação do sistema de registro de preços por meio de decreto, cabe a este apenas detalhar as normas gerais impostas pela referida lei. Entretanto, é recorrente a criação de decretos com previsões que ultrapassam as disposições da Lei n. 8.666/93, caracterizando-se, então, como ilegais.

(...)

Assim, por meio da criação da figura do "órgão não participante", conhecido como "carona", permite-se que determinado órgão não realize o procedimento licitatório específico para determinada aquisição, utilizando a ata de registro de preços de outro procedimento licitatório.

Entretanto, tal hipótese de contratação apresenta clara ilegalidade formal, uma vez que cria possibilidade de contratação não prevista na Lei n. 8.666/93."

Com todo respeito ao entendimento da DD. Procuradora do Ministério Público, entendemos que não assiste razão em seus fundamentos.

A norma contida no §3º do art. 15, da Lei 8.666/93 determina que a disciplina do Sistema de Registro de Preços deve ser implementada por meio de decretos, onde cada ente federado, no âmbito de sua competência, deve regulamentar tal norma.

Dessa forma, após a edição da lei, em abstrato, não pode aqui exigir expressa disposição legal, ou seja, que deveria estar expresso na Lei 8.666/93, a figura do instituto do carona.

Ora, a própria Lei 8.666/93 prevê a possibilidade dos entes federados regulamentarem o Sistema de registro de Preços, e sendo certo que o instituto do carona,



está regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.892/13 e Decreto Municipal nº 037-A/2014, não há que se falar na ilegalidade do referido instituto.

Destaca-se que a compreensão dos limites da competência de cada ente federado para dispor sobre o regime de preços pressupõe a conjugação da norma consubstanciada no art. 22, inciso XXVII, da CF/88 com a norma inscrita no art. 84, IV da CF/88.

Nesta seara, a competência da Administração Pública de expedir atos gerais e abstratos esta prevista no art. 84, IV da CF/88, *in verbis*:

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

IV - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, **bem como expedir decretos e regulamentos para sua fiel execução;**

Grifamos.

Lembrando que, quanto a CF reporta ao Presidente da República, deve se interpretar como norma geral, ou seja, Chefe do Poder Executivo.

Por outro lado, o art. 22, inciso XXVII da CF/88, reza que a competência para dispor sobre normas gerais de licitações e contratos é da União, buscando assim a uniformização no que toca aos aspectos e diretrizes centrais das licitações e contratos públicos, aplicáveis em toda república Federativa do Brasil.

Neste contexto, importante transcrevermos o art. 22, inciso XXVII da CF/88, *in verbis*:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

Grifamos.

Já o parágrafo único do art. 22 da CF/88 assim dispõe:



Art. 22. (...)

(...)

Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.

Nesse quadro, temos que diante do parágrafo único, do artigo 22 da CF/88, compete a União a edição de normas gerais sobre licitações e contratos, sendo que os Estados e Municípios somente poderão legislar sobre questões específicas do tema se forem autorizados pela União por meio de Lei complementar.

Desta feita, é exatamente o que resta configurado através do art. 15, §3º da Lei 8.666/93, senão vejamos.

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

Dessa forma, resta demonstrado que o Sistema de Registro de Preços está genericamente previsto e autorizado em norma geral, art. 15. Da lei 8.666/93, sendo que a sua disciplina específica competirá a cada ente federado e será instituído por decreto executivo.

Neste contexto, a Lei nº 8.666/93 atribuiu competência discricionária para cada ente federado disciplinar o Sistema de Registro de Preços.

Observa-se que os Decretos sobre o Sistema de registro de Preços encontram-se limites e fundamentos em todo o ordenamento jurídico, transcendendo a moldura do art. 15, da Lei 6.666/93.



Destaca-se ainda que a dinâmica prevista da Lei 8.666/93, especialmente seu art. 15, §3º, envolve o exercício da competência administrativa dos entes federados, conforme preconiza o art. 18, *caput* da CF/88, *in verbis*:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, cada um dentro dos limites jurisdicionais impostos, poderá definir os procedimentos próprios para o emprego do Registro de Preço, o que inclui a competência para decidir se o resultado da licitação em Sistema de Registro de Preços, especial, a ARP poderá ser compartilhada com outros órgãos ou entidades da Administração Pública ou de outras unidades federadas, o que chamamos do instituto do carona.

Nesta vertente, o instituto do carona aparece como um dos procedimentos do Sistema de Registro de Preços cuja disciplina será instituída por meio de decretos executivos e deverá respeitar toda a completude do ordenamento jurídico.

Desta feita, não há que se falar em ilegalidade na adoção do instituto do carona, pois em si encontra amparo legal, indo ao encontro do fundamento constitucional por ser um instrumento de concretização do princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37, *caput*, da CF/88, e da noção de federalismo por cooperação, conforme preconiza o art. 23, parágrafo único e art. 241, ambos da CR/88, *in verbis*:

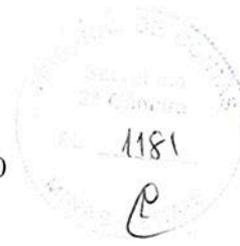
Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

Grifamos.

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos



serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Diante dos artigos supracitados, resta claro que a CF/88 consagrou expressamente a noção de federalismo por cooperação no texto constitucional, ao estabelecer que os entes federados possam celebrar convênios, contratos, dentre outros instrumentos para a realização de uma gestão associada de serviços públicos, estimulando que os entes federados reúnam esforços mediante celebração de contratos de cooperação, para a concretização de suas competências.

Assim, o federalismo por cooperação busca corrigir disfunções do federalismo brasileiro, especialmente em relação aos Municípios, pois permite que entes federados consagrem suas forças para concretização de tarefas comuns e que entes federados de maior estatura auxiliem os de menor estatura a concretizar suas competências constitucionais.

A par do exposto, podemos identificar que as adesões realizadas pelo Instituto do Carona, especialmente a Adesão realizada pelo Município de Senhora do Porto, ato aqui questionado, não está revestido de ilegalidade, como quer valer o *Parquet*. Muito pelo contrário, tal ato tem natureza e fundamento constitucional, pelo instituto do federalismo por cooperação. Sendo certo que a adesão do Carona a Ata de Registro de Preço é um instrumento por meio do qual o órgão ou entidade que promoveu o certame permite que o órgão ou entidade administrativa ligada a ente federado distinto se beneficie da Ata de Registro de preços, permitindo a estes entes federados distintos auxiliarem-se na provisão de bens e serviços, estrito ato de federalismo por cooperação.

Outro benefício desse instituto é que permite os entes federados destituídos de capacidade financeira, até mesmo de capacidade técnica adequada, típicos exemplos de municípios como o de Senhora do Porto (MG), utilizem os resultados obtidos em certames promovidos por entes federados mais bem estruturados.

De mais a mais, em resposta à afirmativa da Procuradora do Ministério Público do egrégio Tribunal de Contas de Minas Gerais, quanto à ilegalidade da criação da figura do "órgão não participante", há que se registrar que o Município é obrigado a acatar as decisões do Tribunal de Contas da União, por força da Súmula Nº 226. Desse modo afirmamos que em momento algum o TCU proibiu essa prática, mas apenas determinou que o MPOG reavaliasse as regras estabelecidas no Decreto 3.931/2001, de forma a estabelecer limites para as adesões realizadas (Acórdão 1.487/2007-TCU-Plenário). Transcreve-se:

⁶ SÚMULA Nº 222 - As Decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



"Nesse contexto, o fato de um órgão ou entidade poder aderir à ata de registro de preços, ou seja, poder pegar 'carona', é um dos fatores que concorrem para que o SRP confira celeridade e economia aos processos de aquisição e contratação. Ocorre que, nem a Lei de Licitações e Contratos, nem o Decreto n. 3.931/2001, estabeleceram limites para o número de 'caronas', mas tão-somente, o quantitativo máximo que cada órgão/entidade que aderir à ata de registro de preços pode contratar. Na verdade, considerando o disposto no § 3º do art. 15 da Lei n. 8.666/1993, caberia ao Decreto estabelecer limites às contratações dos 'caronas'."

À seguir apresentamos acórdão TCU que instruiu quanto à possibilidade de adesão à ata de registro de preços e limite quantitativo para tal adesão:

Formalidades exigidas para adesões a atas de registro de preços

A adesão a ata de registro de preços não prescinde da caracterização do objeto a ser adquirido, das justificativas contendo o diagnóstico da necessidade da aquisição e da adequação do objeto aos interesses da Administração, da pesquisa de preço com vistas a verificar a compatibilidade dos valores dos referidos bens com os preços de mercado e do cumprimento ao limite imposto pelo art. 8º, § 3º, do Decreto n.º 3.931/2001, segundo o qual é proibida a compra de quantidade superior à registrada na ata. Foi esse o entendimento defendido pelo relator, ao apreciar representação autuada com base em informação da Ouvidoria do TCU, versando sobre supostas irregularidades ocorridas no Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (TRT/22ª Região). Realizada inspeção no órgão, a unidade técnica analisou uma série de processos em que veículos foram adquiridos utilizando-se ata de registro de preços de outro órgão. Após aprofundado exame, sobressaíram as seguintes impropriedades: 1ª) ausência de formalização de termo de caracterização do objeto, previamente à contratação; 2ª) ausência de justificativa contendo o diagnóstico da necessidade da aquisição e da adequação do objeto aos interesses da Administração; 3ª) descumprimento do § 1º do art. 15 da Lei n.º 8.666/1993, que prevê a obrigação de ampla pesquisa de mercado previamente às aquisições mediante registro de preços; 4ª) **desobediência ao § 3º do art. 8º Decreto n.º 3.931/2001, que limita o quantitativo a ser adquirido em 100% daquele registrado na ata de registro de preços, tendo sido comprados quatro veículos quando a cotação realizada pelo órgão responsável pela licitação foi referente a apenas três. Uma vez confirmadas tais irregularidades, o relator propôs e o Plenário decidiu expedir determinação corretiva ao TRT/22ª Região para futuras contratações por meio de adesões a atas de registro de preços.** Acórdão n.º 2764/2010-Plenário, TC-026.542/2006-1, rel. Min-Subst. Marcos Bemquerer Costa, 13.10.2010.

Posteriormente, surge o Decreto Federal N° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, impondo limites às adesões. É Ler:



"CAPÍTULO IX

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 22

(...)

§ 3º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem."

Por fim, segundo o mesmo entendimento, destacamos a correta lição de Marçal Justem Filho⁷.

O TCU não proibiu formalmente a prática da "carona" – até mesmo seria duvidosa a sua competência para adotar uma vedação com efeitos gerais e abstratos, vinculante para toda a administração Pública.

(...) o TCU incorporou razões jurídicas que devem ser tomadas em conta quando se pretender adotar a prática da "carona". (...)

Assim sendo, entendemos que não assiste razão o Ministério Público de Contas, quanto aduz ilegalidade da contratação realizada pelo Município de Senhora do Porto (MG), resultado de uma Adesão a ARP, sob o fundamento de ser ilegal o instituto do carona.

A par do acima exposto, resta demonstrado que a figura do carona encontra-se não só respaldo na Lei 8.666/93, pois não vai de encontro a Lei de licitações, mas sim ao seu encontro, como também ao encontro do texto constitucional brasileiro, uma vez que contribui para a implementação do federalismo por cooperação e do princípio da eficiência administrativa, uma das bases do Sistema de registro de Preços.

Por fim, há que se registrar que o Edital de Licitações da CIMAMS permitiu a adesão. Naquele edital existe a figura do "órgão participante" (art. 6º do Decreto Federal Nº 7.892/2013), representado pelos Municípios consorciados ao CIMAMS (fls 39 a 41), bem

⁷ Juatem Filho, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16 ed. rev., atual. e ampl.. – São Paulo : Editor Revista dos Tribunais, 2014. p 294.



como a figura do "órgão não participante" (art. 22 do Decreto Federal N°7.892/2013), conforme consta do Termo de Referência que integra o edital (fl. 62) e minuta contratual (fl. 85).

Ante ao exposto, afirmamos que a adesão de órgão não participante é possível nos termos do Decreto Federal N° 7.892/2013 e jurisprudência majoritária do TCU, bem como nos termos do Decreto Municipal n° 037-A/2014.

2.2. Da afirmativa do Ministério Público de Contas quanto ao Município de Senhora do Porto sequer ter editado decreto para regulamentar a figura do "carona", aduzindo que não poderia usar como referencia o Decreto Federal n° 7.892/13.

Em que pese a afirmação do *Parquet*, novamente insta delinear, com todo respeito a suas aduções, que em tal ponto, novamente não assiste razão.

Conforme citado nos fundamentos acima, o município editou, no ano de 2014, o Decreto n° 037-A/2014, que reinstalou e Regulamenta o Sistema de registro de Preços – SRP previsto no art. 15, da Lei n° 8.666/1993, para aquisição de bens e serviços no âmbito da Administração Pública.

No entanto, mesmo registrando que o Município de Senhora do Porto possui Decreto Municipal N° 037-A/2014 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito Municipal, no Procedimento de Adesão à Ata de Registro de Preços é necessário observar se o Procedimento Administrativo do Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços possui legislação que permite a adesão à mesma.

Assim, a fundamentação legal para adesão deve ser observada junto ao órgão que permite a adesão e não junto ao Município que pretende aderir à ata de registro de preços.

No caso em análise, o edital do CIMAMS-Consórcio de Municípios da Área Mineira da Sudene, foi elaborado com fundamento no Decreto Federal n° 7.892/2017, conforme comprova o Processo Licitatório N° 003/2016, Pregão Presencial n° 003/2016, folha n° 86, e nos autos do Processo Administrativo do Município de Senhora do Porto (MG) de n° 005/2017 Adesão 001/2017 às fls. 100.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
39745-000-ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Monsenhor José Coelho, 155-Tel.(33)3424-1325/ (33)3424-1250



CIMAMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE
AV. MAJOR ALEXANDRE RODRIGUES, Nº 416, BAIRRO IBITURUNA,
MONTES CLAROS/MG
CNPJ: 21.505.692/0001-08

Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do Objeto;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências do Órgão ou Entidade adeso ao Registro.

B. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão a época da solicitação dos serviços de acordo com o Decreto nº 7.892/2013. Artigo 7º - Parágrafo 2º.

Fonte: Imagem extraída do processo licitatório do CIMAMS

Assim sendo, não há que se falar em ilegalidade em face da falta de decreto que regulamente o Sistema de registro de Preços, caindo por terra à alegação contida na manifestação prévia do Ministério Público de Contas, a fim de macular o ato administrativo em análise.

- 2.3. Da afirmativa do Ministério Público de Contas quanto ao Município de Senhora do Porto ter se recusado a fornecer cópias do processo licitatório ao denunciante.

Insta aqui frisar que em momento algum o Município de Senhora do Porto, através de seu gestor, negou cópia do processo licitatório ao denunciante.

Conforme declaração da servidora pública e despacho administrativo anexo, demonstramos que foi deferido o pedido de cópia de todo o processo administrativo nº 005/2017, adesão 001/2017 ao denunciante, não havendo que se falar e conduta irregular por parte dos Gestores deste Município.

Ademais, insta consignar que o Município, quando solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em resposta o ofício nº 11451/2017, proveniente da Secretaria da 2ª Câmara, imediatamente encaminhou cópia de todo o procedimento em comento, não havendo que se falar em irregularidades.



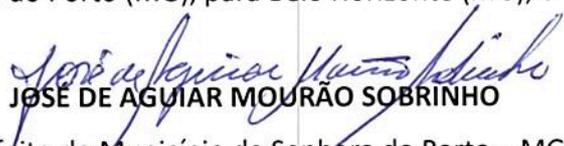
1186
C

DA CONCLUSÃO

Ex positis, considerando a inexistência dos atos ou irregularidades apontados, restando demonstrado que o Processo em análise observou os princípios norteadores do Direito, em especial os previsto no art. 37 *caput* da CF e, sobretudo, o princípio da boa fé, **requer o recebimento desta DEFESA, requerendo que seja a denuncia JULGADA IMPROCEDENTE, extinguindo-a com resolução de mérito, mantendo o Processo Licitatório nº 005/2017, Adesão 001/2017, cujo objeto é a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 001/2017 do Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da SUDENE – Processo Licitatório nº 003/2016, Pregão Presencial nº 003/2016 e, conseqüentemente, determinando o arquivamento dos presentes autos de nº 1007851, por ser a lídima justiça.**

À apreciação de V. Exa. e demais nobres Julgadores.

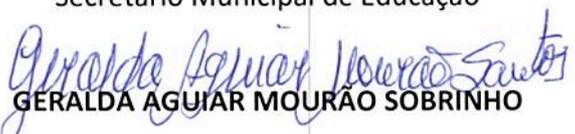
De Senhora do Porto (MG), para Belo Horizonte (MG), 04 de maio de 2018.


JOSÉ DE AGUIAR MOURÃO SOBRINHO

Prefeito do Município de Senhora do Porto – MG


LUIZ CLÁUDIO SOARES DOS SANTOS

Secretário Municipal de Educação


GERALDA AGUIAR MOURÃO SOBRINHO

Secretária Municipal de Assistência Social


DEISIANE MIRANDA NUNES

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14

Folha nº 07

Rubrica



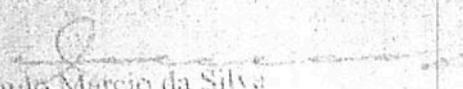
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Ofício nº 0951/16

Montes Claros, 06 de dezembro de 2016
Senhor Presidente,

Em cordial visita, considerando os satisfatórios resultados obtidos a partir das ações desenvolvidas conjuntamente pelo Ministério Público e pela AMAMS - Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene e considerando ainda frequentes representações que noticiam irregularidades envolvendo o transporte escolar de alunos e ainda cientes quanto a dificuldade que os municípios menores encontram para realizar tais contratações, principalmente em razão dos elevados custos, postulamos a AMAMS a realização de procedimento licitatório, na modalidade de registro de preços, com validade entre os anos de 2017/2018, de forma a se possibilitar que os municípios adiram a essa iniciativa o que representará redução de custos e considerável melhora na prestação do serviço.

Neste ensejo, renovamos a Vossa Excelência protestos de especial consideração.

Atenciosamente,


Paulo Marcio da Silva

Promotor de Justiça

Exmo. Sr.

EUZ ROCHA NETO,

DD, Presidente da AMAMS,

Montes Claros - MG.

CONFIRMAÇÃO VIA INTERNET

VISTA PROCESSO - SENHORA DO PORTO

TransJoelma Tur <transjoelma@transjoelma.com.br>
Para: LICITAÇÃO SRA DO PORTO <licitacaosradoporto@gmail.com>

7 de março de 2017 12:04

Ola, boa tarde!

Após a vista concedida no dia 24/02/2017, constatamos algumas irregularidades no presente processo.

Diante dessas segue anexo requerimento para eventuais providencias. Segue também entendimento do Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais.

Aguardamos deferimento.

Atenciosamente,

Fabricao Barroso
(33) 99121-0039 Oi WhatsApp
(33) 9919-4718 VIVO



Transjoelma
TURISMO

Agência de Viagens, Fretamento e Locação.

Praça JK 309, Centro
Guanhães – MG, CEP 39.740-000
transjoelma@transjoelma.com.br
www.transjoelma.com.br
facebook.com/transjoelma

(33) 3421-2073

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

-  Requerimento cancelamento Ata de Registro de Preços Senhora do Porto..pdf
444K
-  Tribunal de contas SRP Transporte Escolar.pdf
133K



491
120



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14
Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

Folha nº 738



MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Trata-se de pedido de cancelamento do Processo Administrativo de Licitações N° 005/2017, de Adesão à Ata de Registro de Preços N°001/2017 do CIMAMS referente ao registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica, de menor preço por quilometragem diária, para serviços de transporte escolar na zona urbana e zona rural, realizado pela Transporte Joelma Ltda-ME, "Transjoelma Turismo".

Inicialmente esclarecemos que em nossa região, na gestão anterior ficou receosa de instaurar procedimentos de Licitações diante de inúmeros escândalos envolvendo prestadores de serviços. A Exemplo do Município de Guanhães observamos as notícias:

MP Transportes vence licitação mas não leva

O empresário Fabrício Barroso, foi o vencedor da licitação para o transporte escolar no município com a MP Transportes Ltda. A licitação aconteceu na terça-feira, 19, na Prefeitura e deveria ser homologada até o final da semana passada, mas acabou cancelada na última segunda-feira, 25.

Barroso, que também é sócio-proprietário da Transjoelma Turismo, informou que o valor da licitação é de R\$ 2,060 milhões para fazer o transporte dos alunos das escolas públicas municipais pelo período de um ano, atendendo a 39 linhas em todo o município.

A licitação para o transporte escolar deveria ter sido

realizada ainda em janeiro, mas a Prefeitura, alegando erros no processo licitatório, transferiu-o para fevereiro.

Antes da licitação, uma empresa da Bahia, a Transcoob, foi contratada em regime emergencial, por um período de 45 dias, para fazer o serviço. A Transcoob receberá, por estes 45 dias, cerca de R\$ 500 mil. O valor é quase o dobro do que era pago até dezembro do ano passado, quando as empresas da cidade fazem o transporte escolar por R\$ 190 mil ao mês.

Segundo a assessoria de Comunicação da Prefeitura, o contrato temporário garante o transporte dos alunos das áreas rurais até a licitação.



Os prefeitos se reúnem com Anas

O "divórcio" entre as regiões administrativas dos vales do rio Doce e do Aço foi o tema dominante da audiência dos prefeitos da Associação dos Municípios da Bacia do Suaçuí (Ambas) com o governador Antônio Anastasia na tarde da última segunda-feira, 25. Estiveram presentes todos os prefeitos filiados, exceto o de Materlândia.

Matéria divulgada via Jornal Conexão Guanhães- Ano1-005 - quinta-feira, 28/02/2013 - Disponível via site: https://issuu.com/webere/docs/jornal_conex_o_guanh_es_005

Observamos que o Empresário Fabrício Barroso, foi o vencedor da licitação com a MP Transportes Ltda e no texto informa que ele também é proprietário da Transjoelma, e naquele tempo já militava contra empresas de outras regiões.

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.504/0001-14
Praça Monsenhor José Coelho, 155, Centro, Senhora do Porto/MG CEP: 39.745-000
Tele fax: (33) 3424-1250

Folha nº 739

63

Mais adiante, em 2015, para nosso espanto, a empresa Transjoelma novamente figura nos noticiários da região. Vejamos:

GUANHÃES: Transporte Escolar OPERAÇÃO "CAMINHOS DA PRISÃO"

- Escrito por Folha Online
- Segunda, 14 Dezembro 2015 17:11
- Justiça nega fiança a empresário e converte flagrante em prisão preventiva
- O empresário Fabício Neto Nunes Barroso, preso em flagrante na sexta-feira, 11, juntamente com outros três empresários do transporte escolar, por suposta prática de crime de estelionato e fraude licitatória, teve seu pedido de liberdade provisória, com fiança, negado pela Justiça.
- Os advogados de Fabício argumentaram em seu pedido, a ausência de requisitos para a manutenção da prisão cautelar. A justiça, no entanto, além de negar o pedido de liberdade provisória e o pagamento de fiança, converteu a prisão em flagrante em prisão preventiva, ressaltando que o fato do empresário ser primário e ter bons antecedentes não impedem a prisão cautelar.
- O Juiz de Direito de plantão, fundamentou sua decisão, considerando o prejuízo de aproximadamente R\$ 500 mil que os transportadores causaram aos cofres públicos ao alterarem deliberadamente a forma de prestar o serviço de transporte escolar no município de Guanhães. Além do prejuízo, a justiça também considerou que as fraudes vinham sendo praticadas há muitos anos pelos investigados.
- De acordo com o Ministério Público, que já havia se manifestado contrário ao pedido de liberdade provisória de Fabício, a conversão da prisão em flagrante para a prisão preventiva deve também atingir os empresários Laércio Alves de Lima, João Paulo Generoso Santos e Renildo Germano da Silva.
- Por Folha

Fonte: <http://www.folhadeguanhaes.com.br/policial/guanhaes-transporte-escolar-operacao-caminhos-da-prisao>

No Final do ano de 2016 o Ministério Público divulgou a seguinte matéria:



Alves
M
B